

# DIARIO OFFICIAL



Imprensa Industrial de Melhoramentos  
no Brazil.  
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.º DA REPUBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 15\$000 |
| Um anno .....    | 30\$000 |

Para os funcionarios publicos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 12\$000 |
| Um anno .....    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria, Commercio e Contabilidade.  
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.669 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1919 constarão:

a) dos officiaes activos de 1.ª linha dos differentes quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.252, de 6 de janeiro de 1910, com as alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915; dos officiaes da reserva de 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra (decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917); e dos officiaes de 2.ª linha em serviço effectivo no respectivo departamento, de accordo com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

b) dos aspirantes a official;

c) dos alumnos das escolas militares;

d) dos sargentos amanuenses de 1.ª linha (50 de 1.ª classe e 175 de 2.ª classe) conforme o decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918; e dos 44 primeiros sargentos amanuenses em serviço no Departamento de 2.ª Linha e suas delegacias, de accordo com o decreto n. 13.040 citado;

e) de 38.780 praças, distribuidas pelas unidades de accordo com os quadros de effectivo normal ou de instrução, inclusive as das unidades especiaes destinadas aos serviços de aviação e de ambulancia, Serviço Geographico Militar (comprehendida a Comissão da Carta Geral do Brasil) e comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas; bem assim das praças de 2.ª linha, correspondentes ás unidades organizadas de 1.ª linha.

Art. 2.º O effectivo de que trata o artigo anterior poderá ser elevado:

a) por occasião das manobras annuaes, até mais 10.000 homens, pela convocação de outros tantos reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, na região ou regiões que o Estado Maior do Exercito julgar conveniente; e

b) ao maximo, ou de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Os claros das unidades serão preenchidos por voluntarios ou, na falta destes, por cidadãos sorteados nos Estados.

Paragrapho unico. No Districto Federal, no Rio Grande do Sul e no Estado de Matto Grosso uma parte do contingente será fornecida por pessoal tirado dos Estados que constituem as outras regiões militares.

Art. 4.º O Governo facilitará a todas as praças que o desejarem os recursos necessarios, dentro das regiões em que servirem, afim de se submeterem a concurso para cargos publicos federaes, estaduais ou municipaes.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 3.669, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1919.  
Decreto n. 3.636, que manda applicar no Exercito e na Armada aos postos de gradação, a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.  
Decreto n. 3.640, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto federal na secção do Amazonas.  
Decreto n. 3.656, que cria, no Hospital Central da Marinha o cargo de barbeiro e cabeleireiro.  
Decreto n. 3.668, que reforma o quadro do pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar, e dá outras providencias.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 13.352, que approva o regulamento para o Departamento de Segunda Linha.  
Decreto n. 13.388, que transfere para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Commissariado da Alimentação Publica.  
Mensagens.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.  
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Contabilidade, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official.  
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

§ 1.º A praça que, em qualquer desses concursos obtiver nota garantidora da nomeação, será imediatamente provida no cargo, si este for federal; continuando, porém, no serviço militar até completar o seu tempo, si for voluntário ou sorteado.

§ 2.º Si o cargo for estadual ou municipal, o Governo entrará em accordo com a autoridade competente para que do serviço militar não advenha prejuizo ao candidato.

§ 3.º Si se tratar de engajado ou reengajado, em qualquer das hypothèses dos dous paragraphos anteriores, o candidato passará immediatamente para a reserva, salvo as restricções legais.

Art. 5.º Além das praças a que se referem os arts 39 e seguintes do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, o instruçãoções approvadas por avisos ns. 615, e 1.121, de 14 de junho de 1918 e 15 de outubro de 1918, também se poderão engajar as praças a que se refere o n. 3, do paragrapho unico do citado art. 39, do alludido decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

#### DECRETO N. 3.635 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918 (\*)

Manda applicar no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' applicavel no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

*Antonio Coutinho Gomes Pereira.*

#### DECRETO N. 3.640 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto federal na secção do Amazonas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto federal na secção do Amazonas, um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, e a partir da data em que terminou a sua licença anterior; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Urbano Santos da Costa Araújo.*

#### DECRETO N. 3.656 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919 (\*)

Cria no Hospital Central da Marinha o cargo de barbeiro e cabeleireiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica creado no Hospital Central da Marinha o cargo de barbeiro e cabeleireiro, com as vantagens e regalias de enfermeiro naval de 1ª classe; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Antonio Coutinho Gomes Pereira.*

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

#### DECRETO N. 3.668 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Reforma o quadro do pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A secretaria do Supremo Tribunal Militar terá tres primeiros officiaes, tres segundos officiaes, tres terceiros officiaes, um porteiro, dous continuos, um electricista e tres serventes.

Art. 2.º Estes funcionarios terão os seguintes vencimentos annuaes: primeiro official, 7:200\$; segundo official, 6:000\$; terceiro official, 4:800\$; porteiro, 3:000\$; continuo, 2:400\$, e servente, 1:440\$000.

Art. 3.º Mantenha-se o lugar de secretario do Tribunal, já exercido por um funcionario militar, vitaliciamente provido no cargo.

Art. 4.º Os cargos de officiaes e porteiro serão providos mediante concurso, segundo a forma regulamentar estabelecida pelo Supremo Tribunal Militar, que regulará a ordem de accesso, salvo as primeiras nomeações decorrentes desta lei.

Art. 5.º Verificada vaga, o secretario será livremente escolhido entre os primeiros officiaes da secretaria.

Art. 6.º As nomeações do pessoal da secretaria serão feitas pelo presidente do Tribunal, respeitadas as normas actuaes de provimento dos cargos administrativos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 13.352 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva o regulamento para o Departamento de Segunda Linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, em vista da autorização contida no art. 1º, n. 3, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e da attribuição contida no art. 48 § 1º da Constituição, resolve approvar o regulamento do Departamento de 2ª Linha que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

**DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,**

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.352, desta data (R. D. G. II)

#### CAPITULO I

##### DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

1. O D. G. II é subordinado ao M. G., devendo manter com o chefe do E. M. as relações directas estabelecidas para os grandes commandos no art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915.

2. O D. G. II comprehende a repartição chefe (C. D. G. II), directamente subordinada ao chefe do D. G. II, e ás suas delegacias (D. D. G. II), destas uma em cada circumscripção de recrutamento, excepto a Capital Federal.

3. O D. G. II tem a seu cargo todos os negocios relativos ás forças de 2ª linha, com especialidade:

a) matricula e assentamentos de todos os officiaes, inclusive os da antiga Guarda Nacional, com declaração dos respectivos destinos;

b) o registro nominal de todas as praças alistadas na Capital Federal e a sua distribuição pelas unidades e serviços;

c) relações numericas ou mappas, das praças alistadas nas circumscripções de recrutamento subordinadas ás delegacias;

d) o registro nominal, em cada D. D. G. II, de todas as praças alistadas na respectiva região de recrutamento, com a sua distribuição.

4. O chefe do D. G. II tem acção directa sobre as unidades e serviços de 2ª linha na Capital Federal e, por inter-

medio das suas delegacias, sobre as forças e serviços existentes nas outras circumscripções de recrutamento.

5. O serviço do D. D. G. II se distribue por tres divisões [(1ª, Gabinete; 2ª, Sub-chefia, e 3ª, Secretaria), e 20 delegacias, cada uma das ultimas correspondendo a uma circumscripção de recrutamento, excluida a Capital Federal.

As divisões são designadas abreviadamente por A (Gabinete), B (Sub-chefia), e C (Secretaria), e as delegacias por D. D. G. II, a abreviatura destas precedida do numero da respectiva circumscripção de recrutamento.

6. As D. D. G. II são:

1ª, Amazonas e Acre;

2ª, Pará;

3ª, Maranhão;

4ª, Piahy;

5ª, Ceará;

6ª, Rio Grande do Norte;

7ª, Parahyba;

8ª, Pernambuco;

9ª, Alagoas;

10ª, Sergipe;

11ª, Bahia;

12ª, Espirito Santo;

13ª, Rio de Janeiro;

14ª, Minas Geraes;

15ª, S. Paulo;

16ª, Paraná;

17ª, Santa Catharina;

18ª, Goyaz;

19ª, Matto Grosso;

20ª, Rio Grande do Sul.

7. Competem ao gabinete (A) os trabalhos relativos a:

a) correspondencia;

b) mappa geral das forças de 2ª linha;

c) instrucção militar;

d) policia e justica;

e) modificações de effectivos e mudanças de paradas;

f) organização do boletim interno;

g) outros assumptos não especificados, referentes ao

serviço nas D. D. G. II.

8. Competem á sub-chefia (B) os trabalhos referen-

tes a:

a) organização do boletim externo;

b) intelligencia das leis, regulamentos e outros actos

officiaes:

c) reclamação sobre violações de direitos;

d) conhecimento dos assumptos relativos ás forças da

Capital Federal, com as mesmas attribuições das D. D. G. II

nos Estados, mas de modo a que se não constitua para

aquellas forças uma duplicata de serviços.

9. Competem á Secretaria (C) os trabalhos relativos a:

a) assentamentos de todos os officiaes e de todos os

empregados do D. D. G. II;

b) informações sobre todos os assumptos que não de-

pendem das outras divisões;

c) propostas de aggregações, reversões, transferencias,

reformas, exclusões, etc.;

d) organização de relatorios;

e) expediente de montepio, montepio, pensões e as-

sumptos correlativos;

f) recrutamento;

g) estatística;

h) archivo;

i) serviço da portaria.

10. A cada uma das D. D. G. II compete exercer,

dentro da respectiva região de recrutamento, a direcção de

todos os serviços de 2ª linha, prestando obediencia immediata

ao chefe do D. D. G. II, a cuja repartição as delegacias são

directamente subordinadas, sem prejuizo da inspecção a que

estão sujeitas por parte dos commandos das regiões mili-

tares (art. II, § 2º, do decreto n.º 13.040, de 29 de maio

de 1918).

## CAPITULO II

### DOS SERVIÇOS NAS D. D. G. II

11. A direcção e responsabilidade do serviço em cada D. D. G. II pertencem ao respectivo chefe.

12. Em cada circumscripção de recrutamento a respectiva D. D. G. II tem a seu cargo os negocios relativos á 2ª linha, comprehendendo especialmente:

a) a relação nominal de todos os officiaes, inclusive declaração dos destinos;

b) registo nominal de todas as praças alistadas na circumscripção de recrutamento e a sua distribuição pelas unidades e serviços;

c) quadro da organização das unidades de 2ª linha, de modo a facilitar a sua mobilização;

d) mappa do pessoal pertencente á sua circumscripção de recrutamento.

13. Cada D. D. G. II tem especificadamente a seu cargo:

a) corresponder-se com as autoridades civis e militares sobre negocios relativos ás forças de 2ª linha dentro da região militar em que estiver a respectiva circumscripção de recrutamento;

b) remetter ao C. D. G. II, semestralmente, em janeiro e junho, as alterações dos officiaes da circumscripção, quando houver motivo para isso, um official em cada folha;

c) organizar o mappa das forças de 2ª linha e remetter-o semestralmente, ou quando lhe for pedido, ao C. D. G. II;

d) os assumptos relativos á policia e justica;

e) os trabalhos attinentes á modificação dos effectivos e mudança de paradas;

f) propostas de aggregações, reversões, transferencias, reformas e exclusões de officiaes, tudo devidamente justificado;

g) transferencias de praças dentro da respectiva circumscripção de recrutamento, sem despesa para a nação;

h) recrutamento;

i) estatística;

j) archivo.

14. Sobre assumptos constantes das alíneas b, d, e, f, g, h e i, as D. D. G. II prestarão frequentes informações á C. D. G. II, de modo a ter sempre ao corrente da situação e sobre todos os outros, quando lhe for ordenado.

15. Aos chefes de D. D. G. II competem, com as restricções determinadas neste regulamento, as attribuições conferidas ao chefe do D. D. G. II, e, ainda no que se lhes applicar, as de chefe de divisão da C. D. G. II.

Os chefes das D. D. G. II apresentarão até 15 de janeiro de cada anno um relatório detalhado de todas as occorrencias havidas nas respectivas delegacias durante o anno anterior.

## CAPITULO III

16. O pessoal da C. D. G. II se compõe de:

1 general, effectivo ou reformado, chefe;

Todos da 2ª linha:

1 coronel, sub-chefe;

1 official superior ou capitão, secretario;

1 capitão, assistente;

1 major ou capitão, adjunto;

3 officiaes subalternos, auxiliares;

2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;

4 sargentos amanuenses;

3 praças ordenanças;

1 porteiro;

2 continuos;

2 serventes.

17. O pessoal da C. D. G. II se distribue pelas divisões de modo seguinte:

Todos da 2ª linha:

1 capitão, assistente;

2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;

1 sargento amanuense;

1 servente;

1 ordenança.

1 coronel, o sub-chefe do D. D. G. II;

1 auxiliar ou o adjunto;

1 sargento amanuense;

1 ordenança;

1 servente.

1 official superior ou capitão, o secretario do D. D. G. II;

1 adjunto e dois auxiliares ou tres auxiliares;

2 amanuenses;

1 porteiro;

2 continuos;

1 ordenança.

18. Cada D. D. G. II tem o seguinte pessoal:

1 coronel, chefe;

1 official superior, sub-chefe;

1 capitão, secretario;

2 primeiros sargentos amanuenses;

2 ordenanças.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO D. G. II

19. Compete ao chefe do D. G. II:

1º, a direcção dos trabalhos do D. G. II, com acção de commando sobre todo o pessoal nelle empregado, o qual é sempre considerado em serviço militar;

2º, nomear inqueritos e conselhos, por autoridade propria ou em nome do ministro, neste caso quando a nomeação não estiver nas attribuições dos commandos de tropa, tudo de accordo com o Regulamento Processual Criminal Militar;

3º, dar as suas ordens e transmittir as das autoridades superiores ás forças da 2ª linha, por meio de boletins com a sua assignatura;

4º, entender-se directamente com as autoridades civis e militares, excepto os ministros de Estado, mesas das duas Casas do Congresso Federal, presidente do Supremo Tribunal Federal e representantes diplomaticos das nações estrangeiras, sobre tudo quanto interesse ao serviço da 2ª linha;

5º, promover o cumprimento das sentenças judiciais e decisões do Alto Commando, dando-lhes a devida publicidade quando for caso disso;

6º, apresentar ao M. G., até 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos trabalhos do D. G. II referentes ao anno anterior, com indicação das providencias que a pratica houver aconselhado para melhorar o serviço;

7º, apresentar, no inicio de cada anno, e quando lhe for pedido, ao M. G. e ao E. M. E. o mappa da força da 2ª linha e, ainda, ao ultimo, tambem no inicio de cada anno, uma noticia minuciosa das condições do effectivo, discriminadamente por circumscripções de recrutamento;

8º, propor ao M. G. os officiaes para os cargos de chefes, de sub-chefes e secretarios das D. D. G. II, e de secretario, adjunto, assistente, ajudante de ordens e auxiliares, assim como quem deva exercer o de porteiro na C. D. G. II;

9º, nomear os sargentos amanuenses, continuos, serventes e ordenanças, de accordo com o que estabelece este regulamento;

10, distribuir os auxiliares, amanuenses, continuos e serventes pelas dependencias da C. D. G. II;

11, conceder transferencias de praças de uma região para outra, por effeito de mudança de residencia, sem onus para a Nação;

12, ter a responsabilidade de todas as informações prestadas pela C. D. G. II;

13, impôr a todos os empregados do D. G. II as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exijam outras providencias;

14, mandar passar as certidões que lhe forem requeridas nos casos em que a lei permite e na forma por ella determinada;

15, rubricar os livros de escripturação da C. D. G. II ou delegar essa attribuição a um dos officiaes da sua repartição, excepto aos da divisão a cuja responsabilidade vai ficar o livro;

16, rubricar os pedidos de material e outros documentos de despeza da C. D. G. II;

17, encaminhar, devidamente informados, a autoridade competente, todos os processos cuja solução esteja fóra de sua alçada;

18, propor ao M. G., por intermedio do E. M. E., a criação das unidades e serviços de 2ª linha, de accordo com as exigencias da lei;

19, receber a apresentação de officiaes e dar-lhes posse, neste caso, quando pertencerem á circumscripção da Capital Federal;

20, dentro da sua alçada julgar as reclamações e resolver os pedidos que lhe forem dirigidos sobre assumpto de serviço, encaminhando, devidamente informados, os que escaparem á sua jurisdição;

21, propor ao M. G. classificações, transferencias, reformas, aggregações e reversões dos officiaes, tudo devidamente justificado, sem despeza para a Nação;

22, conceder permissão para que officiaes e praças se ausentem, até seis mezes, das suas circumscripções de recrutamento, por motivo justo;

23, tomar parte nos trabalhos da comissão de promoções do Exército, quando esta se occupar de promoções de officiaes de 2ª linha.

20. Ao sub-chefe, além das attribuições geraes dos chefes de divisão, incumbem:

a) dirigir a B.;

b) exercer immediata fiscalização sobre os serviços da D. D. G. II, menos do A.;

c) propor ao chefe do D. G. II as medidas que julgar convenientes ao bom andamento de todos os serviços da 2ª linha e levar a seu conhecimento todas as irregularidades, porventura encontradas;

d) exercer em relação ás forças da Capital Federal funções identicas ás que tem os chefes das D. D. G. II nas outras circumscripções de recrutamento, mas sem que se faça preciso uma duplicata de trabalhos, principalmente de escripturação;

e) acompanhar com interesse as acções intentadas contra actos do M. G. relativos ao Exército de 2ª linha, prestando esclarecimentos de modo a auxiliar o M. G.;

f) substituir o chefe do D. G. II em quaesquer impedimentos.

21. Ao secretario incumbem, além das attribuições geraes de chefe de divisão:

a) enquanto não for constituido serviço especial, a direcção dos trabalhos que, por sua natureza, devam ser attribuidos á Intendencia;

b) prestar especial attenção ao archivo geral e aos serviços a cargo da portaria, em relação aos quaes tomará as medidas de caracter ordinario para o seu perfeito funcionamento, pedindo ao chefe do D. G. II as providencias necessarias para fazer cessar as irregularidades, porventura existentes, quando preciso.

22. Ao assistente, além das attribuições geraes de chefe de divisão, incumbem:

a) a responsabilidade immediata e pessoal sobre os documentos de caracter reservado, os quaes constituirão archivo especial;

b) acompanhar o chefe do D. G. II, nos actos officiaes, quando lhe for determinado;

c) exercer as suas attribuições de chefe de divisão, sob as vistas immediatas do chefe do D. G. II, tendo em consideração a natureza especial dos trabalhos confiados ao A.;

d) fazer chegar aos outros chefes de divisões os documentos relativos a estas, depois de despachados pelo chefe do D. G. II;

23. Ao adjunto incumbem o serviço que lhe for determinado pelo chefe da divisão em que estiver servindo, do qual será o substituto, em quaesquer impedimentos.

24. Os ajudantes de ordens executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe do D. G. II e pelo assistente, incumbindo-lhes, ainda, acompanhar ao referido chefe nos actos officiaes, quando isso lhes for determinado, para o que se revezarão diariamente no serviço, junto a elle, si outra cousa não for ordenada.

25. Os auxiliares, em cada divisão, se encarregarão do serviço que lhes distribuir o respectivo chefe, perante o qual responderem pela presteza e regularidade dos trabalhos.

26. Os sargentos amanuenses executarão os trabalhos que forem encarregados pelos officiaes a quem estiverem immediatamente subordinados.

27. Apesar da distribuição dos sargentos amanuenses de que trata o artigo 10, o chefe do D. G. II, si julgar conveniente, pôde reunil-os, todos ou alguns, sob a direcção de um official ou de um delles, sendo entregues a este, pelos chefes de divisões, os trabalhos de escripta (minutas, etc.), para serem convenientemente distribuidos.

28. Ao porteiro incumbem:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio de todas as dependencias da C. D. G. II;

b) trazer em perfeito estado de conservação e assição todos os objectos em uso na C. D. G. II, os quaes constarão da sua carga e estarão distribuidos pelas diversas dependencias onde forem usados, sob a guarda e responsabilidade dos chefes das referidas dependencias, dos quaes receberá a necessaria reserva, visada pelo sub-chefe do D. G. II;

c) fazer abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelos respectivos chefes, as dependencias referidas na alinea a, competindo-lhe a responsabilidade exclusiva da guarda da chave da porta principal do edificio;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria e promover a prompta expedição e entrega dos que, para isso, lhe forem confiados, anotando tudo em livro especial no qual serão passados os indispensaveis recibos pelas pessoas que receberem;

e) transcrever no livro da porta os despachos que devam ser publicados para conhecimento dos interessados, impedindo que se lhes altere o sentido;

f) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber dos chefes de divisão e do chefe do D. G. II, communicando aquelles immediatamente quando qualquer das suas ordens contrariar outras anteriormente recebidas;

g) manter a policia nas ante-salas, de modo que os empregados e as partes se conservem com decencia e ordem.

reocorrendo, quando desobedecido, ao secretario, ou a quem suas vezes fizer;

h) distribuir equitativamente pelos serventes o trabalho de asseio e limpeza das dependencias communs a varios servicos;

i) um quarto de hora depois da marcada para o inicio dos trabalhos diarios, apresentar ao official a que se refere a alinea g o livro do ponto para ser encerrado.

29. Aos continuos incumbe auxiliar o porteiro, transmitir ordens e recados dentro da repartição e a responsabilidade immediata da limpeza e asseio da dependencia em que servirem.

30. Os serventes serão encarregados de todos os trabalhos de limpeza e asseio da repartição, bem como de outros quaesquer que lhes forem determinados, relativos ao serviço publico, de accordo com a natureza das suas funções.

## CAPITULO V

### DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

31. São nomeados: por decreto, o chefe e o sub-chefe do D. G. II; por portaria do M. G., o secretario, o adjunto, o assistente, os ajudantes de ordens, os auxiliares e o porteiro para a C. D. G. II, assim como os chefes, sub-chefes e secretarios das D. D. G. II, e pelo chefe do D. G. II os sargentos-amanuenses, continuos, serventes e ordenanças.

O chefe e sub-chefe são de livre escolha do Governo, satisfeitas as condições referidas no decreto n. 13.040, isto é, devendo o primeiro ser sempre um general effectivo ou reformado do Exército de 1ª linha e o segundo um coronel de 2ª linha.

As nomeações feitas por portaria do M. G. serão sempre precedidas de propostas do chefe do D. G. II, com plena liberdade áquelle para approval-as ou não.

32. Os diversos cargos do D. G. II e D. D. G. II attribuidos aos officiaes de 2ª linha não podem ser desempenhados pelos antigos officiaes da G. N. que tenham ficado em disponibilidade. Em falta absoluta de officiaes de 2ª linha, serão aproveitados os reformados de 1ª linha pertencentes á respectiva reserva.

33. Para o preenchimento das vagas de sargentos-amanuenses serão preferidos os sargentos que tenham exercido essa função na 1ª linha, mediante concurso e com irrepreensivel comportamento, nas seguintes condições:

a) em primeiro lugar, os que tiverem prestado serviços de guerra;

b) em segundo, os mais bem classificados no concurso prestado na 1ª linha;

c) em terceiro, os que tiverem maior numero de annos de serviço militar.

34. A nomeação para o cargo de porteiro recahirá em individuo com effectivo serviço na tropa de 1ª linha que alli tenha obtido, pelo menos, o posto de sargento e demonstrado optimo comportamento, preferindo-se:

a) os que tenham prestado serviços de guerra, com especialidade os feridos ou inutilizados para a actividade militar em acto de serviço;

b) os de postos mais elevados na 1ª linha e, em igualdade de condições, os mais bem classificados em concurso para sargento naquella linha;

c) os que tiverem maior numero de annos de serviço militar effectivo na tropa.

35. As ordenanças serão sempre praças vindas da 1ª linha para a 2ª, por motivo de idade, com habilitações correspondentes ao curso do 2º grão das escolas regimentaes e optimo comportamento, podendo ser graduadas, e, sempre que possivel, devem provir de armas montadas, preferindo-se:

1º, em primeiro lugar, os que tiverem serviços de guerra;

2º, em concorrência, os que tiverem sido mais bem classificados nos exames ou concursos feitos na 1ª linha.

36. Os cargos de continuos e serventes serão desempenhados por quem, tendo as precisas habilitações, haja servido effectivamente na tropa de 1ª linha, pelo tempo da lei, com irrepreensivel comportamento, preferidos:

a) em primeiro lugar, os inutilizados para a actividade militar por ferimento ou accidente em serviço militar;

b) em segundo, os que tenham obtido graduação na 1ª linha e prestado serviço de guerra;

c) em terceiro, os de maior numero de annos de serviço militar effectivo.

37. Na aprciação das condições de preferencia a que se referem os artigos anteriores ellas serão consideradas na ordem em que se acham enumeradas, só se recorrendo ás segundas e terceiras, quando não houver candidatos satisfazendo ás anteriores.

38. A substituição temporaria do chefe e sub-chefe da D. G. II será feita por ordem hierarchica entre os officiaes em serviço na C. D. G. II.

Nas divisões da C. D. G. II a substituição temporaria será feita por ordem hierarchica dentro de cada divisão.

Nas D. D. G. II as substituições se farão de accordo com a ordem hierarchica de cada D. D. G. II.

39. As nomeações para os differentes cargos no D. G. II e respectivas delegacias não podem de modo algum acarretar, despesas de transporte ou outros quaesquer extraordinarios para a Nação. Os officiaes serão sempre escolhidos entre os da circumscripção de recrutamento onde se der a vaga.

40. As substituições temporarias de porteiro, continuos e serventes serão feitas segundo a ordem por que aqui são enumerados os cargos, respeitadas dentro de cada classe as graduações, si houver, e depois as antiguidades no serviço.

41. Para a classificação dos empregados civis, dentro de cada classe será attendido o tempo de serviço publico prestado fóra do D. G. II, de accordo com as disposições legais vigentes ao tempo em que foi tal serviço prestado.

## CAPITULO VI

### DAS DESTITUIÇÕES

42. Comissões de natureza militar, como são as designadas por officiaes e praças no D. G. II e suas delegacias, tem o Governo plena liberdade para fazer a substituição dos respectivos funcionarios, quando julgue isso conveniente á boa marcha do serviço, respeitadas disposições legais.

43. Os funcionarios civis contando mais de 10 annos de serviço publico federal, dos quaes cinco, pelo menos, no cargo, sem ter soffrido castigos por faltas no desempenho das suas obrigações, salvo pedido, só poderão ser destituídos quando incidirem em um dos seguintes casos:

a) faltas não justificadas, ao serviço, por mais de 30 dias, dentro de doze mezes consecutivos;

b) condemnação por sentença judiciaria;

c) condemnação em processo administrativo.

44. O processo administrativo consiste em ser ouvido o funcionario dentro do prazo que lhe for marcado, assim como o seu chefe immediato e as testemunhas, si houver, cabendo o despacho ao ministro.

O processo administrativo póde ser iniciado por ordem do M. G. ou do chefe do D. G. II, *ex-officio* ou á vista de parte, queixa, denuncia, etc.

45. Os vencimentos dos empregados militares são regulados pelo que a respeito for estabelecido pelas disposições relativas á primeira linha, guardadas as naturaes differenças de condições.

46. Os vencimentos dos empregados civis são divididos em ordenado e gratificação, correspondendo esta a um terço e aquella a dous terços do total.

47. O empregado civil que interinamente exercer um cargo vago temporaria ou definitivamente, menos nos casos de substituição por motivos de fêria, receberá o seu proprio ordenado e gratificação daquelle cargo.

48. A gratificação do empregado civil é vencimento *pro labore*. Entretanto, não a perderá o que faltar ao serviço:

a) em razão de molestia comprovada por attestado de medico militar, até cinco dias, si a prova for dada dentro do citado prazo e o facto não se repetir dentro de tres mezes consecutivos;

b) por motivo de gala ou nojo, até sete dias, mediante communicação ao chefe immediato, prévia no primeiro caso;

c) por se achar em qualquer commissão ou serviço designado por autoridade legal.

49. Perderá toda a gratificação o empregado que se retirar do serviço antes da terminação deste.

50. Perderá somente metade da gratificação o empregado que se apresentar para o serviço dentro do primeiro quarto de hora depois de encerrado o ponto, si trabalhar até o encerramento dos trabalhos do dia.

51. O desconto por faltas não successivas se fará somente nos dias em que ellas se derem, mas si forem successivas o desconto se estenderá a todo periodo das faltas, comprehendendo os dias que não forem de serviço.

52. As faltas são contadas pelo livro do ponto, que será assignado por todos os empregados menos o chefe do D. G. II e das D. D. G. II, e o sub-chefe do D. G. II, no primeiro quarto de hora que se seguir á hora marcada para o inicio dos trabalhos, e rubricado pelos mesmos á hora marcada para a terminação dos referidos trabalhos.

No mesmo livro o chefe do D. G. II e das D. D. G. II lançarão as notas relativas á justificação de faltas affectando vencimentos.

53. O julgamento da justificação das faltas pertence exclusivamente aos chefes do D. G. II e das D. D. G. II, que as deverão fundamentar por escripto.

## CAPITULO VII

## DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

54. O expediente começará ás 11 e terminará ás 15 e meia horas, podendo ser prorogado quando assim o entenderem os chefes do D. G. II e das D. D. G. II, a bem do serviço ou quando para isso receberem ordem superior.

55. Os empregados militares são passíveis das penas constantes dos regulamentos militares.

56. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas, além da demissão:

- a) advertência;
- b) suspensão.

A pena de advertência é da alçada do chefe do D. G. II, assim como a de suspensão até 15 dias. (30)

A pena de suspensão de 30 a 60 dias é da alçada do M. G.

57. A pena de suspensão será applicada nos casos seguintes:

- a) desobediencia, negligencia e falta no cumprimento do dever;
- b) prisão por motivo justificado;
- c) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções;
- d) falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias, dentro do mesmo mez;
- e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;
- f) medida de segurança ou preventiva.

A suspensão nos casos das letras b, c, e e f durará enquanto não desaparecer o motivo.

58. A suspensão preventiva trará a perda da gratificação; a decorrente de pronuncia dará lugar, além da perda da gratificação, á metade do ordenado até final condemnação ou absolvição, sendo, neste ultimo caso, restituída a metade do ordenado não recebida; e todas as outras suspensões dão lugar á perda dos vencimentos.

## CAPITULO VIII

## DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

59. O chefe do D. G. II e os das D. D. G. II concederão aos respectivos empregados, annualmente, 15 dias de férias, podendo ser em qualquer época do anno, a juizo daquelles chefes.

Os chefes das D. D. G. II terão direito a iguaes férias, que lhes serão concedidas pelo chefe do D. G. II, assim como este, que as terá concedidas pelo ministro.

60. A concessão de licenças aos empregados do D. G. II fica sujeita ás leis e regulamentos em vigor, assim como as aposentadorias e os processos de exame de invalidez, no que se refere aos empregados civis. As dos empregados militares serão reguladas, *mutatis mutandis*, pelas disposições vigentes no Exercito de 1ª linha.

## CAPITULO IX

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

61. Nenhum empregado do D. G. II e das D. D. G. II — effectivo, addido, em disponibilidade ou aposentado — poderá constituir-se procurador de partes perante as repartições do M. G., comprehendendo-se nesta prohibição os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de processos e quaesquer actos que importem em interesse pela marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução das autoridades administrativas.

Exceptua-se o caso em que taes actos forem praticados por ordem superior, ou quando o pedido de esclarecimentos for no interesse do serviço a cargo do funcionario.

62. Com excepção do chefe do D. G. II, sub-chefe do D. G. II e chefes das D. D. G. II, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem.

63. Nenhum funcionario do D. G. II ou das suas delegacias poderá:

- a) fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem;
- b) originar bancos, companhias, emprezas ou estabelecimentos subvencionados ou não pela União ou pelos Estados, salvo as excepções indicadas em leis especiaes;
- c) requerer ou promover para si ou para outros a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegios de invenção propria.

Aquelle que infringir as disposições deste artigo incorrerá na pena de perda do emprego.

64. E' expressamente prohibido entregar documentos a partes ou interessados, ainda que se trate de funcionarios publicos.

65. O chefe do D. G. II, si julgar necessario, mandará organizar instrucções para a boa execução deste regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

## DECRETO N. 13.388 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Transfere para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Commissariado da Alimentação Publica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Attendendo a que a experiencia tem demonstrado que o Commissariado da Alimentação Publica, com a sua organização actual, não tem preenchido os fins a que o legislador o destinou, porque lhe faltam os orgãos necessarios para tornar efficaz a sua acção em todo o paiz;

Attendendo a que se tornaria muito penoso para os cofres publicos crear neste momento esses orgãos e, ainda mais, que tal creação será superflua, porquanto elles já existem nos diversos departamentos da administração publica, principalmente no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Attendendo a que neste ministério se concentram todos os elementos estatísticos precisos para ter um conhecimento completo da existencia, nos diversos mercados do paiz, dos productos necessarios ao consumo dos nossos maiores centros consumidores e assim que esse ministério poderá melhor regular o supprimento desses mercados com uma distribuição e circulação mais efficiente dos productos;

Usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, Decreta:

Art. 1º Fica transferido para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Commissariado da Alimentação Publica, creado pelo decreto n. 13.069, de 12 de junho de 1918, e approvedo pela lei n. 3.533, de 3 de setembro do mesmo anno, mantidas todas as attribuições a elle conferidas na referida lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Domicio da Gama.*

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

*Antonio de Padua Salles.*

*Afranio de Mello Franco.*

*Antonio Coutinho Gomes Pereira.*

*Urbano Santos da Costa Araújo.*

*Amaro Cavalcanti.*

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.640 desta data, concedendo um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, ao bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto federal na secção do Amazonas, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 27 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, ao bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto federal na secção do Amazonas.

Saude e fraternidade, — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionada a lei que fixa as forças de terra para o exercício de 1919, vos restituo dous dos autographos da lei, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos da lei que fixa as forças de terra para o exercicio de 1919, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 8, de 3 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente mez, foram nomeados:

O official do gabinete da Presidencia da Republica, consul geral Sebastião Maggi Salomon, para exercer o cargo de secretario da Presidencia da Republica durante o impedimento do effectivo, Dr. Helio Lobo;

O auxiliar do gabinete Augusto Barbosa Gonçalves, para exercer o cargo de official do gabinete da Presidencia da Republica, enquanto o effectivo, Sebastião Maggi Salomon, estiver servindo como secretario.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 4 de janeiro de 1919

Por portaria de 4 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Victorino Luiz da Costa.

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a encarregar o alienista Dr. Carlos Mattozo Sampaio Correa de colher no interior do Estado de Minas Geraes informações sobre as doenças nervosas e mentaes, não percebendo os respectivos vencimentos.

Communicou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre que, conforme informou o Ministerio da Fazenda, foi expedido aviso ao procurador da Republica na respectiva secção, afim de representar a Fazenda Nacional na escriptura de doação do terreno e necessaria construcção de que trata o officio n. 123, de 27 de fevereiro do anno findo.

Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que não podem ser accetidos os serviços gratuitos offerecidos a mesma assistencia pelo Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos, visto estar fixado o numero de alienistas necessarios ao estabelecimento, e o regulamento não cogitar de admissão de outros medicos, além dos já existentes.

Remetteu-se ao juiz de direito, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José de Mello, pedindo perdão do resto da pena de um anno e nove mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de dezembro ultimo foram exonerados, visto terem accetado outro emprego:

O Dr. Silvino Pereira, do lugar de inspector sanitario, interino, da Directoria Geral de Saude Publica;

O Dr. Augusto Linhares, do lugar de ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos de Manaus, no Estado de Amazonas.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919:

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que sem sacrificio da exacta observancia dos regulamentos fiscaes, devem providenciar, com todo interesse, para que a navegação encontre, da parte de suas repartições, todas as facilidades no transito de mercadorias e maxima presteza no despacho dos vapores, como convém aos interesses geraes e ás vistas do governo, e sendo que deve merecer especial attenção nesse particular o commercio brasileiro no rio Paraguay. — *Amaro Cavalcanti.*

Por titulos de 4 do corrente mez:

Foram nomeados:

Basilio Camargo de Britto para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo;

Ernesto Ramos de Arantes, para o de collector das rendas federaes em Santa Isabel, naquelle Estado;

Benedicto Ribeiro Marcondes, para identico lugar em São Bento de Sapucahy, no mesmo Estado;

Celio Guarany Eco do Brasil, para identico lugar em Xiririca, no mesmo Estado;

Durval Fonseca, para identico lugar em Salto do Itú, no mesmo Estado;

Abner Ribeiro Borges, para identico lugar em Itapolis, no mesmo Estado;

Carlos Chaves, para identico lugar em Piquete, no mesmo Estado.

Manoel Francisco Moreira Marcondes para o lugar de escriptão da Collectoria de Pannapolis, no mesmo Estado.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que reforma o quadro do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e dá outras providencias, vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente, n. 7.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que reforma o quadro do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e dá outras providencias, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 8, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

— Foram exonerados, a pedido?

Adolpho Medeiros do lugar do collector das rendas federaes em Santa Isabel, Estado de S. Paulo;

Manoel Aranha Cardoso, do lugar do escriptão da Collectoria de Pannapolis, naquelle Estado.

— Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado Jeriolinda do Castro Acquaviva, para residir fóra do paiz;

Com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Emydio Alves Guimarães Cotia, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Amazonas, Raymundo Edison Pimentel Duarte, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, Marcos Martins Trinta, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Maranhão, Mario Nogueira da Cruz, com o prazo de 60 dias, para entrar no gozo da licença;

Do igual tempo, com dous terços da diaria, a operaria da Imprensa Nacional, Judith Silva;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Julio de Araujo;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição, Jesuino Martins de Araujo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

José Borges Ribeiro da Costa Junior, de 2 de setembro de 1918, pedindo ser reintegrado no lugar de agente fiscal do imposto de consumo desta capital, desistindo de quaesquer vencimentos durante o lapso de tempo decorrido desde a sua exoneração. Não se verificando acto algum justificativo da demissão, o Conselho de Fazenda é de parecer que deve ser o requerente nomeado na primeira vaga que se abrir nesta Capital. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 520 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para os devidos efeitos que, segundo communicou a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em officio n. 426, de 1 de novembro ultimo, só a 22 de outubro desse anno foi pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá recolhido aos cofres daquella delegacia o imposto arrecadado sobre o transporte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 4 de janeiro de 1919

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.378, de 2 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 14:262\$431, para pagamento do que é devido ao Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:  
N. 1 — Communico-vos para os fins convenientes haver designado para dirigir interinamente a carteira cambial desse banco o director commercial, Sr. Dr. Henrique Diniz.

— Sr. Dr. Melciades Mario de Sá Freire:

N. 3 — Agradeço-vos a communicação constante do vosso officio de hontem, de haverdes assumido nesta data as funções do cargo de presidente do Banco do Brasil.

— Sr. Dr. Henrique Diniz, director-commercial do Banco do Brasil:

N. 2 — Communico-vos para os fins convenientes haver resolvido designar-vos para dirigir, interinamente, a carteira cambial desse banco.

Dia 6

A S. Ex. o Sr. Dr. A. de Padua Sales, ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2 — Tendo sido posta á disposição do consul do Brasil em Montevideo a quantia de 13:544\$666, ouro, para ser applicada na compra de animais reprodutores, conforme solicitou esse ministerio no aviso n. 3.767, de 7 de outubro do anno proximo findo, a que se refere o de n. 3.780 A, do dia immediato, rogo a V. Ex. se digne de informar a que verba deve ser levada a despeza com a expedição do respectivo telegramma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3 — De posse do aviso n. 1.061, de 9 de dezembro proximo findo, desse ministerio, pedindo seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas a entregar ao director do Aprendizado Agricola de Satuba a quantia de 1:600\$, por conta da renda do alludido estabelecimento, alli recolhida, rogo a V. Ex. se digne de declarar qual a consignação da verba 17.º do orçamento desse ministerio que vae ser reforçada com a alludida quantia de 1:600\$ e com

que importancia foi dotada essa consignação no exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que, reconsiderando o despacho a que se refere o aviso deste ministerio n. 35, de 30 de março ultimo, resolvi, por acto de 12 do mez de dezembro do anno proximo passado, autorizar o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 88\$165, ouro, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, e de que trata, entre outros, o aviso desse ministerio n. 3.442, de 9 de outubro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5 — Afim de providenciar sobre a aquisição da cambial de £ 500-0-0, pedida por V. Ex. no aviso n. 4.571, de 19 de dezembro proximo findo, peço-lhe se digne de informar se na alludida quantia está comprehendida a commissão devida aos agentes financeiros do Brasil em Londres, e, no caso negativo, a que verba deverá ser levada a despeza com a dita commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— A S. Ex. o Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2 — Havendo o 1.º sub-prefeito de Tarauacá, Sr. Raphael Gondim, reclamado contra o facto da delegacia fiscal no Amazonas recusar-se a entregar-lhe o adeantamento para as despesas da respectiva Prefeitura, e como haja a citada delegacia fiscal declarado que assim procederam em virtude de determinação desse ministerio, rogo a V. Ex. se digne de informar a quem deve a repartição fiscal fazer entrega de quaesquer dinheiros pertencentes áquella prefeitura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— A S. Ex. o Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 3 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 4.807, de 15 de dezembro de 1917, relativos á distribuição do credito de 122\$320, á pagadoria da Marinha, para occorrer á restituição devida ao escrevente de 2.ª classe José Casemiro Lones, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4 — Afim de ter o devido andamento o processo de habilitação de D. Rosalina Leonor Gabizo Coelho Lisboa á percepção das pensões de meio soldo e montepio instituidos por seu finado marido o capitão-tenente Raul Rademaker Grünwald, peço a V. Ex. se digne de informar si o referido official contribuiu para o montepio nos postos anteriores ao de 1.º tenente e, no caso negativo, qual sua divida, para ser carregada na respectiva folha de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5 — Devolvendo os papeis transmitidos com o aviso desse ministerio n. 1.026, de 19 de fevereiro do anno proximo passado, relativos á restituição da importancia de 126\$170 a que tem direito o enfermeiro naval de 2.ª classe,

Marcolino Ferreira da Silva, proveniente de desconto, a titulo de sello em seus vencimentos do mez de dezembro de 1916, rogo a V. Ex. que se digne do providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 256, de 2 de maio do anno findo, e relativo á aposentadoria concedida ao guarda-freio de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Fernandes, resolveu, em sessão de 30 de setembro proximo findo, segundo communicação feita em officio n. 697, de 2 de outubro do mesmo anno, julgar illegal a concessão da mesma aposentadoria, não só por não ter applicação ao caso o art. 48, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, como tambem, por ter sido fixada diaria menor do que a devida, que deve ser integral, de accordo com o art. 81, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 2 — Respondendo ao officio de 19 de dezembro proximo findo, em que V. Ex. secunda o pedido feito pelo escriptorio em Pelotas, no sentido de serem attenuadas as medidas adoptadas pelo Commissariado da Alimentação Publica quanto á exportação de xarque para as praças do norte além do Rio de Janeiro, communico a V. Ex. que, não competindo ao Ministerio da Fazenda qualquer attribuição sobre o referido Commissariado, deve o pedido ser a elle endereçado directamente.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 — Afim de que se possa resolver sobre o requerimento em que a pensionista D. Maria da Gloria Cirne Maia, viuva do lente jubilado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia, solicita restituição de contribuições de montepio que lhe foram descontadas indevidamente, de novembro de 1911 a dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita nas folhas de 1911 a 1914 a averbação de que trata a circular n. 23, de 27 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 2.095, de 6 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, conceder isenção de quaesquer direitos e taxas para 200 caixas, marca Lloyd — Rio de Janeiro, ns. 1/200, contendo vinho de mesa, vindas do Leixões, pelo vapor francez *Amiral Ponty*, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atten-

dendo ao que solicitou a Directoria de Estatística Commercial em officio numero 317 A, de 11 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, conceder isenção de quaesquer direitos para os volumes abaixo mencionados, vindos de Nova-York pelo vapor nacional *Uberaba* e consignados áquella repartição:

Oitenta volumes de ns. 1/80, marca Repartição de Estatística Commercial do Brasil, Ministerio da Fazenda, contendo metal para monotypo, com o peso bruto de 9.437 kilos e com o valor de \$4.000;

Seis caixas, sem numero, marca E. C., Ministerio da Fazenda, contendo cartões para machinas Tabulating, com o peso bruto de 316 kilos e com o valor de \$128;

Quarenta caixas, sem numero, marca Ministerio da Fazenda, contendo cartões para machinas Tabulating, com o peso bruto de 2.290 kilos, com o valor de \$820;

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 212 V/1, de 30 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, conceder isenção de direitos para 1.208 tubos de ferro galvanizado, pesando bruto e liquido 90.705 kilos, marca E. F. C. B. — B M — Rio, vindos de Nova York pelo vapor *Saga*, com destino áquella estrada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis relativos ao concurso de Fazenda para provimento de logares de 2ª entrancia, ultimamente ali realizado, os quaes vieram encaminhados com o officio do respectivo presidente, sem numero, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 30 desse mez, approvar o referido concurso, mantendo a classificação seguinte:

Em 1º lugar: Romeu Gibson e Abelardo Gonçalves Torres; em 2º lugar: Olympio Alves de Souza e Silva e Aldemar Gonçalves Torres; em 3º lugar: Antonio Bessa, e em 4º lugar: Alberto Cezar de Vasconcellos, Minarte de Mendonça Furtado e Adolpho Julião Pereira Dias.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo passado, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia a que se refere o vosso officio n. 449, de 5 de dezembro, com a seguinte classificação: — Em 1º lugar: Manoel Waldemar Marques, Bolivar Tabyra, Eurides Bem Dias de Moura, Henrique Soler, Moacyr Schafflor Camargo, Pollux de Barros Fontes, Polydictes de Oliveira e Antonio Pinto Monteiro; em 2º lugar: Alberon Herbster Pereira, Argôo Feliciano da Silva, Armando Carneiro da Cunha, Alpheu da Silva Moura e Lauro Maia; em 3º lugar: Carolino Martins Costa, José Alves da Silva, Mario Mucio de Moura Leite, Osmar Buarque de Gusmão e Oswaldo de Figueiredo; em 4º lugar: José Barreira Pitto Junior; em 5º lugar: Alcides Antonio da Costa e Petronillo de Aguiar Botto de Barros; em 6º lugar, finalmente, José Peixoto.

Outrosim, vos declaro haver o mesmo Sr. ministro resolvido excluir do concurso o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos Miguel Joaquim de Almeida e Castro, visto não ser esse funcionário empregado de 1ª entrancia de que trata o parágrafo unico do artigo 1º do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Solicito vossas providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 9 v., do incluso recurso de Edward Ashworth & Comp, encaminhado com o vosso officio n. 426, de 28 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fl. 1, remetto-vos o incluso relatorio apresentado pelo inspector do collectores das rendas federaes desse Estado Godofredo Leal Filgueiras, encaminhado com o vosso officio n. 130, de 24 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fl. 12 v., remetto-vos a inclusa representação do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado contra o agente fiscal do mesmo imposto Ilidio Bella, enviada com o seu officio n. 127, de 20 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Afim de ser informado pela Alfandega de Paranaguá, remetto-vos o incluso processo enviado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 5.443, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio apresentado pelo escripturario dessa delegacia José Gonçalves do Albuquerque Filho, inspector do collectores das rendas federaes desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 396, de 24 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 18, remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos requerida pela Companhia Armour do Brasil, enviado pela Alfandega do Sant'Anna do Livramento, com o officio n. 3.074, de 5 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 20, remetto-vos o incluso processo iniciado com uma petição do D. Albertina Amaro Dias, datada de 6 de setembro do anno proximo findo, encaminhado com o vosso officio n. 543, de 23 do novembro do mesmo anno.

### Forçarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve desligar dos serviços desta directoria os 1º e 2º escripturarios do Thesouro Nacional, Drs. Pedro Duarte Muniz e Antonio Guitirana, ultimamente nomeados para exercerem, em commissão, os cargos de inspector da Alfandega da Bahia e delegado fiscal em Alagoas, respectivamente, o que communica ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser devidamente encaminhado, o incluso recurso de Egidio Pinotti Gamba, enviado com o officio n. 337, de 28 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1 — Incluso vos remetto, para que seja conferida, a conta de fornecimento de luz

electrica a essa superintendencia durante o mez de novembro do anno proximo findo.

— Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 6 — Incluso vos remetto, para que sejam conferidas, as contas de fornecimento de luz electrica a esse palacio durante o mez de novembro ultimo.

### Requerimento despachado.

Pelo Sr. ministro:

Requerimento de Coronelio Jardim. — Mantenho os despachos anteriores. — 31-12-18.

### Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 23 do mez expirante, approvar o orçamento para a despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia para 1919, transmittido á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 141, de 9 de novembro proximo passado, com modificações quanto ao material, a saber:

### Pesspal

|                                  |            |            |
|----------------------------------|------------|------------|
| 1 gerente.....                   | 1:200\$300 |            |
| 2 officiaes a 720\$ cada um..... | 1:440\$000 |            |
| 1 thesoureiro.....               | 1:200\$000 | 3:810\$300 |

### Material

|                                         |            |            |
|-----------------------------------------|------------|------------|
| 1 servente, salario a 462\$300 mensaes. | 1:930\$300 |            |
| Acquisição e concerto de moveis..       | 300\$000   |            |
| Objectos da expediente e assio...       | 2:200\$300 | 4:450\$000 |
|                                         |            | 8:290\$600 |

### Directoria da Estatística Commercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 A — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o 2º escripturario desta directoria Henrique Militão Campos pede permissão para passar a assignar-se Henrique Militão de Souza Campos.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos da minha respectiva consideração.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 2 A — Communico a V. S. para os fins convenientes, que a instalação electrica feita por conta dessa directoria no predio onde funciona esta repartição ainda não poudo preencher os fins a que se destinava, porque a Light and Power até a presente data não fez a respectiva ligação. Assim, solicito de V. S. as providencias necessarias para que essa ligação seja feita com a possivel urgencia.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, apresento a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

— Sr. director da Despoza Publica:

N. 3 A — Remetto a V. S. a inclusa folha de pagamento relativa á diferença de vencimentos dos logares de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia e 4ª desta repartição, a que tem direito o Sr. Manoel Leite Lobo, no periodo de 27 a 31 de dezembro ultimo.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 4

Ilmo. Sr. William Campbell, D. D. consul do Brasil em Glasgow.

N. 1 B — Tenho em mãos 70 segundas vias de facturas legalizadas nesse consulado geral, sob os ns. 619 a 718, aqui recebidas em data de hontem.

Em muitos desses documentos não se encontram a assignatura de V. S. nem a data da respectiva legalização.

Sem a sua assignatura essas facturas perdem a necessaria authenticidade e sem a data em que foram legalizadas jamais poderão provar terem sido apresentadas a esse consulado antes da chegada em portos brasileiros dos navios que transportaram as mercadorias a que ellas se referem.

Tendo o Congresso Nacional, por uma disposição orçamentaria, resolvido que não fossem accetitas, para o desembaraço de mercadorias nas alfandegas, facturas legalizadas após a chegada nos portos de destino dos navios que transportaram essas mercadorias, a data que já era exigida pelo regulamento que regia o assumpto com essa disposição se tornou elemento indispensavel para a defesa dos interesses dos importadores.

Esses importadores, no caso de extravio da 1ª via, facto muito commum nos tempos que atravessamos, recorrem a esta repartição para que lhes sejam passadas certidões das 2ª vias de facturas em nosso poder.

Si nesses documentos não figurar a data, ficam elles impossibilitados de provar que as facturas foram levadas á legalização consular na época conveniente e na imminecia do serem punidos com elevadas multas pela falta desses documentos.

Assim sendo, solicito de V. S. as providencias necessarias para que se não reproduza o facto que, no presente, tomo a liberdade de assignalar.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lho os meus protestos de estima e de distincta consideração.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança, prestada nesta Procuradoria Geral, por Benjamin Jacob, intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 11 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 31 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Jorge Guilherme Montenegro, collector federal da Lapa, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 10, verso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 12 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 9 de novembro ultimo, relativo á fiança de Odilon Freire Feitoza, collector das rendas federaes em Macahyba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 8, verso.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo, se certifique si a mesma figura na lista de firmas inimigas e si está incurso nas disposições da lei n. 3.393, de

1917. — De accôrdo com o parecer, deferido.

Pelo Sr. procurador geral:

D. Gabriella Nogueira da Silveira Lobo, apresentando o alvará de autorização do juizo de inventario, e requerendo a sua juntada ao processo anterior, sobre levantamento de caução. — Satisfaz a exigencia.

Dia 6

Portaria — O procurador geral da Fazenda Publica determina que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Sr. Henrique Guimarães Lagden, volte a servir na secretaria.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accôrdo com o meu despacho de 7 de dezembro findo foi lavrado nesta Procuradoria Geral á folhas 49 verso, livro 19, a 26 do mesmo mez, o termo de fiança, no valor de 10:000\$, representada por 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 271.698 a 271.707, nominativas, uniformizadas, juros de 5 %, emitidas de accôrdo com o decreto numero 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de propriedade de Joaquim Americano, prestada por Jovino David do Valle, como procurador de Joaquim Americano e sua mulher D. Octaviana da Costa Moreira Americano, em favor de Sinalv Americano, cobrador da divida activa.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada nesta Procuradoria Geral por Sinalv Americano, cobrador da divida activa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 15 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio, com o vosso officio n. 133, de 9 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que, por despacho de 27 de dezembro findo, o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento de Antonio Albuquerque, de 4 de outubro ultimo, devendo o respectivo termo de contracto ser lavrado nessa delegacia fiscal, de accôrdo com a minuta que acompanha este.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada nesta Procuradoria Geral por José de Oliveira Barbosa e sua mulher D. Isabel Maia de Oliveira Barbosa, em favor de Francisco Alvim Cerneiro, cobrador da divida activa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 17 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, n. 73, de 22 de outubro ultimo, relativo á fiança de João Duarte da Silva Netto, collector federal em S. José de Mipibú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 18 — Passo ás vossas mãos a inclusa lista do material necessario ao expediente desta Procuradoria Geral e solicito mandeis preparal-o e remetter-mo com a maior urgencia.

### Recebedoria do Districto Federal

#### Requerimentos despachados

Pinto, Moreno & Comp. — Paguem o debito.

Nahir & Lage. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Lyceu Popular de Inhauma. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Carlos Alves de Siqueira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Prates & Comp. — Averbhe-se a mudança, sob o valor locativo de 4:800\$, de accôrdo com o parecer.

Francisco Ribeiro de Almeida. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 5 e satisfaz as exigencias do parecer.

José Marques Ribeiro de Souza. — Sello o documento de fls. 8 e complete o sello de fls. 2 a 6.

Faustino de Castro Junior. — De accôrdo. Reconsidero o despacho de 31 de dezembro ultimo; para o fim de tornar-o de nullo effeito, devendo o requerente dirigir-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Theodoro Martins da Rocha. — Indeferido. A Superintendencia para proceder na forma legal, quanto á infracção apontada.

Caldeira de Andrade & Pinheiro. — Dê-se a baixa, em 1908, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei. Annulle-se, em consequencia, a contra-fé junta, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jeronymo Amancio e Antonio do Moura. — De accôrdo. Indeferido, por ser a divida procedente contra Sebastião Francisco de Almeida.

Manoel Dias Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Mme. Emma Pierner. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Assad Calil. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Elpidia Biettes Nogueira. — Idem, idem.

José de Salles Fonseca. — Idem, idem.

Valeriano de Souza Costa. — Idem, idem.

Arthur Alvares de Souza. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Joaquim Garcia Junior. — Idem, idem.

Placido Teixeira. — Dê-se baixa, em 1919, de accôrdo com o parecer.

Serafim Vaz da Silva. — Idem, idem.

Campos Roballo & Comp. — Idem, idem.

Iracema & Comp. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Moraes A. Franklin. — Idem, idem.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Alves & Amendocira. — De accôrdo. Reconsidero o despacho de 3 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 639, para o fim de tornar-o de nullo effeito.

José Erdeiro da Costa. — De accôrdo, com o parecer, indeferido. Mantenho o despacho de 3 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 646.

J. Ferreira & Comp. — Concedo quatro dias, em prorrogação; junte-se ao processo.

J. R. Kanitz. — Concedo oito dias, em prorrogação; junte-se ao processo.

**Inspeitoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de dezembro de 1918

Aos directores da «A Providencia» — Caixa Paulista de Pensões:

N. 736—Dando conhecimento do requerimento feito pelo Dr. Alfredo Casemiro da Rocha sobre a não aceitação do pagamento, fóra do prazo estabelecido, das contribuições das cadernetas passadas em favor dos filhos menores de D. Evangelina Adelia Fornitani e D. Maria do Carmo Rodrigues, e recomendo o assumpto a essa companhia, afim de facilitar o recebimento das contribuições por parecer attendivel o pedido em vista do alligado.

Dia 30

Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 737—Communicando que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Sr. João Paulo da Silva Caldas, mandado servir nesta inspeitoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de dezembro radante.

N. 738—Remettendo os requerimentos em que os Srs. Manoel Resende de Andrade Luna e João Paulo da Silva Caldas, respectivamente 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas e 4º de identica repartição em Minas Geraes, pedem não sejam enviados ás suas repartições os creditos para pagamento de seus vencimentos em 1919.

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 739—Remettendo o processo do requerimento da Caixa Geral das Familias, pedindo approvação das alterações feitas nos seus estatutos, afim de ser submettido á solução do Sr. ministro.

Dia 31

Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 760—Communicando que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Sr. Manoel Rosendo de Andrade Luna, mandado servir addido nesta inspeitoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de dezembro.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 761—Solicitando para o fiscal de seguros, Sr. Hermenegildo Dantas Lobo, franquias telegraphica entre esta Capital e as dos Estados do Maranhão e Pará.

**Imprensa Nacional e «Diário Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1919

Diogenes Antonio de Souza.—Sim, em termos.

Glovis da Cunha e José Dias Portugal.—Aguardem oportunidade.

Luiz Gonçalo Sandennan.—Aguarde oportunidade.

Alfredo de A. Guimarães.—Aguarde oportunidade.

Marcial Tavares do Canto.—Encaminhe-se.

Antonieta de Alencastro.—Sim.

Armando Limone.—Sim.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 6 de janeiro de 1919:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Odenato de Moura, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Murio de Queiroz Murias, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Naval, em prerogação da que lhe foi concedida em 10 de agosto de 1915, para tratar de seus interesses fóra do territorio nacional.

**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 79—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo sob numero 6.555, na importancia de 330\$200, de que é credora a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, afim de que se effectue, no Thesouro Nacional, o pagamento da alludida quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 80—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Joaquim Galdino de Sant'Anna, conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.548.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 81—Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser para, no Thesouro Nacional, a importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Manoel Delmiro da Silva, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.551.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 82—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 222\$646, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.547, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Bellarmino Justino da Cruz.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 83—Rogo vossas providencias afim de que se effectue, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 227\$115, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.559, de que é credora a Companhia Great Western of Brazil Railway.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 84—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 222\$646, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.549, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Severino Pedro da Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 85—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, se effectue o pagamento da importancia de 222\$646, relativo ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.567, de que

é credor o soldado do Batalhão Naval José de Andrade Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

7 Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 222\$646, conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.566, de que é credor o soldado do Batalhão Naval João Pereira de Lucena.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 87—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo sob numero 6.565, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Cicero Bernardo da Silva, afim de que providencieis no sentido de ser effectuado o pagamento da alludida quantia, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 88—De posse do vosso aviso n. 157, de 14 de dezembro proximo preterito, relativo ao aforamento do dominio util dos accrescidos de marinhãs, situados no municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, requerido por Julio de Souza, tenho a honra de, ao mesmo tempo que vos restituo os respectivos papeis, declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr á referida concessão, julgando, entretanto, necessario seja dada sciencia ao requerente do teor dos artigos 167 e 168 do regulamento das capitancias de portos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 92—Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso habilitada com o credito de 28:920\$4 conta do credito aberto pelo decreto n. 13.272, de 6 de novembro do anno ultimo, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 93—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Barros de Oliveira a importancia de 103\$900, referente a duas facturas da Imprensa Naval, annexas á inclusa nota sob n. 396, por fornecimentos feitos á conta da verba 10—Depositos Navaes —Material—Expediente—Para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, do exercicio de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 94—Rogo a expedição de vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Barros de Oliveira, a importancia de 171\$900, de que trata a nota inclusa sob n. 397, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba 4—Auditoria—Material—Expediente, do orçamento de 1918, conforme a inclusa factura da Imprensa Naval.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 70—Tenho a honra de restituir-vos o incluso original do decreto n. 3.335, de 31 de dezembro proximo findo, mandando applicar no Exercicio e na Armada aos postos de gradação a idade, limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes, o qual vos digneis de enviar?

ne, para refendar com o aviso n. 1, de 4 do corrente.

Aprovado o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 75 — Tendo resolvido desligar da divisão naval em operações de guerra o rebocador *Laurindo Pitta*, a qual foi mandado incorporar anteriormente e entregal-o ao Arsenal de Marinha desta Capital, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 77 — Em solução ao vosso officio n. 2, Gabinete, de 2 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval José Vieira de Mello, julgado invalido pela Junta Medica que o inspecionou, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 78 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-soldado do Batalhão Naval, José Vieira de Mello, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Machinas:

Tendo resolvido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 233, de 30 de dezembro ultimo, mandar contar ao mecanico naval de 1ª classe sargento ajudante Jorge Ritter, para os effectos de sua futura reforma, no periodo de onze annos, tres mezes e tres dias, de 1 de novembro de 1898 a quatro de novembro de 1910, durante o qual serviu á Marinha de Guerra como foguista extranumerario, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 74 — Autorizo-vos a mandar abonar ás praças que tiverem de seguir para o Estado de Matto Grosso, em viagem por Estradas de Ferro, o quantitativo de 36\$ para as despesas durante a viagem, ficando sem effecto as ordens anteriores sobre esse assumpto.

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar-vos a lavrar contracto com Manoel Adelino dos Santos, cuja proposta foi proferida na concorrência realizada na Escola Naval, para os fornecimentos áquelle estabelecimento dos artigos do grupo II — Padaria, ao corrente anno.

Junto encontrareis todos os papeis relativos ao assumpto, capcados por vosso officio n. 2.588, de 30 de dezembro ultimo.

N. 97 — Em officio n. 1.572, 2ª secção, 21 de dezembro do anno passado, submettestes á minha consideração o requerimento em que o capitão de fragata engenheiro naval Francisco de Paula Coelho pede o abono da diaria de 3\$, a que se julga com direito, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 21 de junho de 1917 e de 1 de janeiro do ultimo anno em deante, em face do artigo 46 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approvado pelo decreto n. 10.645, de 14 de janeiro de 1914.

Em solução, cabe-me declarar-vos não assistir áquelle official direito ao que pede, visto ter estado na situação de addido e a referida diaria competir unicamente aos officiaes que estejam servindo nos arsenaes e estabelecimentos navaes, sem no entanto gozarem da regalia de residirem em proprio nacional.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 239, de 30 de dezembro ultimo, resolvi indeferir o requerimento do capitão de fragata honorario Henock Ramidoff, lente cathedratico dessa escola, pedindo que se lhe conte para os effectos de sua futura reforma o tempo em que serviu na do Aprendizes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto não se poder, pelas leis em vigor, assimilar a situação de aprendiz á de operário.

N. 90 — Tendo resolvido autorizar-vos, em vista da falta de concurrentes, a comprar na praça a quem maiores vantagens offerecer, os artigos dos grupos I — Açougue e IV — Dietas, necessários ao supprimento dessa escola no corrente anno, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 95 — Tendo resolvido que os proximos exames de pilotos e machinistas para a marinha mercante se realizem na sede da Escola Naval de Guerra, nesta Capital, assim vos declaro para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 230, de 28 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 96 — Tendo resolvido que os proximos exames de pilotos e machinistas da marinha mercante se realizem na sede dessa escola, assim vos declaro para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 628, de 2 do corrente.

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente, foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os primeiros-tenentes Mario Hermês da Fonseca do 2º regimento, Cyro Vidal, Waldomiro de Vasconcellos Ferreira e Alcides de Mendonça Lima Filho do 4º, todos para o 3º regimento; Sylvio Lorenço Scheleder e Plutarcho Soares Cayuby do 7º regimento, Raul Vieira de Mello e Fausto Netto de Albuquerque do 8º, todos para o 9º regimento.

Na arma de engenharia:

Os primeiros tenentes Oswaldo Gomes da Costa do 5º para o 3º batalhão, Henrique de Azevedo Futuro do 5º para o 2º, e Heitor Alberto Carlos do 1º batalhão para o quadro suplementar.

Os segundos tenentes Alfredo dos Reis Príncipe, do 3º para o 5º batalhão; Durival de Britto e Silva e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, do 5º para o 1º batalhão; João Candido de Araujo Oliveira e João de Moraes Falcão, do 5º para o 2º batalhão, e José Filintlio Trajano de Oliveira, do 5º para o 3º.

Foram classificados:

Na arma de artilharia:

Os primeiros tenentes Felix de Azambuja Brilhante e José Faustino da Silva Filho, no 4º regimento; Antonio José de Lima Camara, no 5º regimento; Newton Estillac Leal, no 8º regimento; João Teixeira Marques, no 16º grupo a cavallo; Hermenegildo Portocarrero e Godofredo Franco de Faria, no 17º grupo a cavallo; e Leonidas Rocha, no 4º grupo de obuzes.

Os segundos tenentes Adhemar da Costa Mattos, no 4º; Altair Eugenio Rozanyi, no 7º regimento; Angelo Mendes de Moraes, no 1º grupo do 2º districto do costa; Antonio Joaquim Diniz, no 4º regimento; Armando Nogueira da Fonseca, no 10º regimento; Dimas Siqueira de Menezes, no 2º regimento; Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, no 7º; João Pinto Pacea, no 4º; João Vicente Sayão Cardoso e Oceano Americo Fornel, no 8º regimento; Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, no 2º regimento; Silvino Elvidio Bezerra Cavalcante, no 16º grupo a cavallo; Tasso de Oliveira Tinoco, no 10º regimento; Thales de Azevedo Villas Boas, no 4º grupo de obuzes; Timotheo Ferraz Machado, no 4º regimento, e Victor Fraçois, no 8º regimento.

Na arma de engenharia:

Os segundos tenentes Victor Ortiz Geoláz, no 1º batalhão; Olyntho d'Alva Barbalho e Mario Perdigão, no 2º batalhão; Augusto de Assis Vasconcellos, José Rodrigues da Silva e Raymundo Austregesilo de Lima Bastos, no 3º batalhão; João Valdetaro do Amorim Mello, no 1º batalhão; Innade de Carvalho Tupper, Julio Limeira da Silva e Nelson Rebello de Queiroz, no 4º batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto que concede aposentadoria a Affonso Henriques de Lima Barreto no lugar de 3º official da Directoria do Expediente da Guerra, e bem assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 1.631).

— Solicitando providencias para que

Seja iniciado na Collectoria de Rendas Federaes o processo de divida de que é credor o voluntario da Patria João Egydio Mynssen, conforme os papeis que se remetem (aviso n. 1.629).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Espirito Santo, de 137\$500 para pagamento ao voluntario da Patria Florindo Pinto da Penha (aviso n. 1.624);

Em S. Paulo, de 49:890\$500 por conta da verba 9ª do actual orçamento (aviso n. 1.628);

No Rio Grande do Sul, de 5:500\$ por conta da verba 4ª do dito orçamento (aviso n. 1.625);

No Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Paraná e Rio Grande do Sul, das quantias que se mencionam, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da Patria Manoel Francisco Rodrigues, Manoel Luiz da Silva, Francisco Alves Gondin, Esmeraldo Vicente Gomes Rabello, Januario Bispo da Fonseca, Manoel José da Silva e Agostinho da Silva (aviso n. 1.621).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

Dê 351\$ a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.622);

Dê 180\$ á Companhia União (aviso n. 1.623);

Dê 147\$571 ao musico reformado Domingos Francisco de Paula Machado (aviso n. 1.630);

Dê 1:230\$180 ao voluntario da Patria Antonio Ferreira da Silva (aviso numero 1.632);

Dê 1:567\$843 ao coronel reformado Marcelino Antonio dos Santos (aviso n. 1.633).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 26 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes o praças.

Submettendo á sua consideração papeis em que o cabo reformado Raphael Pereira da Silva pede o abono de 15 % sobre seu soldo.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o pharmaceutico contractado Francisco Pereira de Andrada Netto deverá continuar a servir no sector de oeste do 1º districto de artilharia de

costa, em vista das ponderações apresentadas pelo commandante do mesmo sector.

— Ao Sr. commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do mesmo collegio para o de Porto Alegre a matricula do alumno Mario Galvão da Silveira.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Pessoal da Guerra;

Declarando:

Que o tenente-coronel Gregorio da Paiva Meira, tenente-coronel medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e capitão Hilario Francisco Dias passam a servir addidos, este a um dos corpos da 6ª região e aquellos ao dito departamento;

Que são desincorporados os tiros de guerra ns. 209 da Villa de Camaragibe, em Pernambuco, e 422 de Irará, na Bahia, visto não mais satisfazerem os fins de sua criação.

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do commandante do 1º districto de artilharia de costa, o 2º tenente Léo Midosi, sendo dispensado do mesmo lugar o 2º tenente Alberto Dias dos Santos;

Auxiliar do departamento da guerra, o 1º tenente de cavallaria Francisco Borges Fortes de Oliveira.

Mandando recolher á Capital Federal o 1º tenente medico Dr. Luiz França de Souza Leite, que serve na 6ª região militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918 — Numero 129:

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que, de accordo com o que propoendes em officio n. 803 de 20 do corrente, as aulas do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria deverão ser encerradas a 31 do corrente, sendo dispensados dos exames e considerados com o curso tão somente aquellos que, a juizo do director, ouvindo os instructores, forem dignos dessa selecção, regressando os demais aos respectivos corpos de origem, onde poderão prestar serviços á instrução no proximo periodo de recrutas.

Outrosim vos declaro que, no vindouro periodo de instrução, 1 de fevereiro a 30 de junho de 1919, deverão ser matriculados, na forma do aviso n. 894, de 23 de novembro de 1917, unicamente cabos, na razão de quatro por batalhão dos regimentos (um de cada companhia e um por escolla exclusiva do batalhão), quatro por batalhão de caçadores na mesma proporção, e um por companhia de metralhadoras.

Esses cabos, de accordo com o citado aviso, devem ter concurso para sargentos ou ter obtido um dos tres primeiros lugares do concurso para cabos, ser robustos e de bom procedimento militar e civil exemplares.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918 — Circular ás delegacias fiscaes:

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em ..... que aos officiaes reformados chefes e auxiliares do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sor-

teio), de que tratam os arts. 48 e 49 do regulamento approved por decreto numero 12.790, de 2 de janeiro findo, assiste direito ás vantagens integraes de seus postos, continuando, entretanto, gratuitas as demais funções previstas no regulamento citado e no que baixou com o de n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

— Alberto Cardoso de Aguiar.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1918

Ao Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro, enviando, para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, a certidão de assentamentos no Exército de João Ewerton da Silva Castro.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente, mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento João Calixto Ramos.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1919

Ernesto Bandeira Coelho, alumno da Escola Militar, pedindo passagem. — Como requer, para desconto na forma da lei.

Idalina Buys de Araújo e Souza, pedindo pagamento de vencimentos á que fez jús seu finado marido, o 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Araújo e Souza. — Pague-se, uma vez provada a qualidade de viuva, da requerente.

Virgilina da Silva Bittencourt, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido José Alfredo Bittencourt. — Passe-se o titulo.

Antonio dos Santos Coelho, 2º tenente reformado, pedindo passagens. — Concedo, para descontar na forma da lei.

Alfredo Drummond, capitão, pedindo transferencia de uma consignação. — Prove estar o Club Militar de accordo.

Saturnino Reis, pedindo exclusão de seu filho o soldado José Reis. — Não ha o que deferir, á vista das informações.

Alcides de Oliveira Nunes, sargento, pedindo passagens. — Concedo, sendo o desconto das passagens dentro do exercicio.

Gavino Soalet Soares, cabo, pedindo exclusão. — Não ha que deferir, á vista das ordens em vigor.

Abraão José Cardoso, sargento, e Dominencio Ferreira Machado, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, em vista das disposições em vigor.

Oswaldo Costa, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo permissão para que sua patente seja recobida pela comissão de organização das forças de 2ª linha. — Indeferido, á vista das informações.

Onofre Carvalho & Comp., pedindo a intervenção do Ministerio da Guerra em um negocio particular. — Não cabe a este ministerio providenciar sobre o assumpto.

Odorico Victor do Espirito Santo, sargento, pedindo licença para inscrever-se em um concurso. — Como requer.

Francisco de Borja Franca, pedindo pagamento de quantitativo para despesas de funeral, a que tinha direito seu finado pai 2º tenente reformado Olavo Franca. — Pague-se.

Lauro de Amorim Silva, 2º sargento, pedindo permissão para fazer uma consignação. — Dirija-se á autoridade competente.

Bretislao M. de Castro Junior, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo pagamento de vencimentos, como secretario de uma junta de alistamento. — O Regulamento do Serviço Militar não estabelece a vantagem

ora requerida, ao contrario do que se observa em relação do serviço de recrutamento. Assim, indeferido por não haver disposição legal que autorize.

João Aurelio Luiz Wanderley, capitão, pedindo truncamento da matricula de seu filho, o alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Paulo Accacio Rondot Wanderley. — Como requer.

João Gomes de Oliveira, auspeçada, pedindo transferencia. — Como requer.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

João Rodrigues Beck, sargento, pedindo transferencia para a infantaria, afim de se matricular na Escola de Aperfeiçoamento. — Deferido, á vista das informações.

Lauro Loureiro de Souza, 2º sargento, pedindo certidão de exames. — Declare o fim para que destina a certidão requerida.

Alcides José de Sant'Anna, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Quirino Pereira Bento, capitão, pedindo contagem de tempo. — Deferido, nos termos da informação do Departamento Central.

José Portugal Ramalho, alumno da Escola Polytechnica, pedindo licença para se matricular na Escola Militar. — Indeferido, visto ter excedido a idade limite do regulamento em vigor.

Nicolau Tolentino de Menezes, 2º sargento, pedindo permissão. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Manoel Ferreira de Oliveira, 3º sargento, fazendo pedido identico. — Concedo, fazendo-se carga das passagens para desconto, na forma da lei.

Dia 6

José Rodrigues de Mattos, negociante, offerecendo ao ministerio á venda de 25 pares de meia. — Não pôde ser attendido, visto haver sido approvada a concorrência para fornecimento do artigo que offerece.

José de Magalhães Fontoura, 2º tenente reformado, pedindo as vantagens do decreto legislativo n. 4.836, de 20 de dezembro de 1907. — Indeferido. O Judiciario decide em especie e suas sentenças não podem ser generalizadas. A elle pôde dirigir-se o requerente, querendo.

Paulino da Rocha Freytag, tenente-coronel, pedindo cancelamento de nota. — Não pôde ser attendido. A natureza ostensiva da especie da correspondência que empregou o peticionario é inconciliavel com o sigillo garantido pelo § 18 do art. 72 da Constituição Federal.

Washington Veiga, official da extinta Guarda Nacional, fazendo um pedido. — Sella da a representação e documento, volte, querendo.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

Augusto Joaquim de Sant'Anna, cabo, pedindo asylo. Ao D. G., para a competente inspecção de saude.

João Rodrigues Beck, 2º sargento, pedindo transferencia para a arma de infantaria, afim de se matricular na Escola de Aperfeiçoamento. — Deferido, á vista das informações.

José Maria Brochado Filho, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante o competente recibo.

Jesus da Silva Almeida, soldado, pedindo attestado de exames. — Requerida certidão, querendo, com a declaração do fim para que a destina.

Jorge Lobo Machado, amanuense da 4ª classe, pedindo certificado de exames. — Sim, em termos.

João Cyrillo de Salles, pedindo ser classificado como official da reserva. — Indeferido, á vista das informações.

José Mauricio de Góes, 1º sargento, pedindo passagens. — Concedo, na forma da lei.

Benigno Lima Junior, pedindo certidão. — Dos archivos competentes, nada consta a respeito do peticionário.

D. Estephania Gomes de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Joaquim Candido de Azevedo Ferraz. — Pague-se, uma vez provada a qualidade de viúva.

Luiz Alves da Silva Pinto, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo ser considerado aprovado nos exames da Escola Tactica e de Tiro. — Indeferido. A pretensão do requerente não se enquadra no decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo.

Nelson Daniel Mendes, 2º sargento, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Francisco Porfirio Alvares Machado, pedindo transferencia de seu filho, o sortado Edgard Porfirio Botelho, para a cidade de Araxá. — Seja inspecionado de saude.

Benedicto Dias dos Santos, amanuense de 2ª classe, pedindo restituição de duas certidões. — Entregue-se, mediante recibo, a que diz respeito ao filho do peticionário.

Cyrol Paes Leme, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Armando Duval Aguiar de Castro, 2º official da Directoria de Saude, pedindo cópia de uma fé de officio. — Requeira certidão, querendo.

Manoel Ferreira de Escobar Junior, desembargador aposentado, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar.

Sady Aydos, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma. — Indeferido, á vista das informações.

Casimiro Alves do Nascimento, 3º sargento, pedindo asyramento. — Indeferido, por não satisfazer as exigências das instruções em vigor.

Americo de Carvalho Menezes, pedindo nomeação vitalicia e consequente reforma. — Não pôde ser attendido.

Guido Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, reservista do Exército, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Aguarde oportunidade.

Severino Fernandes de Lima, soldado, pedindo permissão. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Samuel da Fonseca Fernandes, 2º sargento, pedindo certificados de exames. — Certifique-se em termos.

Arthur de Faria e Silva, 2º tenente, offerecendo ao ministerio um aparelho de sua invenção. — Modificado o aparelho, segundo as indicações do Estado Maior do Exército, apresente-o novamente, querendo, para a necessaria demonstração pratica.

Mario Mello, 3º official da Fabrica de Cartuchos, pedindo restituição de differença de imposto. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Augusta Muller de Medeiros Pontes, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo finado maior Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes. — Pague-se, uma vez provada a qualidade de viúva.

Vicente Cozzetti, industrial, apresentando uma proposta de fornecimento. — Não ha o que deferir, á vista das informações.

Uriel Sergio Cardim, José Britto e Silva, Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, Paulo Pinho Dutra, João Gomes Monteiro, Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, Albino Gonçalves Carneiro, Augusto Franco Netto e Florencio Carneiro Monteiro, alumnos da Escola Militar, pedindo transferencia de arma. — Indeferidos, á vista das informações.

Lelis Armando de Jesus, cabo pedindo licença. — Concedo 30 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, na forma da lei.

Gervasio Ducas de Lima Rodrigues, aspirante a official, pedindo cumprimento de um despacho. — Sim, á vista da informação.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente de 6 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 2.968, de 10 de julho do anno proximo findo, relativo ao arranchamento, nos paquetes nacionais, de telegraphistas classificados como inferiores, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as respostas colligidas pela Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial das diferentes companhias e empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo (aviso n. 4/V/1ª).

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1919

São Paulo Railway Company Limited, pedindo por certidão o inteiro teor de laudos proferidos em juizo arbitral. — Dê-se a certidão requerida.

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Regulamento para o serviço interno de administração dos cães do porto do Recife aprovado por aviso n. 288 O, de 6 de setembro de 1918

#### CONCESSIONARIA — SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE PERNAMBUCO

#### CAPITULO I

##### Pessoal

Art. 1.º Todos os empregados serão nomeados pela administração da Société concessionaria e conservados enquanto bem servirem.

Art. 2.º As attribuições e deveres que incumbem ao pessoal serão indicadas pela directoria da Société, impressas e collocadas em logar proprio nas respectivas secções do serviço.

Art. 3.º A Société applicará multas pecuniarias, a seu arbitrio, a todo o empregado que faltar ao cumprimento dos seus deveres, ou o despedirá no caso da sua conduta ser passiva desta medida.

#### CAPITULO II

##### Atracção de navios

Art. 4.º Os navios atracarão ao cães em logar designado pela Société concessionaria e, durante o tempo que ahi permanecerem atracados ou amarrados, ficam sujeitos, bem como seus tripulantes, á fiel observancia do presente regulamento.

Art. 5.º Os navios amarrarão ao cães na presença de um empregado da Société, tendo depois cuidado em afrouxar ou apertar as amarras conforme as oscillações das marés e de forma a não causar damno ou avarias.

Art. 6.º As atracções deverão fazer-se com todo o cuidado, tendo os páos da bujarona e giba dentro, e de maneira que as suas vergas ou mastros, ou por qualquer outra forma, não produzam avaria nas installações e aparelhos—pois são obrigados a pagar qualquer damno, e as manobras são de sua responsabilidade.

Art. 7.º Todos os navios são obrigados a fazer as manobras ou a desatracar por ordem da Société, mesmo antes de terminados os seus trabalhos de carga ou descarga, nos seguintes casos:

1.º Si, por affluencia de navios, for necessaria a atracção de outro por fora, e não quizer consentir que a carga deste lhe passe por cima do convez.

2.º Si for necessario atracar algum navio com cargas que gosem de preferencia, como sejam: materias urgentes do Governo, da Société concessionaria, das estradas de ferro ou em outro qualquer caso especial.

Art. 8.º Os navios, por ordem da Société, são obrigados a fazer qualquer manobra que lhes for indicada, a afrouxar ou virar os cabos e amarras para facilitar as operações de outro qualquer navio.

Art. 9.º Nenhum navio poderá fundear em frente do cães de forma que prejudique as operações dos outros, tanto no que diz respeito á acostagem destes como nas suas operações de largada do cães e saída do porto—sob pena de 100\$ 00 de multa e pagamento das avarias que occasionar.

Art. 10.º Nenhum navio pôde tomar lastro sem brévia licença, pela qual mostre ter pago os direitos fiscaes. Terão e maior cuidado em não deixar cabir á agua qualquer porção desse ou de outro material, sob pena de 100\$ e prohibição de continuarem no serviço, si persistirem em não observar esta recommendação.

Art. 11.º Os navios não poderão lançar na agua cinzas, varreduras e quaesquer materias que possam prejudicar a profundidade e salubridade do porto, sob pena de 10\$5000 de multa.

Art. 12.º Depois das 6 horas da tarde até ás 6 horas da manhã do dia seguinte, o recinto do cães estará fechado, e ninguém poderá por alli passar, salvo pelos pontos designados pela Alfândega e em presença de vigias dessa repartição e da Société concessionaria.

Qualquer individuo que for encontrado no recinto do cães, vedado pela disposição anterior, será preso e multado em 100\$, além da pena criminal em que incorrer, si se provar que não se trata somente de simples infracção do presente regulamento.

Art. 13.º Além da multa de 100\$, a que ficam sujeitos os navios pela infracção de qualquer das disposições do presente regulamento, são obrigados ao pagamento de igual quantia por hora que decorrer da intimação feita aos respectivos capitães, ou seus representantes, até que obedeçam ás determinações da Société.

*Processo de um navio*

Art. 14. Nenhum navio pôde atracar ao cais sem que para isso tenha pedido e obtido a respectiva autorização da Société concessionária.

Para evitar confusão de papeis, estabeleça-se o modelo n. 1, em cadernetas, que as arádo patentes no escriptorio da Société e poderão ser fornecidas ás firmas commerciaes consignatarias de navios.

Art. 15. Para que um navio possa atracar ao cais e fazer as suas operações é preciso que as despesas em que possa incorrer estejam cobertas ou por firma idonea ou por uma somma em deposito no cofre da Société, mediante recibo modelo n. 83, em conformidade com o § 2º do art. 200 da C. das L. das A. o M. do R.

Art. 16. Todo navio que entra no porto recebe um numero de ordem (carimbo ou contra marca) indicado pelo livro modelo n. 4. Este livro contém em resumo todas as evoluções e operações de cada navio no porto. Logo que o navio acostá, o encarregado do serviço de acostagens ou o chefe de tráfego preenche o modelo n. 2, de que está munido, preenche por este modelo n. 3 (cada do «dossier» do navio) que envia logo depois ao serviço central, mediante protocolo. Incumbe ao atracador e ao chefe do tráfego fiscalizar a fôrma como a acostagem e largada do navio se faz, cuja responsabilidade cabe só ao navio ou respectivo commandante, e dar parte immediata ao superintendente de qualquer avaria.

Art. 17. Nenhum navio sabe do porto ou cais sem licença da Alfandega, e esta não a concede sem exhibição da prova de que a Société concessionária está paga das importancias que lhe foram devidas, modelo n. 68. Este modelo só se entrega á parte depois de bem examinados os modelos ns. 2, 3 e 7, assim como o talão do recibo modelo n. 102.

Ha tambem o modelo n. 5, que serve para se saber o numero de vezes que o navio entrou no porto e os numeros das respectivas contramarcas ou carimbos—e se colherem dados necessarios para novas entradas—Deve ser escripturado com a mesma regularidade que o modelo n. 4.

Ha ainda os modelos 87 e 88 que servem para o movimento de entradas e sahidas diarias dos navios, facéis de comprehender.

## CAPITULO III

*Processo de volumes**Descarga*

Art. 18. Nunca deve proceder-se á descarga de um navio sem a presença, além do pessoal da alfandega e do navio, dos respectivos marcadores, ou tomadores de carga, que serão tantos quantos os porões de sahida, das mercadorias—munido cada um de caderno alphabetado modelo N. 6, quando a descarga de um navio durar mais de um dia—e do modelo n. 6 A, quando a descarga se effectuar em um só dia. Além do um destes dois modelos, terão os marcadores de um navio a caderneta modelo n. 7, onde inscreverão por ordem numerica o que se lhes offerecer a respeito do avaria—derrame, quebra etc. sobre os volumes recebidos no cais.

§ 1.º No caso de concerto urgente, ha os modelos n. 13 e 14 que indicam o processo a seguir.

§ 2.º O serviço de marcadores demanda o maior cuidado e attenção, para não passarem volumes sem serem marcados ou tomados e sem modificação de avaria quando a haja.

§ 3.º Os marcadores todos os dias apresentarão ao fiel respectivo, logo que os passarem dispensar, os cahernos de descarga, para a confecção dos resumos diarios modelos ns. 43 e 98.

Art. 19. Das avarias notificadas se envia ao serviço central o modelo n. 76 com todo o expediente que lhes disser respeito, guardando-se cópia no armazem para logo que as mercadorias ou volumes estejam inscriptos no livro de armazem, modelos n. 9 e 10, nelles, desses documentos, se fazer menção.

*Conferencia*

Art. 20. Dos elementos fornecidos pela alfandega ou pelo navio se tira cópia para o modelo n. 8, no Serviço Central, que depois se envia ao respectivo armazem. Aqui se faz a conferencia como o modelo indica e por elle se faz o inscripção no livro de armazem, dando este ao modelo n. 8 os numeros de inscripção. Depois de bem conferido este modelo com as cadernetas de descarga e até com os proprios volumes, se envia ao Serviço Central, onde, por elle se inscreve o duplicado do livro de armazem.

Art. 21. Todos os volumes entrados no armazem, que não são da categoria dos de despacho sobre agua, devem ser pesados. Tanto o modelo n. 6, como o n. 8, indicam o modo de fazer.

Art. 22. Cada volume entrado no armazem deve ter bem visível o legível o numero e anno da contramarca, devendo todos os de uma contramarca ficar em um só local do armazem.

Art. 23. Devenlo haver empregados da Alfandega e do navio assistentes á descarga das mercadorias, as suas folhas de descarga devem sempre ser conferidas com o serviço do armazem e, havendo duvidas, ellas se desfazem, fazem o confronto directo com os volumes. O fiel não assigna documento algum sem ter a certeza absoluta do que faz.

Art. 24. Nenhuma mercadoria entra nos armazens sem que os fiéis estejam munidos das respectivas ordens de serviço modelo n. 1 ou modelo n. 12.

## CAPITULO IV

*Sahida de volumes*

Art. 25. O fiel de armazem deve ser o mais escrupuloso possível na conferencia das vias de despacho não só com os livros de armazem mas ainda com os respectivos volumes, suas marcas, contramarcas, numeros e pesos. Só depois de ter a certeza da sua exactidão, assigna e restitue as vias ao apresentante.

Art. 26. O Serviço Central recebe da Alfandega, sob protocollo, uma das vias do despacho, verifica ainda a sua exactidão com os seus elementos e preenche a ordem de sahida, modelo n. 18.

Deste modelo, preenchido sobre papel communicativo em livro proprio, fica cópia fiel do despacho e é sobre esta cópia que um escripturario calcula as importancias devidas de capatazia e armazenagem, assim como outras que sejam devidas—Um segundo escripturario faz identico calculo sobre o despacho que depois envia ao primeiro. Estando de accordo, processa-se o recibo, modelo n. 103. Chamo a attenção dos escripturarios que processam o recibo para as notas de serviços extrahidos ou outros que possam ter sido prestados ás mercadorias submettidas a despacho, cujos boletins devem constar do livro de armazem e da propria ordem de serviço. Processado o recibo, envia-se pelo continuo á caixa e avisa-se a parte para ir pagar.—O caixa recebe, assigna e põe o signal de pago (com data) no recibo e no despacho, devolvendo depois os dois documentos aos escripturarios da contabilidade. Estes escripturam as importancias e mais dados nos livros modelos ns. 35 e 101.

Submettidas estes documentos á apreciação e assignatura do Superintendente, entrega-se o recibo á parte, e a ordem de sahida com o despacho remetttem-se, sob protocollo, modelo n. 75, ao fiel do armazem.

Art. 27. As mercadorias só se entregam a despacho a requisição do conferente d'Alfandega, modelo n. 121.

Art. 28. O fiel do armazem deve ser solicitado na entrega das mercadorias á requisição do Conferente da Alfandega, entrega esta que se deve fazer com rigoroso cuidado, para não haver troca de volumes nem outros prejuizos de reponsabilidade o desagravos.

Art. n. 29. O fiel entrega as mercadorias ao Conferente da Alfandega, com o despacho e o porteiro com a ordem de sahida, que antes de todos os volumes sahidos deve ter o recibo do despachante.

Art. 30. O fiel dá as baixas respectivas no livro de armazem e faz as inscripções devidas no livro modelo n. 98, e devolve depois ao Serviço Central a ordem de sahida o despacho sob protocollo.

Art. 31. O Escriptorio Central, que tem o duplicado do serviço de todos os armazens, mais uma vez verifica si as baixas nos livros de armazem foram bem dadas, si os lançamentos foram bem feitos e os dados estatísticos bem tomados.

Art. 32. O chefe do escriptorio do Serviço Central verifica si tudo está certo e feito com exactidão, põe o visto e manda archivar.

Art. 33. Quando os volumes e seu conteúdo e as indicações do despacho não concordarem, interrompe-se o despacho e communica-se ao Superintendente.

Art. 34. O fiel de armazem preenche com exactidão o resumo diario modelo n. 41. Ainda que do um despacho fique um volume por sahir, desse despacho se deve indicar só a quantidade realmente sahida. Arts. ns. 596 e 599 da Consolidação.

## CAPITULO V

*Serviço de transportes*

Art. 35. Este serviço comprehende a carga e descarga no cais (sobre ou de wagons) o transporte de mercadorias até a estação do caminho de ferro ou vice-versa.

*Expedições*

Art. 36. A parte requisita ao Serviço Central a quantidade o series dos wagons que precisa, modelo n. 108. Dado conhecimento ao chefe de tráfego, este faz a requisição modelo n. 109. Um marcador recebe o material requisitado e inscreve-o como indica a caderneta modelo n. 110. Com esta caderneta se inscreve e tem sempre em dia o modelo n. 107.

Art. 37. Feita a carga, depois das formalidades estabelecidas e já indicadas para a sahida de volumes, preenche-se a guia de remessa modelo n. 111, do qual fica copia a papel communicativo—Guia e recibo acompanham os wagons até á estação expedidora. Esta recebe a guia e recibo da remessa, assigna o segundo e fica com a guia.

*Consignações*

Art. 38. A parte requisita ao Serviço Central as remessas que pretende receber no cais ou nos armazens, modelo n. 112. Paga o transporte, recibo modelo n. 117.

O Serviço Central inscreve as remessas requisitadas e recebidas como indica o modelo n. 114.

Com este modelo tem em dia o n. 113.

Comprehen le-se facilmente o modelo n. 115.

O modelo n. 116 é o resumo do movimento geral.

## CAPITULO VI

*Serviço de depósitos*

Art. 39. O expoliente a seguir é o mesmo que o dos armazens internos. Quando a com-

cadência é de procedencia por via differente é o modelo n. 1 substituido pelo modelo n. 74.

## CAPITULO VII

## Serviço de amostras

Art. 40. Como nenhum volume ou mercadoria pôde sair dos armazens sem autorização da Alfandega, se estabelecem os modelos ns. 62 e 63, que indicam a maneira de fazer.

## CAPITULO VIII

## Serviço de depositos e warrants annexos

Art. 41. A simples inspecção dos modelos ns. 10—78 e 79 basta para se saber a maneira de se proceder.

## CAPITULO IX

## Mercadorias sujeitas a consumo

Art. 42. Para dar satisfação aos arts. 201 e 254 da Consolidação se estabeleceram os modelos ns. 25 e 26.

## CAPITULO X

## Mercadorias em transitio pelo cães

Art. 43. A parte requisita os serviços que pretende ao Serviço Central — modelo n. 120 — e paga pelo recibo modelo n. 103. O Serviço Central estabelece a ordem de serviço, modelo n. 13.

O fiel d'armazem faz os resumos modelos ns. 48 e 49, que envia com o expediente ao Serviço Central.

## CAPITULO XI

## Serviços extraordinários

Art. 44. Além de outros modelos já enunciados para o serviço de beneficiação immediata de mercadorias, ha o modelo n. 89 avulso, que a parte preenche com as indicações convenientes. O modelo n. 104 é o recibo.

## CAPITULO XII

## Água a navios

Art. 45. A água fornece-se a requisição das partes e pela sua ordem, quando não for alterada pela falta de pagamento das respectivas importancias. O modelo n. 86, em caderno, contém requisição da quantidade de água que a parte pretende tomar e a guia para pagamento da água. A parte vai com a guia pagar, sendo depois portadora do recibo e guia que apresenta ao agente encarregado do fornecimento. Este guarda a guia, fornece a água e, ultimado o serviço, envia o expediente ao Serviço Central, sob protocollo. O recibo pôde ser passado no modelo n. 125 ou 84.

## CAPITULO XIII

## A estatística

Art. 46. Este serviço faz parte integrante de todos os outros que dizem respeito ao movimento do porto.

Da sua boa organização e precisão se colhem dados uteis não só ao serviço da exploração do porto como ao commercio em geral.

O modelo n. 23 indica o movimento da entrada de mercadorias nos armazens por terra, por mar, de longo curso, de grande e pequena cabotagem, de trafego local; por terra e por mar, as que apenas transitam pelo caes.

O modelo n. 24 indica o movimento de saída de mercadorias para terra, com armazenagem e sem armazenagem; para longo curso, grande e pequena cabotagem; de trafego local, etc.

O modelo 131 indicará as arqueações bruta e líquida de todos os navios que frequentam o porto, com as especificações de longo curso, grande e pequena cabotagem, etc.

Os modelos ns. 43 a 47 indicam o movimento de uma série de productos e suas procedencias e destinos que mais possa interessar.

O modelo n. 91 indicará as quantidades especificadas desses productos.

## TAXAS A APLICAR

## Atracção e estacionamento

## Taxas dos navios

| Indicações                                       | Taxas | Incidental   |
|--------------------------------------------------|-------|--------------|
| Por dia e por metro linear de caes occupado..... | \$700 | Metro linear |
| Navios nacionaes com regalias de paquete.....    | \$350 | Metro linear |

## De carga ou descarga :

|                                                                       |          |         |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| Generos de importação estrangeira.....                                | \$001,5  | Um kilo |
| Generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro....           | \$001,0  | Um kilo |
| Generos carregados por navios nacionaes com regalias de paquetes..... | \$003,75 | Um kilo |

## Conservação do porto :

|                                                                                                            |       |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| Todas as mercadorias de importação estrangeira ainda mesmo as baldeadas, tenham o destino que tiverem..... | \$001 | Um kilo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|

## Taxas das mercadorias

## Capatazias:

Para volumes de peso unitario não superior a 500 kilos :

|                                                                                                  |         |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| a) Generos de importação estrangeira.....                                                        | \$003   | Um kilo |
| Generos de importação estrangeira de mais de 500 kilos....                                       | \$010   | Um kilo |
| b) Generos de importação estrangeira despachada sobre agua.                                      | \$003   | Um kilo |
| c) Carvão de pedra importado do estrangeiro.....                                                 | \$001,5 | Um kilo |
| d) Generos de exportação para o estrangeiro.....                                                 | \$001,5 | Um kilo |
| e) Generos de importação ou exportação por cabotagem.....                                        | \$001,5 | Um kilo |
| f) Minerio de maganoz, ferro e congneres e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..... | \$001   | Um kilo |
| g) Sal, assucar e carvão de pedra nacional, por cabotagem...                                     | \$000,5 | Um kilo |
| Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.....              | \$003   | Um kilo |

Para volumes de peso unitario superior a 500 kilos :

|                                                               |       |         |
|---------------------------------------------------------------|-------|---------|
| h) Generos de importação estrangeira do despacho sobre agua : |       |         |
| i) Até 500 kilogrammas.....                                   | \$003 | Um kilo |
| Até 1.500 kilogrammas.....                                    | \$005 | Um kilo |
| Até 3.000 kilogrammas.....                                    | \$008 | Um kilo |
| Até 5.000 kilogrammas.....                                    | \$010 | Um kilo |
| Até 20.000 kilogrammas.....                                   | \$015 | Um kilo |
| Até 50.000 kilogrammas.....                                   | \$020 | Um kilo |
| Até 100.000 kilogrammas.....                                  | \$030 | Um kilo |

(O valor da capatazia para cada um volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida a taxa applicada á totalidade desse peso)

## Armazenagem :

Será cobrada em conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes :

Generos sujeitos aos exames e conferencias da alfandegas, recolhidos nos armazens internos.

|                      |               |          |
|----------------------|---------------|----------|
| Até 30 dias.....     | 1% ao mez     | Do valor |
| Até 60 dias.....     | 1 1/2% ao mez | Do valor |
| Até 90 dias.....     | 2% ao mez     | Do valor |
| Além de 90 dias..... | 3% ao mez     | Do valor |

## Taxas dos armazens VII e VIII

Generos nacionaes ou nacionalizados, quer de importação quer de exportação:

|                  |       |         |
|------------------|-------|---------|
| Até 30 dias..... | \$003 | Um kilo |
| Até 60 dias..... | \$008 | Um kilo |
| Até 90 dias..... | \$012 | Um kilo |

## Serviços facultativos

## Estivas de navios :

|                                                       |        |              |
|-------------------------------------------------------|--------|--------------|
| Por toneladas de mercadoria em carga ou descarga..... | 1\$000 | Por tonelada |
|-------------------------------------------------------|--------|--------------|

## Água a navios

|                                                     |        |           |
|-----------------------------------------------------|--------|-----------|
| Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... | 2\$000 | Por metro |
|-----------------------------------------------------|--------|-----------|

## Transporto em via ferrea

|                                                                                                           |       |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| Pelo transporte á estação do caminho de ferro ou vice-versa, de volumes de peso inferior a 500 kilos..... | \$002 | Por kilo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|

Para peso indivisiveis superior a 500 kilos as taxas das capatazias :

|                                                                                                                   |       |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| Quando o contractante dispuzer de armazens externos, as taxas de transporte são de 50% das indicadas, isto é..... | \$001 | Por kilo |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|

## TAXAS EXCLUIDAS DA RECEITA BRUTA

## Tabella remuneratoria de serviços extraordinarios e outros feitos a requisição das partes

| Indicações                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Taxas remuneratorias |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Incidencias          | Taxas  |
| <b>Tabella A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Transporte de volumes de facil arrumação, de peso unitario até 50 kilos, não a granel, de um local ou de um armazem para outro, ou daquelle onde a mercadoria se ache depositada para o local do caes onde o navio ou outra embarcação se ache acostada não em frente do armazem de sahida..... | Um kilo              | \$002  |
| Por kilo que accrescer.....                                                                                                                                                                                                                                                                     | —                    | \$001  |
| <b>Tabella B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Virar sacco ou passar a mercadoria de um para outro sacco, por avaria de sacco ou por ordem do depositante, por sacco virado.....                                                                                                                                                               | Um sacco             | \$130  |
| Passagem a pé de mercadorias a granel, como café, assucar, etc.....                                                                                                                                                                                                                             | Um kilo              | \$003  |
| Ensaque em saccos novos fornecidos pelo depositante.....                                                                                                                                                                                                                                        | Um sacco             | \$300  |
| <b>Tabella C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Pezagem de volumes de facil arrumação de peso unitario até 50 kilos, não a granel.....                                                                                                                                                                                                          | Um kilo              | \$003  |
| Por kilo que accrescer.....                                                                                                                                                                                                                                                                     | —                    | \$001  |
| Indicações                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Taxas remuneratorias |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Incidencias          | Taxas  |
| <b>Tabella D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Marcação de volume.....                                                                                                                                                                                                                                                                         | Uma letra            | \$350  |
| Taxa minima.....                                                                                                                                                                                                                                                                                | —                    | \$500  |
| <b>Tabella E</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Por hora de trabalhador.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | Uma hora             | 1\$900 |
| Por hora de carpinteiro, tanoeiro ou ferreiro.....                                                                                                                                                                                                                                              | Uma hora             | 2\$000 |
| Por hora de mandador.....                                                                                                                                                                                                                                                                       | Uma hora             | 2\$500 |
| (Hora começada é paga integralmente).                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |        |
| <b>Tabella F</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Seguro sobre o valor declarado, conforme a tabella das companhias de seguros.                                                                                                                                                                                                                   |                      |        |
| <b>Tabella G</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Emissão de documentos:                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |        |
| Recibos simples.....                                                                                                                                                                                                                                                                            | —                    | \$500  |
| Conhecimento de deposito e warrant.....                                                                                                                                                                                                                                                         | —                    | 2\$000 |
| Termo de deposito.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | —                    | 1\$000 |
| Expediente de navios.....                                                                                                                                                                                                                                                                       | —                    | 1\$900 |
| Expediente de extracção de amostras.....                                                                                                                                                                                                                                                        | —                    | 1\$200 |
| Expediente de serviços extraordinarios.....                                                                                                                                                                                                                                                     | —                    | 1\$500 |
| Expediente de consignação de mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                   | —                    | 1\$500 |
| Expediente de expedição.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | —                    | 1\$000 |
| <b>Tabella H</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Couro a granel, ou em placas, verdes ou secos pagam capacidades.....                                                                                                                                                                                                                            | Um kilo              | \$010  |
| <b>Tabella I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |        |
| Todas as taxas se cobram dobradas quando o serviço é feito depois do expediente ou em horas extraordinarias ou em dias feriados. Quando estas taxas derem uma receita inferior áquella resultante da applicação da taxa correspondente ás horas, é esta applicavel.                             |                      |        |
| <b>Capatazias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |        |
| Para bois ou vacas.....                                                                                                                                                                                                                                                                         | Um                   | 4\$900 |
| Para cavallos, oguas, mullas, etc.....                                                                                                                                                                                                                                                          | Um                   | 3\$500 |
| Para burros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                | Um                   | 3\$000 |
| Para porcos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                | Um                   | 1\$000 |
| Para carneiros.....                                                                                                                                                                                                                                                                             | Um                   | \$100  |
| <b>Serviço prestado no recinto dos entrepostos:</b>                                                                                                                                                                                                                                             |                      |        |
| Pela carga ou descargas de wagons ou vehiculos de volumes de peso não superior a 60 kilos, por tonelada.....                                                                                                                                                                                    |                      | 1\$000 |
| Por kilo que accrescer.....                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      | \$001  |

## Directoria Geral de Contabilidade

## PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 31 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Joaquim Ribeiro Pinto de Souza a quantia de réis 217:169\$955, correspondente aos materiais enregues á Estrada de Ferro Central do Brasil, existentes na linha, para serem empregados na construção de tarefas na mesma estrada, conforme os inclusos documentos.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril do corrente anno (aviso numero 4.367).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 29\$100; Luiz Macedo, na de 5\$200 e Villas Boas & Comp., na de 87\$100, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno de 1918, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 121\$100 deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Inspeção de canalizações e caixas de agua domiciliarias, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.368);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 17\$150; Fontes Garcia & Comp., na de 207\$020; Arnaldo Braga & Comp., na de 6\$; Constantino Pereira Alves, na de 100\$; Macedo & Irmão, na de 29\$; Villas Boas & Comp., na de 21\$600; Porphirio Gonçalves, na de 1:890\$; José Pereira, na de 2:645\$600; João de Carvalho, na de 1:302\$220 e A. J. Feital, na de 3:230\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno de 1918, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 9:538\$590 deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.369).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as quantias: de 4:622\$894 a The S. Paulo Tramway Light & Power, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de luz, energia, corrente electrica e serviço feito, tudo á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa no total de 13:717\$740 deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio findo (aviso n. 4.370).

Em resposta ao vosso aviso sob numero 459, de 13 de novembro ultimo, tenho a honra de vos remetter o processo de aquisição do terreno feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, sito á praça Valentim Dunham, de propriedade de João Carlos de Brito, com as exigencias satisfeitas da Directoria do Patrimonio Nacional, a que se refere o alludido aviso (aviso n. 4.371).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as quantias: de 8:852\$624 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, e de 4:807\$264 a The S. Paulo Tramway Light and Power, em que importam as inclusas contas de consumo de luz, corrente, energia

gia electrica e serviços feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa no total de 13:740\$888 deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.372).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Manoel Nicolau Junior a quantia de 18:510\$825, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas no corrente anno, em virtude de autorização deste ministerio constante do aviso n. 360, de 9 de setembro ultimo, aqui junto por cópia.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 4.373).

#### Directoria Geral de Correios e Telegraphos

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 6 de janeiro de 1919

O Sr. ministro da Viação agradeceu ao seu collega das Relações Exteriores a remessa de um exemplar do 1º e 2º volume do Livro Verde (aviso n. 1 T).

##### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 6 de janeiro de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos:

Escripturnarios Benjamin Grangerio e Clovis Vasconcellos, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, e Dr. Paulo Pieron, professor de laticínios no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Funcionarios da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Directoria Geral de Agricultura, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu, do Instituto de Chimica, da Delegação Executiva da Produção Nacional, do Jardim Botânico e do Serviço de Combate á Legião Rosa, e constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Fazenda e ao da Agricultura, Industria e Commercio.

— Comunicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que o Commissariado da Alimentação Publica, em officio numero 675, de 21 de dezembro findo, declarou ter dispensado, a pedido, o inspector de 3ª classe dessa repartição Licio Climaco Barbosa.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1919

Sylvio Moreira. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Arthur De Wilton Morgado. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Waldemar Rodrigues Lage. — Deferido, á vista das informações.

Candido Vianna. — Deferido, a titulo precario de accordo com a informação da divisão. Lavre-se termo.

Gordamone & Comp., e Alberto Amante & Comp. — Archive-se.

Wimman Olynho de Ornellas. — Sim, observadas as condições estabelecidas.

Jurandy Reis de Aquino. — Sim, como praticante gratuito, submettendo-se, opportunamente ao concurso regulamentar.

Leoncio Lopes de Souza. — Não conyém o fiador proposto.

Maria Josefa Avila e Cecilia Maria do Alves. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Apônio de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Armando Hor-Meyell Fraga, Antonio Nunes Vilhena, Diogenes Alves do Nascimento, Edgard de Oliveira Balhar, J. Marques, Virigilio Machado, Sylecio Fausto da Silva e Nicanor Netto Arcos. Indeferido.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

##### Expediente do dia 3 de janeiro de 1918

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. Dr. Euclides Barroso, agradecendo a comunicação de haver deixado a Directoria Geral dos Telegraphos;

Ao Sr. Dr. Antonio Penido, agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de director geral dos Telegraphos;

Ao Sr. Dr. Castro Barbosa, agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de inspector geral da Rede Sul-Mineira;

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo o requerimento do sub-inspector do movimento José Ferreira Pinto, em que pede um anno de licença, para tratamento de saude;

Ao mesmo, remettendo, devidamente informado, o requerimento em que o Dr. Emilio Schnoor propõe a esta estrada a venda de uma installação electrica de sua propriedade, existente na estação da Capella Nova;

Ao mesmo, enviando cópia do officio da Directoria da Fiscalização das Renditas Mineiras, em que é esta directoria notificada que o imposto mineiro sobre a lenha a ser fornecida a esta via-ferrea passará a ser cobrado em 1919, por esta estrada de seus respectivos fornecedores.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do agente de 4ª classe Rufino José de Faria em que pede um anno de licença para tratamento de sua saude;

Ao Sr. commissario da Alimentação Publica, informando já haver a directoria providenciado para effectividade da medida a que se refere aquelle commissariado em officio n. 581;

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remettendo cópia da carta de fiança assignada por José Augusto Maia Rios em favor do ex-agente Aurino França;

Ao mesmo, pedindo seja esta directoria informada dos responsaveis ou respectivos fiadores que tem entrado com importancias devidas e constantes de processos enviados áquella procuradoria;

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser o ex-agente Evaristo dos Santos, ou seu fiador, intimado a pagar a importancia de 2:240\$, relativa ao seu alcance para com a estrada;

Ao mesmo, pedindo devolução da carta de fiança assignada por Antonio Gonçalves de Aquino em favor do ex-conferente Ernani Vieira;

Ao mesmo, enviando documentos comprovantes da responsabilidade do ex-

conferente Henrique de Mello, para os fins de cobrança judicial;

Ao mesmo, remettendo documentos comprovantes da responsabilidade do ex-conferente Carlos de Amorim, para os fins de cobrança judicial;

Ao mesmo, remettendo documentos comprovantes da responsabilidade do fallecido conferente Belizario José Rodrigues, para os fins de cobrança judicial, do fiador daquelle ex-empregado;

Ao mesmo, remettendo cópia autentica da carta de fiança passada por Gonçalves & Irmão em favor do ex-conferente Ernani Vieira;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remettendo a nota falsa n. 12.607, estampa 12ª, remettida á thesouraria da estrada pela agencia de Itapeccica;

Ao mesmo, remettendo as notas falsas ns. 26.938 e 27.221, estampa 12ª, enviadas á thesouraria da estrada pelas agencias de Itapeccica e Lamounier;

Ao Sr. director presidente da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, remettendo relação dos funcionarios que necessitam de passes livres para viajar nas linhas daquelle via-ferrea em 1919;

Ao Sr. secretario das Finanças do Governo de Minas, devolvendo, com as necessarias informações, o processo que acompanhou o officio n. 1.702, 4ª secção, daquelle secretaria;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 326: João B. de Assis Viagas, 1:638\$500; officio n. 329: — Manoel Nicolau Junior, 385\$000.

#### Requerimentos despachados

José Domingos do Nascimento, Augusto Salles, Luiz Virgilio, Luiz Shampato, José Estevão dos Santos, Gabriel de Oliveira Ramos, Elizario José do Carmo, Joaquim Ignacio Rodarte, Achilles Facilon, Francisco José da Silva Oliveira, José dos Santos, Francisco Freitas, José Euzebio Vieira, João Izidorio de Mello, Prospero Pereira Barbosa, José Lopes de Jesus, Luiz da Cunha Lima, Abilio Guimarães, Raul Chaves, Francisco Gonçalves de Moura, José Rosas e Affonso Neves. — Concedo, com dous terços.

José Ferreira Pinto, Izauro Ferreira da Silva, Manoel Nicolau Junior, João Francisco Aniceto e João Ribeiro da Silva. — Deferido.

Laudelino de Vasconcellos. — Permitto que se ausente, por 30 dias, sem vencimentos.

Antonio Diogo de Souza. — Concedo, sem vencimentos.

Abdias de Farias. — Concedo, em prorrogação.

Luiz Moreira Maia. — Concedo, na forma da proposta do Trafego.

João Persul. — Já tendo sido pago de 15 dias, concedo com dous terços o excedente.

João Cesar de Figueiredo. — Deferido, para o fim de ser feito o pagamento mediante guia em nome do proprio trabalhador.

Augusto Mourão. — Deferido, na forma da lei.

José Gonçalves Firmino. — Concedo 15 dias, com abono, na forma da proposta do Trafego, e 15 dias como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Jacinto Alves da Silva. — Concedo o excedente dos 15 dias já pagos e até o prazo pedido, com dous terços.

Nathalino do Queiroz. — Concedo 15 dias, com dous terços, já havendo sido abonados 15 dias.

Francisco de Oliveira. — De accordo com o parecer da Locomoção, indeferido.  
João Baptista Ferreira. — A factura de fls. 3 não é original e nem tem o mesmo valor que ella, pois está em desacordo com o conhecimento de fls. 2 e a carta de fls. 3. Assim, como ficou provado ter desaparecido um volume com 28 kilos, defiro a reclamação somente para que o responsável pague 5\$ por kilo, de accordo com o regulamento de transportes.

Nelson de Magalhães. — Autorizo o pagamento da importancia de 51\$900, por conta desta estrada, sob a responsabilidade do funcionario indicado pelo Trafego.

José de Almeida. — Permitto que se ausente por 60 dias, sem vencimentos.

Realino Thiago. — Permitto que se ausente por 90 dias, sem vencimentos.

João Cesar da Rocha. — Permitto que se ausente, sem vencimentos, por sete dias.

José Gomes de Mattos. — Permitto que se ausente por 30 dias, sem vencimentos.

José Alexandre e outros. — Aguardem possibilidade.

Juvenal Ataliba de Souza. — De accordo com a informação da Linha, não pôde ser attendido.

José Gonçalves de Freitas. — Em face da informação da Contabilidade, não ha que deferir.

José Cúdes Rodrigues. — Apresente outro.

Josaphat Gontijo da Fonseca. — Deferido, de accordo com o parecer do chefe da Locomoção.

Francisco Alves Borges. — Attenda-se opportunamente, por equidade.

Cesar Picorelli, Leopoldino Rocha, José Benedicto de Souza, Eugenio de Mattos. — Submettam-se ao concurso regulamentar.

Francisco Thimotti. — Compareça, por si ou bastante procurador, na Thesouraria da Estrada.

Antonio J. Ribeiro. — Selle os annexos.

Feres Piehara El Azzi. — Indeferido.

João Nazareth. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego, parte final.

João Theophilo. — Sim, nos termos da informação.

Manoel Monteiro da Sé Filho. — Seja submettido a concurso, sujeitando-se ás prescripções da ordem de serviço que regula o assumpto.

Alberto Pereira da Silva. — Concedo, com dous terços, os dias excedentes dos já abonados.

Galdino José Alves. — Concedo, com dous terços, os dias excedentes dos já abonados.

Manoel Fernandes Lagoa Filho. — Tendo sido abonados 15, não ha que deferir sinão quanto aos 15 restantes, que concedo com dous terços.

Domingos Antonio de Freitas. — Concedo, com dous terços, os dias excedentes dos já abonados.

José Roco. — Restitua-se a importancia reclamada, de 17\$500.

Arlindo Henrique da Silveira, João Evangelista Ferreira e Augusto Godi. — Applique-se ao caso a ordem geral.

Justino José da Silva e Antonio Chitarra. — Concedo, com dous terços, os dias que falhou além dos 15 dias já abonados.

José Pedro da Silva. — Só ha que deferir quanto a 15 dias, que concedo, com dous terços.

Theophilo Rodrigues Ottoni. — Concedo o excedente dos 15 já abonados, com dous terços.

Antonio Augusto Marques. — Concedo, com dous terços, os dias excedentes dos 15 pagos.

Jeronymo Sá de Miranda Pinto. — Concedo, na forma da lei.

Josephino Gonçalves da Silva. — Não ha que deferir.

Joaquim Coelho. — Sim, em janeiro proximo.

Francisco Thimotti. — Deferido, para ser pago ao proprio ou seu procurador bastante.

João Eugenio da Silva. — Concedo o que pede, nos termos, porém, da proposta do Trafego.

José Bernardes dos Santos. — Concedo cinco dias, com dous terços, além dos 15 já abonados.

Julio Leite. — Deferido, nos termos da proposta do Trafego.

Carlos Alberto. — Deferido, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

*Dia 16 de dezembro de 1918*

«Um systema de annuncios em cartas e sobre-cartas denominado de Propaganda Postal», de Theomistocles do Amorim Cardoso.

*Dia 17*

«Um novo prendedor de collarinhos», de Francisco Alvan Vasquez;

«Rolo pneumático de impressão», de Ferdinando Perracini.

*Dia 18*

«Aperfeiçoamentos em machinas para ancher e tapar garrafas e recipientes semelhantes», da Adriance Machine Works, Inc.;

«Uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada Cafeteira Economica», de Aurelio Brito de Menezes;

«Aperfeiçoamentos em referentes à borri-fadores para aromatizar ou desinfectar todo e qualquer ambiente», de Teofilo Winkler.

*Dia 20*

«Óleo synthetico, succedaneo do óleo de semente de linhaça para tintas e vernizes», de Giuseppe Domenico Magnelli;

«Aperfeiçoamentos na construcção de prendedores de meias», de Pedro Volcan;

«Aperfeiçoamentos em super-aquecedores de vapor para caldeiras de locomotivas de marinha e outras», de John George Robinson;

«Aperfeiçoamentos em esquentadores d'agua de alimentação de caldeiras de machinas a vapor», da Worthington Pump and Machinery Corporation, cessionaria de Thomas Canning Mc. Bridg.

*Dia 21*

«Um novo systema de fabricação de pregos com cabço de chumbo couraçado», de Giuseppe Aliberti.

*Dia 23*

«Aperfeiçoamentos em caixas registradoras», de Aven Arton;

«Aperfeiçoamentos em seguradores de segurança para lóros», de Hans Ivar Persson.

*Dia 24*

«Um novo typo de velas filtrantes», de Octavio Teixeira Mendes.

*Dia 26*

«Aperfeiçoamentos na construcção de redes de tijolos docos», de Frederick Heath.

*Dia 28*

«Um fecho automatico e inviolavel para garrafa», da Sociedade Mineira de Lacticianos.

«Uma nova garrafa de vidro ou metal, inviolavel» da Sociedade Mineira de Lacticianos;

«Um desoscador para mandioca ou outros vegetaes» de Gastão de Almeida Senna Campos.

*Dia 30*

«Um processo aperfeiçoado para exterminar insectos em roupa, moveis, carros e em outros objectos» da Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre.

*Dia 31*

«Aproveitamento das aparas (resíduos) do chapéu de lã e de pelo na confecção de tapetes, corredeiras, atalhados e nos guarnecimentos de caixas, e para outros fins semelhantes» de Oscar Popini;

«Melhoramentos introduzidos na invenção de: «um aparelho sinalheiro aperfeiçoado para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado Sinalheiro Higgins, que faz objecto da cartapatente n. 9.971», de Arthur Higgins;

«Aperfeiçoamentos em e relativos a combustores a hydrocarbono», de Levi M. Bowman.

*Dia 4 de janeiro de 1919*

«Um producto para alimentar animais e adubar terrenos», de Berenguer & Comp.;

«Um interruptor para circuitos electricos», da General Electric Company;

«Aperfeiçoamentos em dispositivos para impedir o oscorregamento de rodas de vehiculos munidas de aros elasticos», de Irvine Brook;

«Um systema aperfeiçoado para obturação inviolavel de garrafas, boiões e outros vasos», da Sociedade Mineira de Lacticianos.

*Segunda secção*

Por portaria de 27 de dezembro ultimo foi exonerado João Baptista da Proença Rosa do cargo de mestre da officina de electricidade da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, por ter accettato outro cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 26 de dezembro de 1918*

Remetteu-se ao syndico da Junta de Cortadores, para os devidos fins, a portaria que nomeia Agostinho Audemaro Lara Fortes para exercer o cargo de corrector de mercaderias desta praça.

*Dia 27*

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 20 e de accordo com o paragrapho unico do art. 82 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1919,

1915, foi suspenso José Monteiro de São Freire, 2º official, addido, da mesma directoria geral, que se acha preso preventivamente na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, sob a accusação de ter assassinado João Belfort Duarte, segundo comunicação feita a esta secretaria de Estado pela Directoria do Serviço de Povoamento.

#### Dia 30

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 21, foi exonerado Antonio Ataliba Filho do cargo de porteiro-almoxarife, interino, da referida escola, e, por outra da mesma data, remetida ao alludido director, foi nomeado Aristo Tavares Ferreira para exercer interinamente o mesmo cargo, durante o impedimento do effectivo.

#### Dia 31

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 27, foi exonerado João Baptista de Proença Rosa do cargo de mestre da officina de electricidade da referida escola, por ter accedido outro cargo.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Segunda secção

#### Expediente de 20 de dezembro de 1918

Srs. directores de repartições ou estabelecimentos e chefes de serviços deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro peço que, com urgencia, sejam remetidas a esta directoria geral uma relação dos empregados do quadro da repartição a vosso cargo, com a indicação dos logares que occupam effectivamente e datas das nomeações, e outra dos funcionarios que estiverem em comissão externa, com a indicação dos logares onde se encontram e a natureza da comissão (officio-circular n. 1.117).

— Sr. director da Despesa Publica:

Junto vos remetto o titulo declaratorio da pensão de D. Judic Sansio, em que foi feita a apostila sobre a mudança do nome da mesma para Judic Sansio Montagna, por haver contrahido matrimonio com Raul Montagna em 9 de setembro proximo passado (officio numero 1.108).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em solução ao vosso officio n. 179, de 15 de julho proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do encarregado da guarda do mar pertencente a essa estação e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.109).

— Sr. encarregado do Centro Agrícola de Mamanguape:

Em solução ao vosso officio n. 50, de 17 de julho proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do encarregado da guarda do bovino pertencente a esse centro e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.110).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex.; para os devidos fins, a mensagem com que o vice-presidente da Republica, em exercicio, devolve á Camara dos Deputados dous dos

autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que manda contar, para os effectos legais, ao engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Abdon Felinto Milanez o tempo de serviço que menciona e á qual se refere o officio de V. Ex., n. 549, de 4 do mez corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 1.111).

#### Dia 21

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os dous inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão a que teem direito D. Virginia de Macedo Araujo Leite e sua filha menor, Maria Antonia de Araujo Leite, viuva e filha do ex-ajudante interino, addido, da Secção de Botanica do Jardim Botânico, Antonio Pires Ferreira Leite, afim de serem pagas no Thesouro Nacional as respectivas pensões (officio n. 1.112).

#### Dia 27

Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 103, de 23 de junho ultimo, remetendo cópia do termo de morte de um gallinaço, cabe-me declarar-vos, reiterando as instruções a respeito contidas no officio n. 666, de 26 de junho de 1917, desta directoria geral, não haver necessidade da decisão do Sr. ministro para os casos de morte de animaes cujo valor seja considerado inferior a 10\$, podendo a baixa de responsabilidade ser dada independente de autorização, servindo de documento da mesma baixa o termo lavrado no livro competente (officio n. 1.113).

— Sr. encarregado do Centro Agrícola de Maranguape:

Em solução ao vosso officio n. 60, de 10 de agosto proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda do bovino pertencente a esse centro e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio numero 1.114).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os dous inclusos titulos declaratorios, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão a que teem direito Maria de Andrade Braga e o filho posthumo, na qualidade de viuva e filho do contribuinte Dr. Hugo de Andrade Braga, secretario do Museu Nacional, afim de serem pagas as respectivas pensões, bem como a importância de 200\$, destinadas ás despesas de funeral ou luto (officio n. 1.115).

#### Dia 28

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 448, de 20 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda do suino pertencente á Povoação Indígena de Araribá e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.116);

Em solução ao vosso officio n. 427, de 11 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda do equino pertencente á Fazenda Nacional de São Marcos, da Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas e Territorio

do Acre e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.117);

Em solução ao vosso officio n. 412, de 11 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda dos 36 animaes pertencentes á Inspectoria desse Serviço no Estado de Matto Grosso e cujas mortes, occorridas na Povoação Indígena de São Lourenço, constam dos termos que, por cópia, acompanharam o referido officio (officio n. 1.118).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 3.647, de 5 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda do equino pertencente ao Campo de Demonstração de Itajahy e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.119).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.985, de 7 de novembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do bovino pertencente ao Centro Agrícola de Alcantara, no Estado do Maranhão e cuja morte consta do termo que, por cópia acompanhou o referido officio (officio n. 1.120);

Em solução ao vosso officio n. 3.081, de 13 novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda do material pertencente ao Nucleo Colonial Apucarana e cujo termo de inutilização remettestes com o referido officio (officio numero 1.121).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 451, de 20 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do guarda de um suino pertencente á Povoação Indígena de Araribá e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 1.122).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a Directoria do Serviço de Povoamento solicitado seja o Posto Zootecnico Federal de Lages, Estado de Santa Catharina, autorizado a fornecer ao Patronato Agrícola Anitapolis, no mesmo Estado, tres vacas leiteiras, determino ao Sr. ministro informeis sobre a possibilidade de ser attendida essa solicitação (officio n. 1.123).

— Sr. Luiz Pogado de Miranda, porteiro-contínuo encarregado da Estação Geral de Experimentação de Coroa:

Em referencia ao vosso officio n. 119, de 1 de agosto ultimo, peço informeis por que deixaram de vos ser entregues os objectos indicados em uma relação que acompanhou o vosso citado officio e do qual não consta nenhum esclarecimento sobre essa falta (officio n. 1.124).

#### Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director geral:

Timotheo Ribeiro de Freitas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão de até quando se acha quite da joia e contribuições.

# DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ES-  
CRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de dezembro  
de 1918

### Justificações

Justificantes, Julia da Fonseca Guimarães e outros, e Maria Thereza Leão Velloso da Rocha. — Vista ao Dr. promotor da Republica.

Justificantes, Anna Lima de Castro Barbosa, Joanna Thereza Dias, Jacob Kossinski, José da Silva Figueiredo, Judith Pinheiro de Faria, Mathilde de Araújo Medeiros, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, Julia da Fonseca Guimarães e Maria Thereza Leão Velloso da Rocha. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

### Execuções de sentença

Exequente, Alfredo Carlos Soares da Camara; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Exequentes, Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e outros; executada, a União Federal. — Sellados, voltem, para o julgamento da conta.

### Reintegração de posse

Supplicante, Joaquim José Moreira; supplicado, Hyman Rinder. — Em prova.

### Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes; supplicados, José Carlos Weydt e sua mulher. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Depoimento *ad perpetum rei memoriam*

Supplicante, Horacio Pinto de Noronha Vieira; supplicado, Renaud Lage. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

### Carta testemunhavel

Testemunhante, Antonio Corrêa; testemunhada, a Fazenda Nacional. — J. aos autos do processo, cumpra-se o venerando accórdão.

### Ações ordinarias

Autor, Felicio de Lacerda Braga; réos, José Luiz Figueira e outros. — Vista á parte contraria, de accórdão com a segunda parte do art. 85 da p. 3ª, 3.084, de 1898.

Autor, Horacio Pinto de Noronha Vieira; réo, Renaud Lage. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

Autor, capitão João Gomes Varella; ré, Sociedade Anonyma Grande Moinho Canha. — Vista á ré.

Autor, Marcos de Paula Rodrigues; réo, Frederico J. Lundgren. — Recebo a execução. Em prova.

### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Conde de Carvalho. — Vista ao Dr. promotor da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, F. A. da Motta. — Prosiga-se, de accórdão com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos da Silva Amorim. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves Fantazia. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Krismann & Comp. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executadas, Maria Fernandes Ferreira e Maria Angelica Robert. — Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel José Ribeiro e Dr. Joaquim Abilio Borges. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

### Sequestro

D. Delmira Caminho Werneck, supplicante; a Santa Casa de Misericórdia e outros, supplicados.

O inventario do finado Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminho não correu ou corre neste juizo, mas no da Provedoria e Resíduos da justiça local do Districto Federal. Perante mim apenas se processa a acção proposta pela agravante para a nullidade do testamento e em cuja pendencia requereu contra a agravada o sequestro, que negou o despacho aggravado, de todos os bens do espolio. Nada tinha ou que ver, por consequencia, com a applicação reclamada, por ella do art. 1.691 do Código Civil — «O direito de pedir o legado não se exercera enquanto se litigue sobre a validade do testamento e, nos legados condicionaes ou a prazo, enquanto penda a condição ou elle se não vença». E' materia da competencia exclusiva do juizo do inventario.

Além desse fundamento invoca a agravante só a Ord. liv. 3 t. 31 princ., que assim textualmente dispõe — «Si o autor mover demanda contra o réo sobre coisa movel, dizendo que lhe pertence por direito, intentando sobre ella acção real ou pessoal, e o réo não possuir bens de raiz seus que valham tanto como a coisa movel demandada, sendo o julgador para isso requerido, constrangirá o réo que satisfaça com penhores ou fiadores bastantes, que estará o juizo sobre a coisa demandada e que a não desbaratará, até o feito ser findo por sentença definitiva; de maneira que sendo a coisa julgada ao autor, lhe possa logo ser entregue sem outra detença e dificuldade. E não satisfazendo, porá o julgador em sequestro a coisa demandada, até o feito ser findo, para ser entregue a quem pertencer». Ora, a acção de nullidade do testamento foi movida pela agravante contra todos os herdeiros e legatarios, que, com a partilha feita desde 13 de dezembro de 1916 (fls. 23 v.), já estão na maioria, por mandado do juiz do inventario, na posse dos bens da herança (fls. 10, 13, 16 e 19). A agravada não passa de testamentaria e legataria da pequena importância de 11:000\$ (fls. 46), por cuja garantia não precisa manifestamente prestar fiança, possuindo, como possui, numerosos e valiosissimos bens de raiz. Não pôde tambem, de modo algum, responder pelos outros legatarios, que não foram citados e entre os quaes se encontram, como mais bem aquinhoados, a União Federal, o Estado da Bahia e o Governo da França.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

### Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Leal Lallemant.

O despacho aggravado não disse o nem podia dizer, como argumenta o aggravante na sua minuta, que os actos de arbitrio praticados pelos representantes do poder publico que porventura tenham lesado o seu direito individual escapam á apreciação do Poder Judiciario. Achei apenas, e as razões delle não me convencem do contrario, que não é possível no caso o uso de interdictos possessorios. As palavras finaes do referido despacho não deixam a menor duvida a respeito, são, ao contrario, bem claras e explicitas — «Nestas condições, denego o remedio possessorio requerido, com a ressalva do supplicante pleitear em tempo pelos meios ordinarios os direitos que porventura lhe assistam, na forma prevista na propria lei citada».

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Cabral.

Os executados com o documento, que exhibem a fls. 18, de terem pago com guia deste juizo o imposto de industrias e profissões referente ao exercicio de 1915, do negocio de bombeiro hydraulico da rua N. S. de Copacabana n. 575, que ainda hoje exploram, provam que não era mais José Cabral, em cujo nome se encontra o titulo de divida ajuizado do imposto de 1916, quem se achava á frente então do mesmo negocio. Desde, por consequencia, que não apresentam a prova da quitação de semelhante imposto, não podem deixar de por elle responder, como os verdadeiros donos da casa que se confessam assim francamente.

Nestas condições, julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares e condemnno os mesmos executados nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

### Ação de deposito

Autor, Dr. Alfredo Gomes; ré, a União Federal.

Na petição de fls. 2 a 4 pediu o Dr. Alfredo Gomes, em abril de 1901, a consignação ou deposito em pagamento da quantia de 1:200\$, correspondente ao semestre a se iniciar então, pelas despesas de fiscalização do Collegio Alfredo Gomes, de que era director e proprietario, por entender «errada, injusta, arbitraria e invasora dos seus direitos» a notificação que lhe fizera o Governo Federal do augmento das mesmas despesas para 1:800\$000. Feito o deposito, allegou por embargos o Dr. promotor da Republica ser a acção proposta *meio improprio e inhabil* para o fim pretendido pelo autor de annullar um acto administrativo, ainda quando inconstitucional, como elle entendia, pedindo, como preliminar, «declarar-se nulla a acção de fls. 2». Nas suas razões finaes insistiu ainda a ré: «Os actos administrativos que tem por objecto a organização do ensino publico pertencem, por sua natureza, á categoria dos que se denominam *ex jure imperii*. E, pois, si esses actos violarem direitos adquiridos, cabe contra elles unicamente a acção summaria especial instituida pelo art. 13,

da lei n. 221, de 1894. O proprio texto desse dispositivo mostra que a sobredita acção é o meio regular e habil para que se possa promover a reparação das lesões causadas pela administração, salvo quando, proposta uma acção ordinaria, não fôr impugnada a substituição do processo (art. 47, § 2º). Sendo esta a unica excepção assignada na lei, é bem de ver que a acção de fls. 2 é nulla, como se demonstrou na contestação de fls. 12».

Deixaram as partes de preparar os autos para o julgamento, seguindo-se ás allegações finais outros depositos semestrais de 1:200\$, a requerimento do autor com a intimação da ré, até abril de 1907, quando passou a ser feito nas mesmas condições o da quantia de 1:800\$, com o protesto de ser rehavida a diferença de 600\$, sem jamais qualquer impugnação ou observação da parte da ré. Foi esta a situação em que encontrei o processo ao assumir a jurisdição desta vara em fins de setembro de 1909. Os depositos ainda continuaram assim até o referente ao semestre a terminar em 23 de abril de 1911 (fls. 112), tendo em dezembro de 1911 o autor me requerido o levantamento do que disse ter feito correspondente a semestre posterior, que chegou a requerer, mas não consta destes autos se ter realizado, sob o fundamento de haver sido dispensado o fiscal sem ter sido nomeado outro em sua substituição (fls. 116). A respeito desta petição offereceu afinal o Sr. procurador da Republica a promoção de fls. 120: «Os successivos depositos da que dão noticia estes autos foram feitos em virtude da acção iniciada pela petição de fls. 2. Como esta acção não esteja ainda julgada, penso ser prematura a discussão sobre o levantamento de qualquer das quantias depositadas antes do julgamento da mesma acção». De accordo com a transcripta promoção depicidiu o despacho de fls. 121, pelo que requereu o autor que fosse tomada por termo a sua desistencia da presente acção. Contra semelhante desistencia se susurge, porém, a promoção de fls. 139.

Nestas condições, estando a causa em condições de ser decidida e importando a desistencia em que insiste o autor no reconhecimento da sua parte da defesa da ré de não ser, como não é, a consignação ou depositos em pagamento o processo adequado para se obter a annullação da disposição regulamentar e da notificação que em sua observancia lhe foi feita e reputa lesivos de direitos do estabelecimento de ensino de que era director e proprietario: Julgo nulla a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

#### Cópias testemunháveis

Supplicante, a União Federal. — Mandou o respeitavel officio de n. 3.207, junto por certidão a fls. 77, que o processo do interdito ficasse sobrestado até final decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal em referencia ao conflicto de competencias entre a deste Juizo e a da Corte de Appellação do Districto, suscitado por Alvaro da Cunha e Mello, allegando interesse no feito. Na graphia morphologica, qual na technica do direito, sobrestar, quer dizer: parar, ces-

sar, pôr ponto, não ir avante; desistir de continuar até nova ordem ou determinação, no processo o seus incidentes. E' quanto basta para que, sem attentar, por emquanto, no recurso, ora interposto, mande este Juizo voltem os autos a cartorio, aguardando ahi o seu devido encaminhamento. Districto Federal, 23 de dezembro de 1918. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Supplicante, a Municipalidade do Districto Federal. — Mandou o respeitavel officio n. 3.207, junto por certidão a fls. 78, que o processo do interdito ficasse sobrestado até decisão final do Egregio Supremo Tribunal Federal quanto ao conflicto de competencias, entre a deste Juizo e a da Corte de Appellação do Districto, suscitado por Alvaro da Cunha Mello, allegando interesse no feito. Na graphia morphologica, qual na technica do direito, sobrestar, quer dizer: parar, cessar, pôr ponto, não ir avante; desistir de continuar até nova ordem ou determinação, no processo e seus incidentes. E' quanto basta para que, sem attentar, por emquanto, no recurso, ora interposto, em sua natureza e efeitos, mande este Juizo voltem os autos a cartorio, aguardando ahi o seu oportuno encaminhamento. Districto Federal, 23 de dezembro de 1918. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Acção summaria de nulidade de patente  
Autores, Migailides & Comp.; réos, Constantino Jacovides e Jorge Nassu. — Cumpra-se o veneravel accordão.  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. JUIZ

#### SEGUNDO SUPLENTE

##### Acção ordinaria

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornelio Jardim e sua mulher. — Nomeio terceiro arbitrador o Dr. Caetano Sylvestre de Almeida. Tomando conhecimento da petição de fls. 82, deixo de ordenar a intimação dos peritos nomeados, dos réos, e de mandar designar dia e hora para que se effectue a diligencia requerida a fls. 76, assim como deliberar sobre o protesto feito no final da mesma, attendendo que a diligencia deve ser deprecada ao Juiz Seccional do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Sylvio Pellico de Abreu.*

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornelio Jardim e sua mulher. — Mantenho o despacho de fl. 83. Evidentemente, este Juizo não pôde, directamente, fazer a sua diligencia no Estado do Rio de Janeiro, só por meio de precatoria poderá ser a mesma realizada. Entretanto, para facilitar a, mando sejam intimados os peritos nomeados para prestarem compromisso, deprecando-se, depois, o arbitramento, nos termos do alludido despacho de fl. 83. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Sylvio Pellico de Abreu.*

#### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

##### Partilha amigavel

Fallecida, Luiza Mendes da Luz Fonseca. — Convertido o julgamento em diligencia para serem ouvidos os interessados sobre o calculo.

#### Executivos

Autor, José Borges do Rego; réo, João Antonio da Silva. — Diga o Dr. curador de orphãos sobre as petições de fls. 98 e 101.

Autor, Banco do Brasil; réo, Manoel Raposo Moreira. — Não precede a duvida do distribuidor.

#### Executivo hypothecario

Autora, Elisa Martins Salgado; réo, Dr. Avelino de Assis Andrade. — Em prova.

Exequente, Dr. João Baptista da França Rangel; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher. — Digam os executados.

#### Fallencias

M. da Silva Machado. — Deferida a petição de fls. 448, depositando-se o producto no Banco do Brasil.

B. M. Abreu & Comp. — Julgada cumprida a concordata feita por Bernardo Martins de Abreu com os seus credores.

#### Manutenção de posse

Autor, Adjalme de Aguiar Alves Pereira; ré, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Vista á aggravada.

#### Prestação de contas

Autores, A. Camarão & Comp.; réo, Banco Portuguez do Brasil. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 32.

#### Inventarios

Domingos Costa. — Digam os interessados sobre o balanço e a avaliação.

Fallecida, D. Maria Rosalina de Castro. — Digam os interessados sobre a avaliação de fls. 15.

#### Notificação

Autor, Luiz Alves Teixeira; réo, Fabio Alves Pereira. — Julgado por sentença o accordo tomado por termo a fls. 103.

#### Despejo

Autor, Antonio Alves do Valle; réo, José Luiz Machado. — Decretado o despejo.

#### Execução

Autor, Banco de Credito Movei; réos, José Joaquim de Assumpção e sua mulher. — Vista ao embargante para dizer sobre os documentos de fls. 214 e 212.

#### Liquidações de firmas

Brito Filho & Baptista. — Declarada dissolvida e em liquidação a firma referida, estabelecida com allaiataria á rua dos Ourives n. 67.

Nomeado liquidante o socio sobrevivente Manoel Fernandes de Brito.

José Gomes Braga. — Indeferido o requerido a fl. 247 e nomeado perito o Sr. Celso Augusto da Silva.

Macedo & Irmão. — Tomado por termo o accordo, ao Dr. contador.

C. Nelson & Comp. — Ao Dr. contador. Brito Filho & Baptista. — Baixaram a cartorio para ser junta a certidão de obito do socio fallecido.

Santos & Nogueira. — Julgado por sentença o accordo tomado por termo a fl. 56 e 57.

#### EDITAES

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faço saber a quem interessar possa que por parte da Companhia Casa de Saude Doutor Eiras, sociedade anonyma, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illustriss-

mo. o Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara Cível — A Companhia Casa de Saude Doutor Eiras, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, por intermedio do corrector do fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, emittiu em 1914, um emprestimo de duzentos e vinte contos de réis (220.000\$) em obrigações ao portador (debentures), conforme se vê da escriptura publica de 1 de abril de 1914, lavrada em notas do tabellião do 13º officio desta cidade (doc. de n. 2). Como prova a escriptura publica de 7 de outubro do corrente anno, lavrada em notas do 1º officio desta cidade (doc. n. 3) o emprestimo da escriptura de 1 de abril de 1914 já se encontra totalmente extinto, resgatados todos os debentures, tendo a Companhia emissora recebido plena e geral quitação e ficado autorizado o cancelamento da competente inscripção hypothecaria do dito emprestimo (docs. 3 e 4). Acontece, porém, que por inadvertencia da Companhia que julgou não mais serem mister guardados os debentures amortizados e resgatados em 1 de julho e 22 de outubro de 1914, 3 de julho e 19 de outubro de 1915 e 9 de outubro de 1916 (citados docs. 3 e 4), foram os mesmos, depois de inutilizados, queimados pela companhia emissora. Assim, pois, a Companhia Casa de Saude Doutor Eiras requer a V. Ex. a publicação de editaes pelo prazo de trinta dias ou outro que melhor consulte aos interesses em jogo, por ventura, para sciencia dos mesmos interessados, si os houver, de que nas datas referidas no doc. de n. 4, isto é, em 1 de julho e 22 de outubro de 1914, 3 de julho e 19 de outubro de 1915 e 9 de outubro de 1916, foram amortizados, pagos e inutilizados no acto trescentos e cincoenta e cinco (355) debentures do numero cincoenta e um a setenta e nove, cento e trinta a cento e quarenta e nove, duzentos a duzentos e dezenove, duzentos e setenta a duzentos e noventa e nove, trescentos e cincoenta a quatrocentos e vinte e nove, quatrocentos e oitenta a quatrocentos e noventa e nove, quinhentos e cincoenta a quinhentos e setenta, setecentos e vinte e um a setecentos e noventa e cinco, oitocentos e setenta e tres a oitocentos e noventa e dois, novecentos e quarenta e nove a novecentos e sessenta e oito, mil e vinte e cinco a mil e trinta e quatro, mil e oitenta e oito a mil e noventa e sete, debentures esses, mais tarde, por inadvertencia da companhia, queimados por julgar-os inuteis uma vez que já se achavam devidamente inutilizados. Requer, outrossim, publicados os editaes, seja marcado o prazo de dez dias, citado o Ministerio Publico na pessoa do Dr. curador de Ausentes, para apresentação do qualquer reclamação e salvaguarda de direitos, se os houver e findo ello corra o processo a revelia, sendo esta julgada por sentença, ordenando V. Ex. a expedição do necessario alvará para que no Registro do Hypothecas do 2º districto desta cidade seja dada baixa á hypotheca referente ao emprestimo contrahido pela citada escriptura publica de 1 de abril de 1914 e ora totalmente extinto. Nestes termos. E. D. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—O advogado, José Maria Mac Dowell da Costa (sellada legalmente). Despacho.—D. A. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—Alfredo Russell. Distribuição. Distribuida em 4 de dezembro de 1918, ao escrivão da Primeira Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chamo aos interessados para dentro do referido prazo a contar da data da publicação deste, apresentarem qualquer reclamação, sob pena de findo o prazo ser expedido alvará para ser dada baixa na escriptura do hypotheca. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixado no

logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de dezembro de 1918. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi e assigno.—*Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 5 de dezembro de 1918.—*José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original dou fé. Rio, 5 de dezembro de 1918.—O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

#### Fallencia de Martins Araujo & Comp.

##### De publicação de encerramento da fallencia

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham que Costa Pacheco & Comp., liquidatarios da fallencia de Martins Araujo & Comp., na forma do artigo 133 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, tendo apresentado o relatório final das operações da dita fallencia, em cujo historico declararam que tendo noticia de que todos os credores da mesma fallencia haviam feito cessão e transferencia de seus direitos creditórios a Carlos Alberto de Moraes Neves que lhes pagou 45 % por saldo dos respectivos credits, tornando-se assim unico credor interessado na liquidação do activo e dispondo o mesmo do numero de credits e importancias determinadas no art. 124 da citada lei, elles liquidatarios lhe venderam a massa, conforme a escriptura que exhibiram e se acha junta aos autos, de modo que, sendo assim, pediam que fossem julgadas boas e bem prestadas as suas contas, para o encerramento da dita fallencia. E á vista dos documentos que apresentaram, vinlo os autos á minha conclusão, julguei por sentença boas e bem prestadas as ditas contas dos liquidatarios Costa Pacheco & Comp., achando-se assim encerrada a dita fallencia de Martins Araujo & Comp. na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 30—12—1918.—*Cruz Galvão*.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### Fallencia de Carlos Lima & Comp.

##### AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Carlos Lima & Comp. estabelecidos á rua Uruguayana numero 170, com commercio de pharmacia da qual é socio solidario Carlos Borromeu de Lima, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Carlos Lima & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 170, por sentença deste juizo de 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 18 de novembro de 1918. Foi nomeado syndico o credor José Pinto de Azevedo á rua da Assembléa n. 73, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira

assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de janeiro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subscrevi.—*Francisco Cesario Alvim*. (Está conforme). O escrivão.—*Dario Teixeira da Cunha*.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz primeiro supplente da 3ª Pretoria Cível, em exercicio, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no decurso do corrente anno as audiencias do juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica numero 24. E para que chegue á noticia de todos e devidos fins de direito, passou-se o presente edital, que será afixado na Pretoria e publicado pela imprensa. Rio, 6 de janeiro de 1919. Eu, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*, escrivão, o subscrevi.—*Eduardo de Souza Santos*.

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, com o abatimento legal de 20 % na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento legal de 20 % virem, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercecer sobre o preço abaixo, os bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso e constante dos seguintes laudos de avaliação—Primeiro laudo —Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, nos dirigimos á rua Jardim Botânico numero quarenta e oito, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Carlos Barbosa Tross, e ali sendo, fomos informados de que o executado, que também é depositario dos bens, está residindo á mesma rua Jardim Botânico numero trinta, onde comparecemos, e de facto encontramos não só o executado como também os bens, que são os abaixo descriminados o que ora avaliamos da forma seguinte: Uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 30\$; um étagère com pedra mármore, madeira de lei, 60\$; um guarda-louça de madeira de lei, 60\$; doze cadeiras com assento de palhinha, 36\$; duas columnas, 20\$; um guarda-vestidos de vinhatico, 170\$; uma cama imitação de peroba, 40\$; uma mesa de cabeceira, 20\$; um toiletto imitação de peroba, 60\$; um guarda-casaca, imitação de peroba, com espelho, 100\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; um toiletto de peroba, 70\$; duas mesas de cabeceira, de peroba, 40\$; um guarda-vestidos de peroba, com espelho 100\$; duas camas de ferro para solteiro, 20\$; um guarda-vestidos de vinhatico, 60\$. Total 866\$ (oitocentos e sessenta e seis mil réis). Rio de Ja

neiro, 23 de maio de mil novecentos e dezoito. — *João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.*

Segundo laudo — Nós, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, procedemos à avaliação dos bens penhorados pelo requerente a Carlos Barbosa Tross, e depositados em mãos e poder de Durval Tourinho, residente á rua Diamantina n. 59, estação do Riachuelo. Os citados bens constam da decima parte de terreno com as edificações e banfeitorias nelle existentes, sito a ladeira do Leme, em Botafogo, que examinamos e passamos a descrever da forma seguinte: O terreno, que principia junto ao lado direito do predio n. 26, da referida ladeira do Leme, tendo mais ou menos trezentos metros de testada, por duzentos metros de fundos, indo terminar nas vertentes do morro e em cujo terreno logo no principio e sob o n. 50 existe uma pedreira, trabalhada e explorada, devidamente licenciada pela Prefeitura, no corrente exercicio e arrendado por 150\$ mensaes, essa pedreira tem dous pontos de exploração e no primeiro existe um barracão aberto, coberto de telhas do canal sobre esteios de pedra, com vinte e quatro metros de comprimento por oito metros e oitenta centímetros de largura, e junto a este barracão existe o escriptorio da pedreira, construido de tijolos e coberto de telhas de canal, medindo quatro metros de frente por vinte metros e oitenta centímetros de fundos e composto de dous compartimentos, servindo este barracão de tel. para preparo de cantaria. No terreno já descripto existem mais como verificámos os seguintes bens: sob o numero quarenta e quatro, uma casa de madeira assobradada, coberta de telhas, com duas salas, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo oito metros e oitenta centímetros de comprimento por sete metros e vinte centímetros de largura, estando alugada a José Pereira e a José Soeiro. Junto ao numero quarenta e quatro, uma cochoira de madeira coberta de zinco, medindo sete metros e quarenta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros, com quatro baias. Na frente do numero quarenta e quatro, um barracão de madeira coberto de telhas, medindo quatro metros e setenta centímetros por cinco metros e vinte e cinco centímetros, onde está instalada a officina de ferreiro. Sob o numero cento e dezoito, uma casa de madeira, com porta ao lado e janella na frente, medindo quatro metros e cinquenta centímetros de largura por cinco metros e oitenta centímetros de comprimento, e compondo-se de uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando alugado a Americo da Costa Lima. Sob o numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira medindo cinco metros e quarenta centímetros de largura por quatro metros e setenta centímetros de comprimento, dividida em uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, e alugada a Oscar Ferreira da Veiga; separado desta casa existe um quarto de madeira, assoalhado e forrado, alugado a Manoel do Amaral. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira, medindo cinco metros e dez centímetros por cinco metros e cinquenta e cinco centímetros, composta de uma sala, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, e alugada ao senhor Manoel Thomé Sarondão, tendo esta casa o numero um romano. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com o numero romano, medindo ambas dez metros e cinquenta centímetros por dous metros e vinte centímetros, e compondo-se, cada uma, de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a D. Julietta e a outra vazia. Com acesso ainda para o numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com baldrame de pedra, composta de

janella de frente, medindo ambas nove metros e oitenta centímetros de largura por cinco metros e oitenta centímetros de extensão e compondo-se, cada uma, de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a Tertuliano José de Sant'Anna, e a outra vazia. Sob o numero cento e trinta e seis, duas casas de madeira com porta e janella na frente, medindo ambas dez metros e sessenta centímetros de largura por quatro metros e sessenta centímetros de comprimento, e compondo-se, cada uma, de sala, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a Lourival de Lima e a outra deshabitada. Com acesso para o numero cento e vinte e seis, uma casa de madeira com duas janellas na frente e entrada ao lado, medindo quatro metros e quarenta centímetros de largura por seis metros e cinquenta centímetros de comprimento, e compondo-se de uma sala, dous quartos e cozinha, tendo mais um telheiro ao lado, e estando alugada ao Sr. Constantino de tal. Afastado da casa antecedente, existe um quarto de madeira, medindo dous metros e setenta centímetros de largura, por um metro e setenta centímetros de comprimento e alugado a Moysés Gonçalves. Com acesso para o numero cento e trinta e seis, duas casas de madeiras, assoalhadas, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e vinte centímetros de comprimento, e compondo-se, cada uma, de sala, quarto e cozinha, estando alugadas, uma a Pedro Ferreira da Silva e a outra a Saul Vicente. Sob o numero cento e quarenta, duas casas de madeira, com janella na frente e porta ao lado, medindo dous metros e setenta e cinco centímetros de largura por quatro metros e oitenta centímetros de comprimento, e compondo-se, cada uma, do sala, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a João Antunes da Silva e a outra não se sabe o nome do inquilino; ao lado destas duas casas existe um barracão fechado. Sob o numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira, com duas janellas na frente e porta de entrada ao lado, medindo quatro metros e noventa centímetros de largura, por seis metros e cinco centímetros de comprimento, e dividida em sala, quarto e cozinha, alugada ao senhor Mesquita. Com acesso pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira, medindo tres metros de largura por tres metros e vinte centímetros de comprimento, compondo-se de um quarto e cozinha, estando alugada a José Gama. Com acesso ainda pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro, duas casas de madeira, com duas janellas e uma porta de entrada ao lado, medindo ambas nove metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e setenta centímetros de comprimento, e compondo-se, cada uma, de sala, quarto e cozinha, e tendo tambem, cada uma, um telheiro nos fundos, estando a primeira alugada a D. Estephanea da Conceição e a segunda a José Hypolito das Chagas. Deixamos de mencionar a área do terreno relativo a cada habitação, por não haver no local linhas divisorias, sendo todas essas habitações, com excepção da do numero quarenta e quatro, espalhadas em desalinho pela fralda do morro. Tendo, pois, em consideração que todas as casas, com excepção de tres, se acham alugadas, sendo com o aluguel da pedreira, cerca de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis), avaliamos o terreno com a respectiva pedreira e casas já descriptas na quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis), sendo, portanto, de 3:000\$ (tres contos de réis) o valor da decima parte penhorada. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.* — Os bens penhorados na importancia de tres contos oitocentos e sessenta e seis mil réis (3:866\$), deduzindo o abatimento legal de 20 %, importam em tres contos noventa e dous mil e oitocentos réis, importancia porquanto irão a esta

praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, á rua do Catter n. 271, na séde da Pretoria, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente, para ser affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1919. Eu, Egydio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme o original. Capital Federal, 4 de janeiro de 1919. — *Egydio Salles Abreu.*

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Simões & Corrêa

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que movendo Alberto Bazencenet, uma acção executiva contra Simões & Corrêa, recahiu a penhora em dinheiro. E como tenha de ser levantado o deposito feito, pelo presente nos termos do art. do reg. 737, de 1850, cito os credores incertos dos executados para no prazo de 10 dias virem dissentir preferencia, sob pena de revolia. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Cível, aos 4 de janeiro de 1919. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De terceira e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Gratidão n. 18, Muda da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher á D. Eugenia de Negreiros Roxo, na forma abaixo:

O Dr. Ablardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 17 de janeiro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa, onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, São Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação e com o abatimento de 20 %, em poder e cartorio do escrivão que esto subscreve, o predio e terreno á rua Gratidão n. 18, Muda da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher, á D. Eugenia de Negreiros Roxo, o qual é o seguinte: Predio assobradado no interior do terreno, feito de platibanda, com duas janellas e uma saccada na frente e duas portas e uma janella dando para uma varanda coberta no lado direito, tendo ainda uma janella no puxado e duas no lado esquerdo; o predio é de construcção de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, medindo no corpo principal 6<sup>m</sup>,92 de largura por 8<sup>m</sup>,54 de comprimento e dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, latrina e tanque. O terreno tem 11 metros de largura por 73<sup>m</sup>,70 mais ou menos de extensão, indo terminar no morro, tendo muro com gradil de ferro na frente e muro de ambos os lados, avaliado por 8:000\$ e com abatimento de 20 %, ou sejam 6:400\$, por quanto irá á 3ª praça deste juizo, a requerimento dos exequentes ou pelo maior preço encontrado. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conheci-

mento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de janeiro de 1919. Eu, Aprigio Caldas, escrivão intorino, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro e sua mulher Ottilia Alves Fausto Salgueiro, no executivo hypothecario que lhes move por este Juizo Firmino Francisco Lopes*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio da rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro e sua mulher Ottilia Alves Fausto Salgueiro no executivo hypothecario que lhes move por este Juizo Firmino Francisco Lopes, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Terreno á rua do Morro do Vintem entre os predios ns. 30 e 48, freguezia do Engenho Novo, medindo 54<sup>m</sup>,00 de largura e de extensio pelo lado que divide com o predio n. 48, 43<sup>m</sup>,60, e pelo lado que divide com o n. 30, 62<sup>m</sup>,50 e tendo de largura nos fundos na parte que divide com a chacara dos executados 78<sup>m</sup>,80 e pela rua Soares 14 metros. Terreno á mesma rua do Morro do Vintem, junto e antes do predio n. 30, medindo 10 metros de frente e 13<sup>m</sup>,80 de largura nos fundos e pela rua Soares e tendo de extensio 55<sup>m</sup>,50 pelo lado que divide com o predio n. 30 da rua do Morro do Vintem e 50<sup>m</sup>,40 pelo outro lado; tendo sido ambos os terrenos avaliados na quantia de 4:000\$ que servirá de base a arrematação. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, mez e hora acima designados, afim do effectuar-se a praça o serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar este que será afixado no lugar do costume o mais dous de igual teor para serem juntos aos autos e publicados pela imprensa na forma da lei. Rio, 6 de janeiro de 1919. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—Edgardo Limoeiro.

### Juizo da Setima Pretoria Civil

*De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua do Cattete n. 24 e rua Emilia n. 43, na freguezia de Inhauma, penhorados a Rosa da Cunha Machado, casada, Augusta da Cunha Machado (maiores) e ao Dr. curador geral de orphãos, como representante legal da menor impubere Margarida da Cunha Machado e do menor pubere Alberto, todos na qualidade de herdeiros do espolio de Antonio Alves da Cunha Machado por Vicente de Souza Pires, no executivo por promissoria em que contendem na forma abaixo:*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª

praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 29 do corrente mez, após a andioncia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do capitão Vicente de Souza Pires, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Rosa da Cunha Machado, Maria da Cunha Machado, casada (maiores), Augusta da Cunha Machado (maior) e ao Dr. Curador Geral de Orphãos, como representante legal da menor impubere Margarida da Cunha Machado e do menor pubere Alberto, todos na qualidade de herdeiros do espolio de Antonio Alves da Cunha Machado, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os bens penhorados, segundo roza o mandado, constam dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Cattete n. 24 e rua Emilia n. 43, na freguezia de Inhauma, os quaes examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio da rua do Cattete n. 24, na Estação da Piedade, cuja rua tem hoje a denominação official de «Caminho do Cattete».—Terreo, feito de chalet, no interior do terreno com uma porta e duas janelas na frente, construcção de frontal e coberto de telhas francezas; mede 5<sup>m</sup>,70 de largura por 5<sup>m</sup>,90 de comprimento e é dividido em duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados, tendo mais um puxado com a cozinha e sendo a latrina installada em compartimento no quintal; o terreno relativo a este predio tem 11<sup>m</sup>,0 de largura por 93<sup>m</sup>,0 mais ou menos de comprimento, inlo terminar em uma valla existente nos fundos. Predio da rua Emilia n. 43 na Estação da Piedade, cuja rua tem hoje a denominação official de «Rua Glaucio Velasquez».—Terreo, feito de chalet, no interior do terreno, com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado, construcção de frontal e coberto de telhas francezas; mede 6<sup>m</sup>,03 de largura por 5,03 de comprimento e é dividido em duas salas e um quarto assoalhado e forrados tendo um puxado com cozinha e sendo a latrina no quintal; o terreno relativo a esse predio tem 11<sup>m</sup>,0 de largura por 44<sup>m</sup>,0, mais ou menos, de comprimento, indo terminar na valla existente nos fundos e que divide com o terreno do predio do Caminho do Cattete n. 24, acima descripto. Ambos os predios são de má construcção e precisam de concertos. Em vista do que, e tendo em consideração o local onde estão situados, os avaliámos com os respectivos terrenos: o da rua do Cattete (Caminho do Cattete), na quantia de dous contos de réis (2:000\$) e o da rua Emilia (rua Glaucio Velasquez), na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$). Perfaz-se assim o total de tres contos e quinhentos mil réis o (3:500\$), o valor da presente avaliação. Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1918. —João Ferreira Cavalcante. —Delio Guarani de Barros (estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos, sciende de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que cheguem ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente lramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Linhares

### Estado de São Paulo

*Citação com o prazo de 30 dias, Liquidação e repartição das avarias grossas do vapor, «Tocantins»*

O Dr. Washington Cesario de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou dello tiverem noticia, que, por parte da Commercial União Assurance Company, Limited, nos autos do exame e vistoria de mercadorias avariadas do vapor nacional Tocantins, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal seccional—A Commercial União Assurance Company, Limited, representada por seus agentes no Brasil F. H. Walter & Comp. e esses por seu advogado abaixo assignado, nos termos do instrument) do mandado e subestabelecimento entranchados nos autos de vistoria e avaria do navio Tocantins, e, com fundamento no artigo 728 doCodigo Commercial, que creou a favor da supplicante a subrogação legal, em virtude do pagamento que fez dos damnos verificados pela vistoria que se processam no te Juizo e que foi julgada por V. Ex. relativa a um carregamento do algodão em fardos, como prova com os inclusos documentos, quer, nos termos do artigo 174 do decreto 3.084 de 1898 (primeira alinea) provocar a liquidação e repartição da avaria grossa. Assim é que a supplicante, exhibindo os conhecimentos de duzentos fardos do algodão marca LLXX, L. O. P. K. e de cinquenta marca N. K. L. L., que vieram carregados por aquelle vapor e desembarcados no porto de Santos, bem como os documentos também inclusos em os quaes os respectivos consignatarios transferem ou subrogam na supplicante todos os dir itos que lhes assistem na repartição ora pretendida, requer a V. Ex., nos termos do dispositivo citado, que se digne ordenar por despacho a citação do Sr. procurador da Republica e do Lloyd Brasileiro, e por editaes, que deverão ser afixados e publicados, a de todos os interessados: ausentes e desconhecidos, para comparecerem á primeira audioncia do V. Ex. após completa-se o prazo dos editaes, afim de louvarem-se com a supplicante em peritos que procedam á liquidação da avaria, sob pena de revel a, juntando-se esta e documentos aos autos para o proseguimento do processo. Do deferimento E. R. M. (Sobre duas ostampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, tres de dezembro de 1917. Por procuração, Oliverio Pilar do Amural, advogado.» —Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: «Venha nos autos. São Paulo, 4-12-917. Washington de Oliveira». Juntada a referida petição e documentos aos ditos autos e depois de ouvido o Sr. Dr. Procurador da Republica, que nada se oppoz ao requerido, foi deferida, conforme o seguinte despacho: «Deiro a petição de folhas 273, fazendo-se a citação pedida por editaes com o prazo de 30 dias. Remettam-se os autos ao traductor do Juizo para traduzir os documentos juntos por conta do requerente. Intime-se. São Paulo, 4 de dezembro de 1917. Washington de Oliveira». A referida vistoria, procedida no carregamento do vapor Tocantins, foi julgada por sentença de auto de junho de 1917, deste Juizo. E em virtude da referida petição e despachos, é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os interessados ausentes, conhecidos e desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com a requerente em peritos que procedam á legitimação da avaria grossa do vapor nacional Tocantins, ficando desde logo citadas para todos os termos do processo até final, sob pena de revelia. As audiencias civis desta Juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento, desta Capital.

e, no immediato dia util, á mesma hora o lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado o passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi.— *Washington Osorio de Oliveira.* (Sobre estampilhas no valor total de 25800).—São Paulo, 13 de dezembro de 1918.— *Candido da Silva Fagundes.*

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Fazenda

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Escriptura de emprestimo com garantia hypothecaria que entre si fazem a Fazenda Federal e a Companhia Carbonifera de Urussanga, na forma abaixo:

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob numero cento e um delle a folhas oitenta, verso, consta a escriptura que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escriptura de emprestimo com garantia hypothecaria que entre si fazem a Fazenda Federal e a Companhia Carbonifera de Urussanga, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e dezoito, aos vinte e sete dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Federal, digo, Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante a Companhia Carbonifera de Urussanga, sociedade anonyma com sede nesta cidade, proprietaria das jazidas carboniferas de igual nome, no Estado de Santa Catharina, a qual será denominada neste acto a outorgante, representada por seus directores presidente doutor Gastão de Azevedo Villela e gerente Fidelis Botelho Junqueira, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, do accordo com o artigo doze dos seus estatutos, que foram devidamente registrados e archivados na Junta Commercial, sob o numero quatro mil oitocentos e quatorze, em quinze de março de mil novecentos e dezoito e publicados no *Diário Officiel*, de dezeséis do mesmo mez e anno, e como outorgada a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada neste acto pelo doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral e que será chamado a outorgada; todas as partes são residentes, domiciliadas nesta capital e conhecidas de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de cuja capacidade juridica dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida, pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas, pela outorgante, Companhia Carbonifera de Urussanga, por seus representantes, me foi dito que tendo a outorgada, Fazenda Federal, por instrumento, digo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolvido conceder

a mesma nos termos do artigo primeiro, decreto de numero doze mil quatrocentos e noventa e tres, de trinta de março do corrente anno e com as condições estabelecidas nos artigos segundo e terceiro do citado decreto, um emprestimo de mil e quinhentos contos de réis, em moeda corrente, para ser applicado no desenvolvimento da produção do carvão nacional das jazidas carboniferas de sua propriedade e situados no municipio de Urussanga, da comarca da cidade de Tubarão, do Estado de Santa Catharina, vinha pelo presente instrumento de escriptura publica constituir para todos os effeitos legais a hypotheca que terá de garantir, de accordo com a autorização do artigo dezoito dos estatutos, publicados no *Diário Officiel*, de dezeséis de março de mil novecentos e dezoito, atraz referido, o citado emprestimo, que será feito, sob as seguintes condições: Primeira — A importancia do emprestimo será entregue pela outorgada á outorgante nos termos da clausula segunda do contracto aliás do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em onze de dezembro do corrente anno, isto é, setecentos contos de réis em dinheiro, entregues directamente pelo Thesouro e oitocentos contos de réis entregues por um credito aberto no Banco do Brasil, depois da apresentação do traslado da presente escriptura, devidamente inscripto e registrado na sede dos imoveis que garantem a execução da presente escriptura. Segunda — O emprestimo vencerá juro de cinco por cento ao anno e será amortizado em dez prestações annuaes, vencendo-se a primeira destas prestações dous annos depois da data da assignatura da presente escriptura e as outras a proporção que se vencerem os annos seguintes, sendo o pagamento effectuado dentro de sessenta dias do vencimento, começando, porém, os juros do ven-, digo, juros a serem contados da data em que effectivamente receber a outorgante a importancia do emprestimo. Terceira — Para garantia da presente hypotheca, seu pagamento, suas condições juros, juros da mora, multa, custas e quaesquer outras por, digo, outras despesas porventura accrescidas, para a conservação e execução do presente contracto, bem como do ajuste que a outorgante assignou em onze do corrente mez e anno, com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a mesma outorgante dá á outorgada em especial e primeira hypotheca os bens de sua propriedade, a saber: Primeiro — Quarenta e quatro heclares de terras em matas virgens e capoeiras, adquiridos por escriptura de tres de setembro de mil novecentos e dezoito, passada em notas do tabellião, interino, de paz do municipio de Urussanga, da cidade de Tubarão, do Estado de Santa Catharina; segundo — dominio util, por contractos irrevogaveis, do sub-solo, carbonifero dos lotes numeros cento e noventa e nove e duzentos, antiga linha colonial Rio Salto; numeros quatro, cinco, e seis, da antiga linha colonial Cabeceiras do Rio Salto; numeros duzentos e vinte e dous, duzentos e vinte e quatro, duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e sete A, duzentos e trinta e oito, duzentos e trinta e oito A, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta A, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dous, duzentos e quarenta e tres, duzentos e quarenta e quatro, duzentos e quarenta e cinco, du-

zentos e quarenta e seis, duzentos e quarenta e sete, duzentos e quarenta e oito, duzentos e quarenta e nove, duzentos e quarenta e nove A, duzentos e quarenta e nove B, duzentos e cincoenta e duzentos e cincoenta A, da antiga linha colonial Rio Deserto e cabeceiras do mesmo Rio Deserto; numeros duzentos e vinte e um, duzentos e vinte e tres, duzentos e vinte e cinco, duzentos e vinte e seis, duzentos e vinte e sete, duzentos e vinte e oito, duzentos e trinta, duzentos e trinta e dous, duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e oito, duzentos e trinta e oito A, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta A, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dous, duzentos e quarenta e tres, duzentos e quarenta e cinco, duzentos e quarenta e seis, duzentos e quarenta e sete, duzentos e quarenta e oito, e duzentos e cincoenta B, da antiga linha Colonial Rio Caethé e suas cabeceiras, situados no municipio de Urussanga da comarca da cidade de Tubarão, do Estado de Santa Catharina, constantes da acta de constituição da companhia outorgante, publicada no *Diário Officiel* de dezeséis de março de mil novecentos e dezoito e registrado na mesma data no Registro Geral de Hypothecas, (primeiro districto), sob o numero de ordem quatro mil oitocentos e quatorze, e dos lotes numeros duzentos e um, duzentos e dous, duzentos e tres, duzentos e quatro, e duzentos e quarenta e oito, da antiga linha Colonial Rio Salto e os de numeros duzentos e trinta e um, duzentos e trinta e quatro, duzentos e trinta e seis e mais um retalho com a área de dez heclares annexo a este ultimo lote, da antiga linha Colonial Rio Caethé, do já referido municipio de Urussanga, constantes da escriptura de dezenove de setembro de mil novecentos e dezoito, lavrada em notas do tabellião, digo, do meu cartorio, livro noventa e nove, folhas setenta, comprovados pelas escripturas lavradas em notas do tabellião, interino, de Urussanga, devidamente registradas no Registro de Titulos e Hypothecas da comarca de Tubarão; o terreno, acima citado e pelos lotes descriptos, teem mais ou menos área de dous mil heclares, formando um só bloco, foi havido por compra feita o lote numero duzentos e quarenta e quatro a Luiz Santos e sua mulher Lucia Tesa, por escriptura de tres de setembro de mil novecentos e dezoito; lote numero duzentos e quatro, metade do de numero duzentos e um; outra metade deste ultimo de numero duzentos e um; lote numero duzentos e quarenta e oito; idem de numero tres; idem duzentos e tres; idem duzentos e dous; idem dous, todos pertencentes a antiga linha colonial Rio Salto, ou cabeceiras do Salto, a Domingos Miot e sua mulher Maria Biaggio; Mario de Cezare Bez Batti; Giacomo Bez Batti e sua mulher Thereza Mutini; Vicensa De Marche e sua mulher Caterina Baldassare; Angelo Costa e sua mulher Giacomina De Bida; Arcangelo Mutini e sua mulher Libera Mariot; Thereza Bez Batti; de maior idade e tres irmãos menores, Domingos, Vicente e Fiorenza, representados por sua mãe e tutora Maria De Cezare Bez Batti o João Cittadini e sua mulher Caterina Polla, por escriptura de tres de janeiro do mil novecentos e dezoito; os de numeros dez; idem, quatro; metade do de numero cinco A; lote numero um; lotes numeros nove; idem cinco; metade do numero nove; lote numero seis, a Santa Cittadini e sua mulher Maria Mariot; Genaro

Costa e sua mulher Giovana Pioresan; Francisco Silvestrini e sua mulher Luígia Cittadini; Raimondo Cittadini e sua mulher Thereza Girardi; Paulo Cittadini e sua mulher Caterina De Bona Sartor; Angelo e Luiz Cittadini, por escriptura publica de dezenove (19) de março de mil novecentos e dezoito; os lotes de numeros duzentos e trinta e sete A; idem, duzentos e quarenta e sete; idem duzentos e cinquenta B, idem duzentos e quarenta A, idem duzentos e quarenta e um; idem duzentos e quarenta quatro A; metade do de numero duzentos e quarenta e dois; idem duzentos e quarenta e tres; idem duzentos e trinta e oito A; idem, duzentos e cinquenta; idem, duzentos e quarenta; metade dos lotes numeros duzentos e quarenta e seis; duzentos e quarenta e sete, e duzentos e quarenta e oito, sendo a area destes meios lotes superior a um lote e meio; lote numero cento e noventa e oito; idem cento e noventa e nove, a Elizabetha Tomasi, viuva; Pedro Coppetti e sua mulher Letizzia Adamante; Luigi Tomasi e sua mulher Italia Costa; Giuseppe Contessé e sua mulher Luígia Ceza; Socio Santos e sua mulher Lucia Teza; Battista Magenis e sua mulher Maria de Pellippi; Antonia Muttini, viuva; Amadeu Zanin e sua mulher Elisa Marlon; Angelo Marion Antonio Coppetti e sua mulher Madalena Baczio; Jacomo Fontanella e sua mulher Maria Tramontin; Pedro Bez Batti e sua mulher Anna De March, por escriptura de vinte e sete de março de mil novecentos e dezoito; dos lotes numeros duzentos, vinte e um; mais um retalho sob o numero com a area de meio lote; lotes numero duzentos e vinte e dois, lotes numeros duzentos e trinta e oito e duzentos e trinta e oito A; idem duzentos e vinte e tres; idem duzentos e vinte e cinco; e numero treze A, este ultimo pertence a linha Braço Cocal; fundos ao rio Caethé; lotes numeros duzentos e quarenta; idem duzentos e quarenta A; e duzentos e quarenta e dois com a area de dois lotes e meio; metade dos lotes numeros duzentos e quarenta e quatro e duzentos e quarenta e cinco; metade dos lotes numeros duzentos e quarenta e quatro e duzentos e quarenta e cinco lote numero duzentos e quarenta e tres; idem duzentos e quarenta e um; idem duzentos e trinta; idem duzentos e vinte e oito; idem duzentos e trinta e dois; idem duzentos e trinta e sete; idem duzentos e trinta e nove e idem dez, á Lucia Pillotto, viuva; Pedro Coppetti e sua mulher Letizzia Adamante; Giuseppe Trenizol e sua mulher Tereza Baldassar; João Zamata e sua mulher Angela De Ri; Angelo Pasquali e sua mulher Carolina Miot; Santa Donadel e sua mulher Amabili Cinim; Giuseppe Ernesto Donadel e sua mulher Luígia Pasquali; Ferdinando Bittiol (Ciodel) e sua mulher Luígia Donadel; Domenico Bez Bizolo e sua mulher Caterina Benedit; Pietro Da Ri, viuva; Giuseppe Muttini e sua mulher Lucia Mariot; João De Pelligrino e sua mulher Perina Zilli, Francesco Bez Bizolo, Celeste Bez Bizolo; Giovannini Trento e sua mulher Tereza Zanellatto e Francesco Trenizol e sua mulher Anna Baldassar, por escriptura de vinte e oito de março de mil novecentos e dezoito; dos lotes numeros duzentos e trinta; e sete; idem duzentos e trinta e oito; idem duzentos e trinta e sete A, o ultimo com a area quatro hectares; lote numero duzentos e trinta e nove; idem duzentos e quarenta e nove; idem duzentos e quarenta e nove A; idem duzentos e quarenta e cinco; idem duzentos e quarenta e seis A; e metade do lote duzentos e quarenta e nove A; mais a metade dos lotes numeros duzentos e quarenta e seis, duzentos e quarenta e sete e duzentos e quarenta e oito; lotes duzentos e vinte e sete; idem duzentos e vinte e quatro; idem duzentos e vinte e seis; idem duzentos e trinta e um; idem duzentos e trinta e seis e mais um retalho com o mesmo numero, anexo ao mesmo lote, com a area de dez hectares; lote duzentos e trinta e quatro, á Caterina Zenin, viuva, e seus filhos Alexandre e Pedro Zenin; Pietro da Ré; Pedro Baldassar e sua mulher Tereza Mariot, Antonio Baldassar e sua mulher Maegaredo Mariot; Luiz Baldassar e sua mulher Luíza Muturi, João Zanata e sua mulher Angela Da Ri; Giuseppe Frenizol e sua mulher Tereza Baldassar; Elino Sarto e sua mulher Aneta Zannata; Basilio Vendramini e sua mulher Luígia Ansamello; Giuseppe Vendramini, por escriptura publica de mandado e contracto lavrada em primeiro de outubro de mil novecentos e dezoito; dos lotes numeros cento e quarenta e dois A; idem cento e quarenta e quatro A; idem, vinte e um; idem vinte e dois; idem vinte; metade do lote numero dezoito; metade do lote numero dezoito; lote numero cento e cinquenta e seis B; idem cento e cinquenta e quatro B; idem cento e quarenta e oito B; idem cento e cinquenta A; idem cento e quarenta e oito A, idem cento e cinquenta B; idem cento e quarenta e quatro B; idem cento e quarenta e dois B; idem dezenove; idem quatro com a area de um lote e meio; lote numero cento e quarenta e tres A; um retalho de oito hectares anexo ao mesmo lote; metade do lote numero cento e trinta e sete A; duas terças partes do lote numero cento e trinta e nove A, lote treze A; idem um; idem tres; tres quintas partes do lote numero duzentos a Lucia Damian; Armando Damian; Gregorio Gastardon e sua mulher Elisa Piva; Vendramino Zandonadi Rosso e sua mulher Amalia Gastardon; Ferdinando Zanellatto e sua mulher Amalia Maretti; Pietro Zambatti e sua mulher Veronica Stanghecolim; Difendi Mariot e sua mulher Elisa Vendramini; Giuseppe Ceccon e sua mulher Santina Salvador; Giuseppe Giusti e sua mulher Lucia Cechinel; Giuseppe De Bona Sarto e sua mulher Emilia Famentiri; Angelo De Bona Sarto e sua mulher Luígia Trento; Domenico De Bona Sarto e sua mulher Maria Cecconetto; Antonio Maccari e sua mulher Angela Tonello; Gabriel Gosollo e sua mulher Giuditta Trasson; Luiz Vendramini e sua mulher Caterina Bernardi Vendramini, por si e pelo filho menor Thadeu Vendramini; Antonio Giusti e sua mulher Caterina Gegiotini; Giovanni Salvador e sua mulher Tereza Zambiacco; Pedro Mariot e sua mulher Luígia Cittadini; Sebastião Bez de Fontana e sua mulher Giovanna Formentin; Giovanni Bez Fontana e sua mulher Angela Feltrin; Altilio Cordella e sua mulher Laura Perono; por escriptura publica mandado e contractos irrevogáveis lavrada em dois de outubro de mil novecentos e dezoito; todas escripturas publicas acima citadas foram todas, nas datas tambem mencionadas; lavradas nas notas do tabellião de paz do municipio de Urussanga devidamente registrada no Registro de Titulos e Hypotheca da co-

marca da cidade de Tubarão; os lotes acima descriptos, formando um todo, têm as seguintes confrontações: ao norte, com os lotes colonias de numeros tres e cinco A, da antiga linha Colonial Cabeceiras do rio Salto, e com os de numeros dois, quatro, seis, oito e dez, da antiga linha rio Salto; pertencentes respectivamente a Angelo Costa, Francisco Silvestrini, Giovanni Maccari, José Maccari, Pedro Mariot, Luigi Peovessan e Santo Cittadini; a leste, com os lotes numeros cento e vinte e sete, cento e noventa e oito, e sem numero da antiga linha rio Salto e com os de numeros duzentos e dezenove A, duzentos e vinte e dois A, da antiga linha Rio Caethé, pertencentes, respectivamente a Giacomo Fontanella, Ricardo Cardorini, Caterina Zannini, João Zannatta e Pedro Coppetti e ao sul, com os lotes numeros duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta e tres, e duzentos e trinta e cinco, da antiga linha Rio Caethé e com os de numeros onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, trinta e cinco, trinta e sete, trinta e nove, quarenta e um e quarenta e tres da antiga linha Braço Cocal, pertencentes respectivamente a Giacomo Chizzo, Elisio Sarto, Luigi Vendramini, Angelo Pasquali, Marco Mariot II, Marco Bez Bizolo, Antonio Barro e Luiz Barro; a oeste, com os terrenos da Companhia Metropolitana; os terrenos ora dados em especial e primeira hypotheca, acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, hypotheca legal ou convencional, ou fôro; além deste terreno, a outorgante dá á outorgada e tambem em garantia do presente emprestimo mais os seguintes bens: immoveis, moveis e semoveis; quatro casas de tijolos, cobertas de telhas, para accommodações do pessoal; diversos ranchos e casas de madeiras para o mesmo fim; duas casinhas completas, com bateria de cozinha; uma casa de almoxarifado; uma casa para administração tecnica; um deposito para explosivos; dependências diversas para deposito de carros, arreios, etc.; duzentos e cinquenta metros de galerias mestras de tres metros para dois metros e vinte centimetros e de dois metros por dois metros e vinte centimetros revestidos de madeira; cento e vinte metros de galerias transversaes (cruzeiro), com as mesmas dimensões e revestimentos; quinhentos metros de linha Decauville de cinquenta centimetros, assentes nas galerias mestras e cruzeiros; seis animais de sella arreitados; dois animais de cangaalha arreitados; dois carros de bois arreitados; duas carroças e respectivos animais; mil metros de linha Decauville completa para bitola de cinquenta centimetros, com vagonetes de ferro de meio metro cubico e oito de madeira, para linha de cinquenta centimetros; cinco toneladas de aço para ferramentas; uma tonelada de ferramenta de aço para trabalhos internos da mina; tres forjas completas; um motor e caldeira de dez H. P.; doze carrinhos de mão e de ferro; doze idem, idem de madeira; trinta duzias de pás, picaretas, enxadas, flocos, etc., para serviços externos e de terraplenagem; baldes de ferro e bombas para o esgotamento das galerias; cerca de mil kilos de pólvora, dynamite, estúpim, etc., para a mina; duas toneladas de óleo de colza, carbueto para iluminação; lampadas e lampões; para a mina; stock de tijolos, telhas; madeiras, para a construção e revestimento das galerias, instrumentos diversos de engenharia, theodolito, nivel, bussola de suspensão para sele-

marca da cidade de Tubarão; os lotes acima descriptos, formando um todo, têm as seguintes confrontações: ao norte, com os lotes colonias de numeros tres e cinco A, da antiga linha Colonial Cabeceiras do rio Salto, e com os de numeros dois, quatro, seis, oito e dez, da antiga linha rio Salto; pertencentes respectivamente a Angelo Costa, Francisco Silvestrini, Giovanni Maccari, José Maccari, Pedro Mariot, Luigi Peovessan e Santo Cittadini; a leste, com os lotes numeros cento e vinte e sete, cento e noventa e oito, e sem numero da antiga linha rio Salto e com os de numeros duzentos e dezenove A, duzentos e vinte e dois A, da antiga linha Rio Caethé, pertencentes, respectivamente a Giacomo Fontanella, Ricardo Cardorini, Caterina Zannini, João Zannatta e Pedro Coppetti e ao sul, com os lotes numeros duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta e tres, e duzentos e trinta e cinco, da antiga linha Rio Caethé e com os de numeros onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, trinta e cinco, trinta e sete, trinta e nove, quarenta e um e quarenta e tres da antiga linha Braço Cocal, pertencentes respectivamente a Giacomo Chizzo, Elisio Sarto, Luigi Vendramini, Angelo Pasquali, Marco Mariot II, Marco Bez Bizolo, Antonio Barro e Luiz Barro; a oeste, com os terrenos da Companhia Metropolitana; os terrenos ora dados em especial e primeira hypotheca, acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, hypotheca legal ou convencional, ou fôro; além deste terreno, a outorgante dá á outorgada e tambem em garantia do presente emprestimo mais os seguintes bens: immoveis, moveis e semoveis; quatro casas de tijolos, cobertas de telhas, para accommodações do pessoal; diversos ranchos e casas de madeiras para o mesmo fim; duas casinhas completas, com bateria de cozinha; uma casa de almoxarifado; uma casa para administração tecnica; um deposito para explosivos; dependências diversas para deposito de carros, arreios, etc.; duzentos e cinquenta metros de galerias mestras de tres metros para dois metros e vinte centimetros e de dois metros por dois metros e vinte centimetros revestidos de madeira; cento e vinte metros de galerias transversaes (cruzeiro), com as mesmas dimensões e revestimentos; quinhentos metros de linha Decauville de cinquenta centimetros, assentes nas galerias mestras e cruzeiros; seis animais de sella arreitados; dois animais de cangaalha arreitados; dois carros de bois arreitados; duas carroças e respectivos animais; mil metros de linha Decauville completa para bitola de cinquenta centimetros, com vagonetes de ferro de meio metro cubico e oito de madeira, para linha de cinquenta centimetros; cinco toneladas de aço para ferramentas; uma tonelada de ferramenta de aço para trabalhos internos da mina; tres forjas completas; um motor e caldeira de dez H. P.; doze carrinhos de mão e de ferro; doze idem, idem de madeira; trinta duzias de pás, picaretas, enxadas, flocos, etc., para serviços externos e de terraplenagem; baldes de ferro e bombas para o esgotamento das galerias; cerca de mil kilos de pólvora, dynamite, estúpim, etc., para a mina; duas toneladas de óleo de colza, carbueto para iluminação; lampadas e lampões; para a mina; stock de tijolos, telhas; madeiras, para a construção e revestimento das galerias, instrumentos diversos de engenharia, theodolito, nivel, bussola de suspensão para sele-

cas, balizas, etc., etc., novas terras, bonfeitorias e construções, que vier a adquirir, bem como as novas instalações, machinismos, bens moveis e semoventes, que forem adquiridos na vigência da presente hypotheca, assim como aquellas que existam actualmente e que não constam da descrição acima feita, seus accessorios, pertences e servidões. Quarta — Na falta do pagamento de qualquer das prestações acima mencionadas, e respectivos juros no dia do seu pagamento, digo seu vencimento, ficará vencida toda a dívida, independente de interpeção judicial e sujeita a outorga aos juros da mora de seis por cento ao anno, e além desses juros, pagará mais a outorgante a multa de dez por cento ao anno, digo, sobre a importancia da dívida, desde que seja necessario requerer judicialmente a sua cobrança. Quinta — Considerar-se-ha vencida toda a dívida, e desde logo exigível, independente de interpeção no fóro desta Capital, escolhido para o fóro do contracto, além do caso da clausula quarta (4ª), mais nos seguintes casos: a) si a outorgante sem consentimento escripto da outorgada, alienar parcialmente os bens hypothecados, ou si os onerar em qualquer contracto real com terceiros; b) si não lhes evitar a deterioração, não impedir qualquer facto que os deprecie, ou qualquer successo que perturbe a posse ou torne duvidoso o seu direito de propriedade; c) si lhe for movida com exito alguma acção ou acções, digo, ou execução, recahindo sobre elles; d) si os não trouxer em bom estado de conservação; e) si legalmente lhe for tirada a administração delles. E pelo senhor doutor procurador geral da Fazenda Publica, foi dito que acceptava a presente escriptura como nella se contém, tudo nos termos do despacho de vinte e quatro de dezembro, de mil novecentos e dezoito, do senhor ministro da Fazenda, exarado no processo assignado pelo aviso quatro mil quatrocentos e setenta e oito, de doze de dezembro de mil novecentos e dezoito, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Paga de sellos tres contos de réis em estampilhas abaixo colladas e devidamente inutilizadas. De como assim o disseram do que dou fé, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que, sendo lida e achada conforme, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes, Feliciano Castello Branco e Arthur Andrade. Resalvo as entrelinhas que dizem: «altas do ajuste», «ajuste», «artigo segundo», «digo, de dezenove», e as emendas: «Decreto», «careca»; «Pasquali», «Dana del», «armando», «Maecaris», «arreia do», «delle». E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a escrevi e subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *Fidelis Botelho Junqueira*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Feliciano Castello Branco*. — *Arthur Andrade*: Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres contos de réis. Nada mais se continha em a dita escriptura, que me foi pedida por certidão, a qual bem e fielmente fiz extrahir do livro e folhas em começo declarados, o que reporto e dou fé, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove. Eu Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, subscrevi e assigno. — *Adrião A. E. de Figueiredo Junior*.

Rio, 4 de janeiro de 1919. — *A. de Figueiredo Junior*.

Deixa de acompanhar a prova do registro da hypotheca no local do immovel por ser muito distante, não se podendo, portanto, fazer o registro dentro do prazo em que deve ser publicado o presente contracto.

Procuradoria Geral, 6 de janeiro de 1919. — *Pinto da Silva*. — Está conformê. — *Buêno Brandão*, ajudante.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattleto reuniram-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. ministros de Estado Dr. Domício da Gama, das Relações Exteriores; Dr. Urbano Santos, da Justiça; Dr. Amaro Cavalcanti, da Fazenda; almirante Gomes Pereira, da Marinha; Dr. Afranio de Mello Franco, da Viação; general Cardoso de Aguiar, da Guerra, e Dr. Padua Salles, da Agricultura.

— O Sr. Vice-Presidente em exercicio recebeu hontem no Palacio do Cattleto os Srs. senadores J. J. Seabra, Alfredo Ellis, Lopes Gonçalves e Pires Ferreira, deputados Gomes Lima, Heitor de Souza, Aristarcho Lopes e Salles Filho; desembargador Alves de Castro, presidente do Estado de Goyaz; general Abilio de Noronha, Dr. Hilario de Gouvêa, e Dr. Lourenço Baeta Neves, cathedra-tico da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, acompanhado de alguns dos engenheiros recentemente formados por aquelle instituto de ensino.

— Foram assignados decretos na pasta da Guerra:

Reformando o quadro do pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar e dando outras providencias;

Fixando as forças de terra para o exercicio de 1919;

Transferindo para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Commissariado da Alimentação Publica.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, assignou hontem, á tarde, as razões do veto opposito á resolução legislativa que extingue o Commissariado da Alimentação Publica.

— S. Ex. mandou visitar o desembargador Alves de Castro, presidente do Estado de Goyaz, que se acha nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens, 1º tenente Octavio Bandeira de Mello.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu, mais, por cartas, cartões e telegrammas, cumprimentos de Bons Anos, dos Srs. Dr. Ferreira Chaves, governador do Rio Grande do Norte; deputados Aristarcho Lopes, Abel Chermont e Frederico Borges; Dr. Herminio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; coronel Gurgel do Amaral, chefe de delegacia da 2ª linha em Cuyabá; tenente-coronel Dormevil da Silva Porto e familia, Dr. Augusto José Pereira das Neves Filho, Custodio Arlindo R. de Magalhães e familia, Dr. Alberto Augusto Furtado, José Raposo, commandante Müller dos Reis, José Tavares de Mello e familia, pharmaceutico João de Oliveira Pinto, Jucundino V. de Souza Filho e familia, funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publi-

cas, directoria e socios do Tiro de Guerra n. 308, engenheiro-chefe do 1º districto telegraphico de Minas Geraes e seus auxiliares; Mario Mendes, João Ribeiro Soares, directoria da Empresa Brasileira de Diversões, Dr. Francisco de Barros Lima Monte-Raso, padre Americo Duarte, Sebastião Sette e Vicente Mattioli.

— Ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, foram enviados os telegrammas e officios abaixo transcriptos:

Rio, 4 — Habitantes zona suburbana Leopoldina respeitosamente saudam agradecer gesto patriótico veto extincção Commissariado, felicitando igualmente representantes Nação se bateram Camara em defesa legitimos interesses povo. — Lobo Junior, Dr. Luiz de Brito Junior, tenente-coronel Philemont Lacerda, Dr. Euclides Faria, José Lobo, capitão Eurico Lacerda, J. P. Arantes Junior, Carlos Rodrigues, Arnaldo Mendes, Alfredo Pinto Almeida, Casemiro Francisco Amaral, Pedro Lopes Moutinho, Emygdio Dantas, Paulo Lobo, Larentino Pereira, Alcibiades Freitas, Antonio Moutinho, José Kyrrillos, Joaquim Canario, H. Esteves, João de Barros, Ovidio Mucury, Manoel Boaventura, Guilherme Santos.

— Rio Negro. Paraná, 5 — Resultado eleição 1ª secção municipio Mafrá para senador federal general Felipe Schmidt, oitenta e oito votos. — *Guilherme Luiz Abry*, presidente. — *José Severiano Maia*.

— Paço da Camara Municipal do Turvo em 2 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D.D. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por proposta do vereador Sr. Gabriel Ribeiro Salgado, votou a Camara deste municipio, na sessão solenne de posse, hoje realizada, a moção a V. Ex. que tenho a honra de lhe transmittir e vae abaixo transcripta:

«Moção—A Camara Municipal de Turvo, attendendo ao patriotismo e elevação de vistas com que vem o Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, digno e preclaro Vice-Presidente da Republica, em exercicio, se desempenhando de tão arduas funções tem subida honra e sente-se bem em protestar a V. Ex. seu leal apoio e inteira solidariedade politica, como expressão do jubilo e dos applausos com que acompanhará a acção do preclaro mineiro no elevado posto do primeiro magistrado da Nação. Turvo, 1 de janeiro de 1919. — *Gabriel Ribeiro Salgado*.»

Valho-me desta oportunidade para affirmar a V. Ex. a segurança do meu alto apreço e subida estima. — *Gabriel Ribeiro Salgado*, presidente da Camara.

— Camara Municipal de Santa Luzia— Santa Luzia, 3 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D.D. Presidente da Republica — Cumpro o grato dever de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal, empossada no dia 1 do corrente mez, depois da eleição de presidente, vice-presidente e secretario, resolveu, por unanimidade de votos, prestar inteiro e decidido apoio á patriotica administração de V. Ex. nos altos destinos da Republica. Aproveitando a oportunidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a segurança de meu respeito e as homenagens da minha elevada estima pessoal. Saude e fraternidade. — O presidente da Camara, *Modestino Gonçalves*.

— Camara Municipal de Palmyra, Minas Geraes — Palmyra, 1 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, D.D. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Rio de Janeiro — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex., que, pela nova Camara deste municipio, em sua sessão de installação, effectuada hoje, tendo eu sido eleito presidente, para o triennio de 1919 a 1921, tomei posse e entrei em exercicio do cargo.

No desempenho dessa cargo, que, pela terceira vez, me está confiado, conto com o efficaz e benéfico concurso de V. Ex. em prol do municipio que tenho a honra de representar.

Servindo-me do ensejo, apresento a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e apreço com as saudações respeitadas. Saude e fraternidade — O presidente da Camara, José Guilherme de Almeida.

Ao Sr. Dr. Rodrigues Alves foi enviado o seguinte officio:

Camara Municipal do Bomfim — Exmo. Sr. Dr. Francisco da Paula Rodrigues Alves, M. D. Presidente da Republica — Levo ao conhecimento de V. Ex., com as felicitações pela entrada do novo anno, que foi installada hontem a Camara Municipal nesta cidade; e hoje a mesma, em sua primeira sessão ordinaria, elegeu-me seu presidente por unanimidade de votos; e, pelo vereador advogado Nilo de Freitas foi proposta uma moção de apoio e solidariedade ao Governo de V. Ex., e unanimemente approvada. Saude e fraternidade. Minas Geraes, Bomfim, 2 de janeiro de 1919. — Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 7º dia útil, as seguintes folhas:

Fiscaes de vehiculos, pensões provisórias, praças de pret, aposentados da Fazenda, commissarios de 1ª classe, pensões, delegados e escriptães, commissarios de 2ª classe e serventuários do Culto Catholico.

A's 14 horas do 3 de janeiro corrente, reuniu-se o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, estando presentes os Srs. Dr. James Darcy, vice-presidente; Commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Drs. Arthur Getulio das Neves e Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; Barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a resolver os processos submettidos á sua apreciação e de accordo com os pareceres dos respectivos relatores foram despachados os seguintes:

Haroldo Accioly de Magalhães Castro. — Concedidos 60 dias.

Athos Duque Estrada Meyer. — Concedidos 30 dias.

Marciano de Freitas, José Augusto da Silva Maia Junior, Alice Moreira Tavares, Maria do Azevedo Langkjer, Nestor Alves Tinoco, Firmina Souza Costa, Dr. Afonso Augusto Nunes Nery, Engracia Garcia de Amorim, Edgard Mogo, Maria da Penha Saldanha Magalhães, Maria Gomes Ribeiro, Mathilde do

Carvalho, Henriqueta Luiza Fontes, Francisco Moreira Lima, Idalina Pereira da Costa, Accacia de Souza, Joaquim Beito, Izabel Meirelles de Oliveira, João Antonio Peres Junior, Benemerita Francisca Santos Coelho, Jorge Bihel, Canuto Mendes de Lima, Eulina Monteiro da Silva Sardinha, Laura Galvão de Oliveira, Paula Norbertina Trochet, Anna da Conceição, José da Silva Martins. — Deferido.

Belmiro Mendes Freitas. — Junta termo do inventariante.

Cecilia Vianna Gomes da Silva. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Maria Ribeiro Mendonça. — Idem.

Justina Maria de Farias Dias. — Idem.

Justino Alves Mendes. — Indeferido.

Maria de Jesus Marques Corrêa. — Junta certidão de casamento.

Directores da sociedade beneficente Dr. Felipe Cardoso. — Deferido, mediante termo de responsabilidade assignado por duas firmas idoneas.

Maria Amelia da Silva Pinto e outros. — S a primeira requerente é casada, venha assistida por seu marido.

R. R. Nogueira. — Aguarda oportunidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 18 horas, mandando fazer as publicações do costume e lavar a acta respectiva.

Durante o anno de 1918, o Serviço de Povoamento encaminhou desta Capital, para o interior do país, 7.188 individuos, sendo 2.402 no 1º trimestre, 1.964 no segundo, 2.029 no terceiro e 793 no quarto.

Por mezes, esse movimento está assim representado: — janeiro — 1.065; fevereiro — 615; março — 722; abril — 752; maio — 677; junho — 545; julho — 926; agosto — 454; setembro — 659; outubro — 263; novembro — 232 e dezembro — 278, dando a média mensal de 583.

Esses individuos tomaram os destinos seguintes: — Alagoas — 42; Amazonas — 29; Bahia — 71; Ceará — 93; Espirito Santo — 144; Maranhão — 18; Matto Grosso — 285; Minas Geraes — 1.679; Pará — 33; Parahyba — 18; Paraná — 334; Pernambuco — 82; Rio de Janeiro — 2.183; Rio Grande do Norte — 14; Rio Grande do Sul — 70; Santa Catharina — 39; São Paulo — 2.032; Sergipe — 21.

Por nacionalidade, os trabalhadores acham-se assim distribuidos: — allemães — 15; argentinos — 6; austriacos — 3; bolgas — 2; brasileiros — 5.445; chileno — 1; chinezes — 13; dinamarquezes — 3; francezes — 7; gregos — 2; hospanhóes — 333; holandezes — 6; inglezes — 9; italianos — 101; mexicano — 1; norteamericanos — 20; noruegueses — 5; portuguezes — 1.157; russos — 27; suecos — 3; suissos — 9; turco-arabes — 14; uruguayos — 4; diversos — 2.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajaibé, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 336, 3ª extração do anno de 1919, realizada em 6 de janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 35.316..... | 120\$000    |
| 37.587..... | 120\$000    |
| 8.354.....  | 120\$000    |
| 48.784..... | 10\$000     |
| 32.356..... | 30\$000     |
| 2.711.....  | 1:200\$000  |
| 39.386..... | 300\$000    |
| 9.100.....  | 300\$000    |
| 37.324..... | 120\$000    |
| 19.286..... | 120\$000    |
| 37.599..... | 1:200\$000  |
| 30.593..... | 20:000\$000 |
| 15.371..... | 120\$000    |
| 7.653.....  | 120\$000    |
| 21.938..... | 120\$000    |
| 15.516..... | 120\$000    |
| 25.997..... | 120\$000    |
| 30.183..... | 300\$000    |
| 33.581..... | 300\$000    |
| 37.553..... | 120\$000    |
| 3.675.....  | 120\$000    |
| 49.175..... | 300\$000    |
| 4.528.....  | 120\$000    |
| 37.827..... | 120\$000    |
| 17.691..... | 120\$000    |
| 31.403..... | 120\$000    |
| 49.773..... | 120\$000    |
| 28.504..... | 120\$000    |
| 21.231..... | 120\$000    |
| 20.314..... | 300\$000    |
| 19.007..... | 120\$000    |
| 10.664..... | 120\$000    |
| 28.081..... | 120\$000    |
| 22.617..... | 120\$000    |
| 48.949..... | 120\$000    |
| 12.301..... | 120\$000    |
| 4.585.....  | 300\$000    |
| 32.572..... | 120\$000    |
| 6.993.....  | 3:000\$000  |
| 29.601..... | 120\$000    |
| 21.661..... | 120\$000    |
| 29.343..... | 120\$000    |
| 12.218..... | 120\$000    |
| 8.948.....  | 120\$000    |
| 20.356..... | 120\$000    |
| 47.283..... | 120\$000    |
| 33.483..... | 120\$000    |
| 29.377..... | 120\$000    |
| 48.303..... | 120\$000    |
| 31.461..... | 120\$000    |
| 40.542..... | 1:200\$000  |
| 36.424..... | 300\$000    |
| 13.053..... | 120\$000    |
| 41.397..... | 300\$000    |
| 128.....    | 120\$000    |
| 8.194.....  | 300\$000    |
| 43.660..... | 300\$000    |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 30.502 e 30.594..... | 120\$000 |
| 6.992 e 6.994.....   | 110\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 30.501 a 30.510..... | 30\$000 |
| 6.991 a 7.000.....   | 18\$000 |

#### Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 30.501 a 30.600..... | 9\$000 |
| 6.901 a 7.000.....   | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 03 tem 65 e os terminados em 3 tem 35, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino do Cantuaria.

— Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Movimento immigratorio no Brasil — Período de 1887 a 1917.

Serviços dirigidos pela Inspectoria Geral de Terras e Colonização.

| Annos       | Allemaes | Austriacos | Belgas | Franceses | Hispanhóes | Inglezoes | Italianos | Portuguezes | Russos | Sueccos | Suissos | Turco-arabes | Diversos | Totaes    |
|-------------|----------|------------|--------|-----------|------------|-----------|-----------|-------------|--------|---------|---------|--------------|----------|-----------|
| 1887.....   | 1.447    | 274        | 212    | 241       | 1.766      | 72        | 40.457    | 10.295      | —      | —       | —       | —            | 1.891    | 55.935    |
| 1888.....   | 782      | 1.156      | 1.082  | 478       | 4.736      | 129       | 104.353   | 18.289      | —      | —       | —       | —            | 2.248    | 133.253   |
| 1889.....   | 1.903    | 550        | 387    | 608       | 9.712      | 76        | 36.124    | 15.240      | —      | —       | 51      | —            | 1.295    | 65.246    |
| 1890.....   | 4.812    | 2.246      | 398    | 2.844     | 12.008     | 193       | 31.275    | 25.171      | 27.125 | 354     | 254     | —            | 881      | 107.474   |
| 1891.....   | 5.285    | 4.244      | 471    | 1.921     | 22.146     | 1.959     | 132.326   | 32.349      | 11.817 | 2.008   | 198     | 3            | 2.033    | 216.760   |
| 1892.....   | 800      | 574        | 24     | 575       | 10.471     | 67        | 55.049    | 17.797      | 158    | 37      | 58      | —            | 593      | 86.203    |
| 1893.....   | 1.368    | 2.737      | 37     | 616       | 38.998     | 400       | 58.552    | 28.986      | 155    | —       | 40      | —            | 3.216    | 131.805   |
| 1894.....   | 790      | 798        | 9      | 309       | 5.986      | 91        | 31.872    | 17.041      | 57     | 8       | 21      | —            | 1.002    | 60.984    |
| 1895.....   | 973      | 10.108     | 28     | 286       | 17.641     | 28        | 97.344    | 36.055      | 275    | —       | 93      | —            | 4.787    | 167.618   |
| 1896.....   | 1.070    | 11.365     | 22     | 327       | 24.454     | 63        | 96.505    | 22.299      | 592    | 7       | 153     | —            | 1.575    | 158.132   |
| Totaes..... | 18.930   | 34.052     | 2.580  | 8.205     | 146.918    | 2.778     | 686.557   | 223.435     | 40.179 | 2.414   | 868     | 3            | 19.521   | 1.185.440 |

Serviços abandonados pelo Governo Federal

|             |       |        |     |       |         |       |         |         |       |    |     |        |        |         |
|-------------|-------|--------|-----|-------|---------|-------|---------|---------|-------|----|-----|--------|--------|---------|
| 1897.....   | 930   | 3.665  | 28  | 225   | 19.466  | 106   | 101.510 | 13.558  | 569   | 14 | 90  | 648    | 2.553  | 146.362 |
| 1898.....   | 535   | 924    | 18  | 255   | 8.024   | 103   | 49.086  | 15.105  | 258   | 4  | 119 | 978    | 2.700  | 78.109  |
| 1899.....   | 521   | 1.826  | 6   | 217   | 5.399   | 101   | 30.846  | 10.989  | 412   | 6  | 30  | 1.823  | 2.453  | 54.629  |
| 1900.....   | 217   | 2.089  | 13  | 233   | 4.834   | 166   | 19.671  | 8.250   | 147   | 8  | 23  | 874    | 3.775  | 40.300  |
| 1901.....   | 166   | 696    | 25  | 212   | 8.584   | 47    | 59.869  | 11.261  | 99    | 14 | 17  | 781    | 3.535  | 85.306  |
| 1902.....   | 265   | 511    | 5   | 151   | 3.588   | 35    | 32.111  | 11.605  | 108   | 27 | 15  | 772    | 3.010  | 52.204  |
| 1903.....   | 1.231 | 474    | 17  | 302   | 4.466   | 85    | 12.970  | 11.378  | 371   | 2  | 46  | 481    | 2.239  | 34.062  |
| 1904.....   | 797   | 387    | 29  | 228   | 10.046  | 362   | 12.857  | 17.318  | 287   | —  | 98  | 1.097  | 2.658  | 46.164  |
| 1905.....   | 650   | 427    | 18  | 224   | 25.329  | 123   | 17.360  | 20.181  | 996   | —  | 68  | 1.146  | 3.473  | 70.295  |
| 1906.....   | 1.933 | 1.012  | 15  | 109   | 24.471  | 73    | 20.777  | 21.706  | 751   | 1  | 10  | 1.193  | 2.251  | 73.672  |
| Totaes..... | 6.645 | 12.011 | 174 | 2.156 | 114.177 | 1.201 | 360.057 | 141.352 | 3.998 | 76 | 516 | 10.093 | 28.647 | 681.103 |

Serviços dirigidos pela Directoria do Serviço de Povoamento

|                               |        |        |       |        |         |        |           |         |        |       |       |        |         |           |
|-------------------------------|--------|--------|-------|--------|---------|--------|-----------|---------|--------|-------|-------|--------|---------|-----------|
| 1907.....                     | 845    | 522    | 26    | 202    | 9.235   | 119    | 18.233    | 25.681  | 703    | 8     | 12    | 1.480  | 10.716  | 67.787    |
| 1908.....                     | 2.931  | 5.317  | 87    | 992    | 14.862  | 1.109  | 13.873    | 37.628  | 5.781  | 19    | 412   | 8.170  | 8.181   | 94.695    |
| 1909.....                     | 5.413  | 4.008  | 99    | 1.241  | 16.219  | 778    | 13.668    | 30.577  | 5.663  | 35    | 262   | 4.027  | 3.420   | 85.410    |
| 1910.....                     | 3.902  | 2.636  | 83    | 1.134  | 20.843  | 1.087  | 14.163    | 30.857  | 2.462  | 421   | 156   | 5.257  | 5.560   | 88.564    |
| 1911.....                     | 4.251  | 3.352  | 293   | 1.397  | 27.141  | 1.457  | 22.914    | 47.493  | 14.013 | 1.110 | 229   | 6.319  | 6.298   | 135.957   |
| 1912.....                     | 5.733  | 3.045  | 253   | 1.513  | 35.492  | 1.077  | 31.785    | 76.530  | 9.193  | 59    | 28    | 7.303  | 7.917   | 180.182   |
| 1913.....                     | 8.004  | 2.235  | 223   | 1.532  | 41.064  | 825    | 30.886    | 76.701  | 8.251  | 25    | 304   | 10.886 | 11.727  | 192.683   |
| 1914.....                     | 2.811  | 974    | 160   | 696    | 18.945  | 462    | 15.542    | 27.935  | 2.953  | 20    | 18    | 3.456  | 8.431   | 82.572    |
| 1915.....                     | 169    | 104    | 79    | 410    | 5.893   | 311    | 5.779     | 15.118  | 649    | 2     | 7     | 514    | 3.110   | 32.206    |
| 1916.....                     | 364    | 155    | 35    | 292    | 10.306  | 244    | 5.340     | 11.981  | 546    | 9     | 119   | 603    | 4.039   | 34.003    |
| 1917.....                     | 201    | 18     | 30    | 273    | 11.113  | 243    | 5.478     | 6.817   | 644    | 3     | 4     | 259    | 6.058   | 31.192    |
| Totaes.....                   | 34.624 | 22.383 | 1.370 | 9.682  | 211.115 | 7.412  | 177.666   | 387.318 | 50.824 | 1.714 | 2.107 | 13.273 | 75.773  | 1.025.261 |
| Totaes dos tres periodos..... | 60.199 | 68.446 | 4.124 | 20.043 | 472.210 | 11.391 | 1.221.280 | 752.105 | 95.001 | 4.204 | 3.49  | 13.369 | 123.911 | 2.892.895 |

Média annual do periodo de 1887—1896..... 118.644,0  
Média annual do periodo de 1897—1906..... 68.110,3  
Média annual do periodo de 1907—1917..... 93.205,5  
Média annual do periodo de 1907—1913..... 120.755,4  
Média annual do periodo de 1914—1917..... 44.993,2  
Média annual do periodo de 1887—1917..... 93.316,2

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1919.

Zona norte—Reina tempo incerto no norte do paiz. Choveu hontem e esta manhã em alguns pontos da região. Zona centro—Mantem-se incerto o tempo em Minas e Rio. Choveu hontem e continúa esta manhã, em grande parte destes dous Estados. A temperatura baixou em Minas e subiu ligeiramente no Estado do Rio. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos telegrammas. Zona sul—Alóra alguns pontos de São Paulo, reina bom tempo no extremo sul. Choveu hontem e hoje de manhã em diversas localidades do sul de S. Paulo. A temperatura em geral baixou. A maior temperatura de hontem, 37°,0, em Santa Maria; a menor, 11°,0, em Itararé. Tendo faltado todos os despachos meteorologicos da Argentina, de Matto Grosso, Goyaz e Bahia, deixam de ser formula-das as previsões, na fórma habitual. Segundo dados locais e algumas informações deduzidas da carta synoptica incompleta, o tempo deverá manter-se ainda muito instavel. Ha indícios isobaricos e locais de formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações              | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...  | 758.7                          | 27.0                 | 3.0                    | NNE      | 2     | 10               | Peqs. vagas.     | I. (c. manhã.)                                 | 28.0                 | 22.5   | 22.4      | C. am. pm.                                  |
| Barra do Corda(X)...  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....    |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba.....         | 54.6                           | 28.0                 | 2.0                    | SE       | 3     | 8                | —                | I. (o. manhã.)                                 | 30.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Recife.....           | 59.2                           | 28.0                 | -1.0                   | SE       | 4     | 6                | Chão.            | I. (c. manhã.)                                 | 32.0                 | 23.0   | 0.2       |                                             |
| Pão de Assucar (X)... |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Aracaju.....          | 61.3                           | 23.6                 | -2.4                   | E        | 2     | 5                | —                | B. (c. manhã.)                                 | 29.6                 | 23.6   | 0.2       | I. am. pm.                                  |
| Bahia (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cacitê(X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Jannaria.....         | 58.7                           | 23.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 10               | —                | I.                                             | 30.0                 | 18.0   | —         | R. pm.                                      |
| Bello Horizonte.....  | 62.7                           | 19.0                 | -3.0                   | —        | —     | —                | —                | —                                              | 26.0                 | 19.0   | 11.6      | C. r. pm.                                   |
| Theophilo Ottoni..... | 60.9                           | 24.0                 | -1.0                   | NE       | 1     | 10               | —                | I. n. (ch. m.)                                 | 28.0                 | 20.0   | 1.5       | C. t. pm.                                   |
| Uberaba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caxambu (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Goyaz (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal.....  | 61.5                           | 22.5                 | 0.3                    | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | I. (nt. manhã.)                                | 22.8                 | 20.4   | 9.2       | C. pm.                                      |
| Campos.....           | 62.6                           | 23.0                 | -1.0                   | E        | 3     | 10               | —                | I. (ch. manhã.)                                | 27.0                 | 20.0   | 28.0      | C. pm.                                      |
| Friburgo.....         | 61.2                           | 20.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 10               | —                | Ch. (c. manhã.)                                | 24.0                 | 15.0   | 7.8       | C. pm.                                      |
| Petropolis.....       | 60.9                           | 19.5                 | 2.0                    | SW       | 1     | 10               | —                | I. (o. n. m.)                                  | 20.5                 | 16.3   | 7.0       | C. am. pm.                                  |
| Rezende.....          | 60.5                           | 22.0                 | 1.0                    | W        | 1     | 10               | —                | M. c. (c. m.)                                  | 26.0                 | 18.0   | 2.5       | Ch.                                         |
| Cabo Frio.....        | 60.6                           | 24.0                 | 1.0                    | E        | 1     | 8                | Chão.            | I.                                             | 26.0                 | 21.0   | 5.8       | C. pm.                                      |
| Therzopolis.....      | 63.8                           | 20.0                 | 2.0                    | N        | 1     | 9                | —                | I.                                             | 29.0                 | 15.0   | 18.5      | C. pm.                                      |
| S. Paulo.....         | 60.9                           | 19.0                 | 0.5                    | SE       | 3     | 10               | —                | C. manhã.                                      | 23.0                 | 16.0   | 3.0       | C. am.                                      |
| Santos.....           | 62.0                           | 24.0                 | 0.0                    | S        | 1     | 10               | Tranquillo.      | I. (i. manhã.)                                 | 26.0                 | 21.0   | 10.0      | C. am. pm.                                  |
| Paranaguá.....        | 61.5                           | 24.0                 | -1.0                   | S        | 1     | 6                | Tranquillo.      | B. (i. manhã.)                                 | 27.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Caritiba.....         | —                              | —                    | —                      | NW       | 1     | 3                | —                | B.                                             | —                    | —      |           |                                             |
| Florianopolis.....    | 63.2                           | 24.0                 | 1.0                    | N        | 3     | 5                | —                | I.                                             | 27.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Lages (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....     | 61.5                           | 21.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 4                | —                | B. (i. manhã.)                                 | 33.8                 | 17.9   |           |                                             |
| Uruguayana.....       | 60.0                           | 30.0                 | 0.0                    | E        | 1     | 0                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 36.8                 | 21.8   | —         | I. am. pm.                                  |
| Montevideo.....       | 61.8                           | 27.0                 | 2.0                    | N        | 2     | 2                | —                | —                                              | 30.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Buenos Aires (X)..... |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 6, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

| Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                   |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                   | 0.5                         | 25.4                     | 20.0   | São Januario.....                 | 0.1                         | 24.7                     | 20.5   |
| Pouso de Dentro.....              | 0.4                         | 25.0                     | 18.2   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 25.0                     | 23.0   |
| Poula.....                        | 0.6                         | 24.7                     | 21.4   | Tijucá (Muda)—Collegio Baptista.. | 3.1                         | 25.2                     | 20.6   |
| Lagôa Rodrigo de Freitas (X)..... |                             |                          |        | Niteroy.....                      | 1.2                         | 24.4                     | 20.4   |

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 5 de janeiro de 1919.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro—O tempo nesta zona está em geral incerto. Foram registradas chuvas geraes e fracas. A temperatura cousevrou-se estavel. Zona sul—No Rio Grande e norte de S. Paulo o tempo está bom, e no littoral é incerto. Não houve nenhuma chuva de importancia. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 36°.4, em Corumbá; a menor, 9°.9, em Itararé. Previsão do tempo para o Districto Fernal e Nitheroy: Tempo, incerto e máo á tarde o noite; instavel, podendo apresentar melhoras passageiras durante o dia (2). Temperatura, estavel (2). Ventos, dos quadrantes sul e leste (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 5 de janeiro de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações                | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |              |                                             |
|-------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                         | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>o phenomenos<br>diversos |
|                         |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |              |                                             |
| S. Luiz do Maranhão (X) |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)...   | 759.2                          | 27.0                 | 2.0                          | SE       | 3     | 8                | —                | I. (chs. manhã).                               | 32.0                 | 24.0   | 2.3          | Chs. am.                                    |
| Fortaleza .....         | 59.7                           | 27.0                 | -1.0                         | E        | 3     | 9                | —                | I.                                             | 33.0                 | 25.0   | —            | R. pm.                                      |
| Quixeramobim .....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Natal (X).....          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Parahyba (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Recife (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Pão de Assucar (X)...   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Aracajú (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Bahia.....              | 60.9                           | 27.0                 | —                            | SE       | 4     | 3                | Chão.            | B. (o. manhã).                                 | 28.0                 | 23.0   | 0.2          |                                             |
| Caetité.....            | 60.3                           | 21.0                 | -1.0                         | SE       | 4     | 10               | —                | I. (o. manhã).                                 | 25.0                 | 19.0   | 22.2         | C. am. pm.                                  |
| Januaria.....           | 58.9                           | 25.0                 | 2.0                          | E        | 0     | 8                | —                | —                                              | 26.0                 | 18.0   | 0.7          | Chs. pm.                                    |
| Bello Horizonte.....    | 61.9                           | 22.0                 | 0.0                          | SE       | 2     | 8                | —                | I. (chs. manhã).                               | 27.0                 | 19.0   | —            | R. pm.                                      |
| Theophilo Ottoni (X)... |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Uberaba.....            | 5k.5                           | 25.0                 | 0.0                          | E        | 2     | 5                | —                | B.                                             | 28.0                 | 20.0   | 0.3          | C. t. r. pm.                                |
| Caxambu (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Goyaz (X).....          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Santa Luzia (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Cuyabá (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Corumbá.....            | 57.9                           | 28.0                 | 1.4                          | SE       | 1     | 0                | —                | B.                                             | 36.4                 | 21.4   |              |                                             |
| Victoria.....           | 63.3                           | 23.0                 | -3.0                         | NE       | 1     | 10               | Tranquillo.      | I. (c. manhã).                                 | 29.5                 | 21.0   | 4.8          |                                             |
| Capital Federal.....    | 63.8                           | 22.2                 | -0.5                         | SSE      | 1     | 10               | Pqs. vagas.      | I. (nt. manhã).                                | 23.1                 | 20.2   | 1.3          | C. pm.                                      |
| Campos.....             | 63.6                           | 24.0                 | 0.0                          | SW       | 6     | 10               | —                | I. (v. c. manhã).                              | 26.0                 | 19.0   | 3.0          | C. pm.                                      |
| Friburgo.....           | 62.0                           | 21.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 6                | —                | B. (c. manhã).                                 | 24.0                 | 17.0   | 7.5          |                                             |
| Petropolis.....         | 63.4                           | 17.5                 | -3.5                         | SW       | 1     | 10               | —                | I. (chs. man.)                                 | 21.0                 | 16.5   | 4.0          | C. pm.                                      |
| Bezende.....            | 63.1                           | 21.0                 | -2.0                         | SE       | 2     | 10               | —                | I. (chs. man.)                                 | 27.8                 | 18.0   | 1.2          | C. pm.                                      |
| Cabo Frio.....          | 63.1                           | 23.0                 | 0.0                          | ESE      | 2     | 10               | Chão.            | M. chs. (c. m.)                                | 26.0                 | 20.0   | 3.0          |                                             |
| Therzopolis.....        | 62.0                           | 18.0                 | 0.0                          | S        | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã).                                 | 21.0                 | 15.0   | 8.0          | C. pm.                                      |
| S. Paulo.....           | 63.1                           | 19.0                 | 0.0                          | SE       | 1     | 10               | —                | I.                                             | 24.0                 | 15.5   |              |                                             |
| Santos.....             | 64.0                           | 24.0                 | 0.0                          | E        | 3     | 10               | Chão.            | I.                                             | 26.0                 | 21.0   | 1.0          | C. pm.                                      |
| Paranaguá.....          | 64.5                           | 21.0                 | 0.0                          | NNE      | 2     | 6                | Chão.            | I. (c. manhã).                                 | 27.0                 | 15.0   |              |                                             |
| Curityba.....           | —                              | —                    | —                            | E        | 2     | 10               | —                | I.                                             | —                    | —      |              |                                             |
| Florianopolis.....      | 65.2                           | 23.0                 | 0.0                          | N        | 3     | 4                | —                | B.                                             | 27.0                 | 20.0   |              |                                             |
| Lagos (X).....          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Porto Alegre.....       | 62.5                           | 23.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 1                | —                | B.                                             | 32.0                 | 18.4   |              |                                             |
| Uruguayana (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Montevideo.....         | 62.2                           | 25.0                 | —                            | N        | 2     | 2                | —                | —                                              | 37.0                 | 20.0   |              |                                             |
| Buenos Aires (X).....   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |

Estado do céo: em décimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenno; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.5                         | 26.2                     | 20.2   | S. Januario.....                  | 0.7                         | 25.6                     | 20.6   |
| Engenho de Dentro.....        | 0.4                         | 26.9                     | 19.2   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 23.0                     | 20.0   |
| Penha.....                    | 0.0                         | 27.0                     | 19.4   | Nitheroy.....                     | 8.3                         | 25.6                     | 19.4   |
| Lagda Rodrigo de Freitas..... | 4.0                         | 24.0                     | 20.0   |                                   |                             |                          |        |
| Itaperu.....                  | 1.8                         | 24.7                     | 18.6   |                                   |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

# JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 23 de dezembro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

## Requerimentos

De J. Teixeira Ribeiro & Comp. e Soares, Sobrinho & Comp., firmas estabelecidas nesta praça, para serem admittidas á matricula dos commerciantes.—Sim; passe-se cartas;

De Carlisle Cord Tire Company, Inc., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Lightning», que distingue aros de borracha e tecido para automoveis, de seu fabrico.—Deferido;

De Wm. Park & Co., Inglaterra, para o registro da marca consistente nas palavras «Yeo Dee», que distingue artigos de metal, de seu fabrico.—Deferido;

De Arthur Balfour & Co., Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente nas palavras «Ultra Capital», que distingue aço de seu fabrico.—Deferido;

De The Electric and Ordnance Accessories Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na palavra «Stellito», que distingue vehiculos motores, de seu fabrico.—Deferido.

De H. T. Ratcliff & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca consistente na palavra «Elite», que distingue machinas e aparelhos para toda classe de industria, partes das mesmas, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Valentino & Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Valspar», que distingue esmaltes, misturas promptas (tintas misturadas, promptas), etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Joseph Tetley & Company, Inc., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na representação de uma cabeça de elephante, tendo suspensas em sua tromba duas caixas ou pacotes, tendo-se em uma das caixas a palavra «India» e noutra a palavra «Ceylon» e superiormente os dizeres «Tetley's Tea», que distingue chá, de seu fabrico.—Deferido.

De Norton Megaw & Co., Limited, para o registro da marca consistente em uma etiqueta rectangular dividida em quatro partes, vendo-se nas duas maiores, no centro a figura de um cometa sobre os dizeres «Marca Cometa», que distingue chá, de seu commercio.—Deferido.

De L. B. Holliday & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na representação de um sol nascente, vendo-se no centro as iniciaes L. B. H. & Co. que distingue materias corantes chimicas e anilinas, de seu fabrico.—Deferido, contra o voto dos deputados Diniz e Couto;

De Araujo Penna Filhos, para o registro, em renovação, das marcas consistentes, a primeira, em rotulo formado de ellipse, vendo-se as figuras de um homem recostado a um leito e de um anjo offerendo-lhe o remedio, que distingue uma qualidade de opodeldoc de guaco; e a segunda, em um rotulo circular com duas circumferencias concentricas, tendo a segunda uma cinta onde se vê os dizeres «Productos Pharmaceuticos», as quaes distinguem, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Fernando d'Avila, para o registro das marcas consistentes, a primeira, na denominação caracteristica «Café Fiel», sublinhada por duas linhas e sobre a figura de um cão deitado, que distingue café, de sua torrefação e commercio; e a segunda, no nome caracteristico «Café Africano», em uma flammula que empunha um africano montado em um voador, que distingue também café, de sua torrefação e commercio.—Deferido;

De J. R. Kanitz, para o registro de sua marca «Loção Agua de Colonia», em dois rotulos, o primeiro, em forma de faixa, guardados do arabescos, vendo-se a firma R. Kanitz, e o segundo, rectangular, com aquella denominação caracteristica e outros dizeres, que distingue a loção, de seu fabrico.—Deferido;

De Henrique da Costa Narciso, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Alcêa», entre aspas, seguida dos dizeres «Perfumaria Pax» que distingue sabonetes, artigos de perfumaria e toucador em geral, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De André Pralong, para o registro da marca consistente no nome caracteristico «Perfumaria Lorea», sobre um filete, que distingue perfumarias e productos de perfumaria, em geral, de seu fabrico.—Deferido;

Do mesmo, para o registro da marca consistente em um rotulo oval, tendo mais tres ovaes formados por filetes, vendo-se no centro do ultimo delles o nome caracteristico «Onca», que distingue uma qualidade de tintura para cabelo e barba, de seu fabrico.—Deferido;

De Alexandre Rodrigues & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo circular tendo dois frisos também circulares, vendo-se no meio do segundo delles a palavra «Nancy», que distingue perfumarias em geral, inclusive lança perfumes, de seu fabrico.—Deferido.

De Waldemar da Rocha Braga, para o registro da marca «Xarope de Guaco Creozotado», em um rotulo rectangular com diversos dizeres referentes ao dito xarope, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De F. Lopez, para o registro da marca «Loção de Venus», em rotulo quadrilongo com a figura, em busto, de uma mulher semi-nua e varios dizeres alluzivos á mesma loção, que distingue um producto para embelezamento da pelle, de seu fabrico.—Deferido, contra o voto dos deputados Couto, Conceição e Diniz.

De The Aultman & Taylor Machinery Co., Estados Unidos, para o registro das marcas consistentes, a primeira, nas palavras «The Engine» e a segunda nos dizeres «The Chester», sendo que cada uma das partes das ditas palavras se acham ladeando dois medallhões com photographias em miniatura, que distinguem machinas a vapor e de combustão interna, a primeira, e machinas do debulhar, ambas de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca «The Engine», por imitar a marca 2.774, dos Estados Unidos o deferida a «The Chester».

De H. Lima, para o registro da marca «Cognac Macieira», em rotulo rectangular, dividido em duas partes, tendo na primeira o nome caracteristico acima e na segunda a firma do requerente, a palavra «Hilton», dentro de um circulo e mais dizeres, que distingue cognac de seu fabrico.—Indeferido em virtude de reclamação quanto ao nome commercial dos petionarios da marca 44.126, internacional, já registrada.

Da Sociedade Anonyma Empreza de Productos de Guaraná, para serem transferidas á ella petionarias as marcas registradas nesta junta sob ns. 11.056, 11.171, 11.939, 11.910, 12.816 e 12.815, pela firma Ayres Marinho & Comp., de quem é sucessora.—Deferido.

De J. R. Kanitz (11). Raul Canzar (4), Costa Bastos, & Fernandes, Tinoco Machado

& Comp. e Maria Itala da Graça, para o deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 13.530, 13.532, 13.533 a 13.541, 5.601 a 5.604, 13.519, 13.589 e 13.417, respectivamente.—Deferidos.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo a denominação caracteristica «Marcelha», sobre a palavra «Perfumado», que distingue pó de arroz, loção, brilhauntinas, creme, oleo, etc., de seu fabrico.—Deferido, menos para sabão.

Da Sociedade Cooperativa de responsabilidade Limitada Banco Auxiliar, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Faça assignar a acta pelos accionistas presentes.

Da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o decreto autorizando-a a operar em seguros maritimos e alterar a sua denominação actual, para Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios.—Deferido

De Magalhães, Garcia & Comp. e E. Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Gomes, Wellisch & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De Sundt Bros & Co., para o registro de uma procuração passada ao Sr. Olegario Rocha.—Registre-se.

De F. Lopes, para o registro das marcas consistentes, uma em um rotulo redondo com duas circumferencias concentricas, vendo-se no interior da primeira e circularmente as palavras «Pasta Lord, para polir Calçados Finos» e, no centro da segunda, a figura, em busto, de um homem, a qual distingue um producto para polir calçados finos; e outra em um rotulo rectangular com diversos dizeres, além da denominação caracteristica «Agua Indiana», que distingue um producto chimico para tingir cabelos, ambas de seu fabrico.—Deferido, contra o voto dos deputados Couto, Conceição e Diniz.

De Huber & Comp., para lhes serem concedidos mais 14 mezes, em prorrogação, para apresentar a procuração dada ao seu soco Ricardo Scherrer.—Deferido.

De Augusto Maria da Motta, para ser anotado no registro de sua firma o augmento de seu capital para 200.000\$000.—Deferido.

De Anselmo & Hittencourt, para o registro de sua firma.—Deferido.

De Leonardo Ferreira, Imão & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1918.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 23 de dezembro de 1918

## Contractos:

De B. Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Elisa Fernandes Marques e Maria da Conceição Marques, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua das Laranjeiras n. 46, com o capital de réis 4.000\$000.

De Magalhães, Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ribeiro Magalhães, Antonio Garcia e Romeu Silva, para o commercio de cereaes, com o capital de 40.000\$, á rua dos Ourives n. 145.

## Alteração:

De Gomes, Wellisch & Comp., elevando seu capital de 300.000\$ para 750.000\$ e mais algumas alterações em seu contracto social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1918.—O 3º official, G. Barbado

SESSÃO REALIZADA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Savão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Moreira, Braga & Comp., e J. S. Mendes & Comp., firmas estabelecidas nesta praça, para serem admittidas á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se cartas.

De Rubber Insulated Metals Corp., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Rimeo», que distingue alicates, alavancas, chaves de parafusos, chaves ingleses, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Standard Oil Company of Brazil, para o registro da marca «Tourano», em rotulo rectangular com a figura de um touro, que distingue oleos industriaes, combustiveis, lubrificantes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Robert Beldam Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na palavra «Allied» que distingue gacheta hydraulica e para vapor, de seu fabrico. — Deferido.

De The Lodge Sparking Plug Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na palavra «Lodge», que distingue velas de ignição electrica, de seu fabrico. — Deferido.

De Commercial Camera Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Photostal», que distingue papel photographico, de seu fabrico. — Deferido.

De The Pelton Water Wheel Co., Inc., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra arbitraria «Pelton», que distingue rodas hydraulicas e motores hydraulicos, de seu fabrico. — Deferido.

De Puncture Cure Sales Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente nas palavras «Kor-Ker», ligadas por um traço de união, que distingue composições para reparar furos em aros pneumaticos, de seu fabrico. — Deferido.

De Mendes, Raupp & Martins, para o registro da marca «Fleco de Neve», em rotulo rectangular com diversos dizeres e a figura de dous galhos de milho com espigas e flores, que distingue farinha de milho, de seu commercio. — Deferido.

De U. S. Industrial Alcohol Co., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Pyro», que distingue um producto para retirar carvão, para limpeza de machinas e um dissolvente, de seu fabrico. — Deferido; contra o voto dos deputados Couto, Conceição e Diniz.

De William Arthur James, Inglaterra, para o registro da marca «Gems», em rotulo rectangular com a representação de um diamante, que distingue fazendas e tecidos de lã, estambre ou crina, de seu fabrico. — Deferido, contra o voto dos deputados Couto, Conceição e Diniz.

De Joaquim de Moraes Cordeiro, Estado do Rio, para o registro da marca «Queijo Creme de Cantagallo», Macuco, E. do Rio, em rotulo com dizeres, vendo-

se no centro de duas circumferencias concentricas um quadrado de fundo azul, onde se acham as iniciaes J. M. C., que distingue queijos, de seu fabrico. — Deferido.

De Luiz Hermann Filho & Comp., para o registro da marca consistente no nome caracteristico «Saude», entre aspas, que distingue um aparelho raspador de lingua, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De M. J. Rodrigues, para o registro da marca consistente no nome caracteristico «Padaria Paulista», em forma de arco, guardando o desenho de uma masseira, que distingue pães, biscoitos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Mourão & Comp., para o registro de duas marcas «Lydia» e «Elza», entre aspas, que distinguem manteiga, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De J. Abrentes, para o registro da marca «Alfaiafaris Wilson», em rotulo com a figura do actual presidente dos Estados Unidos dentro de um oval, que distingue casemiras em geral, roupas feitas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De M. A. Abrunhosa & Comp., para o registro da marca consistente nas palavras «Casa Abrunhosa», entre aspas, que distingue calçados de couro, pellica, etc., cadarso para atacar calçados, fivella, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Edmundo Ribeiro Carneiro, para o registro da marca consistente na palavra «Celina», acompanhada dos dizeres «Rostand Rio», que distingue perfumarias em geral de seu fabrico. — Deferido.

De Machado Carvalho & Comp., para o registro da marca «Paraty de 1910» (especialidade) de Angra dos Reis, em rotulo com um sello vermelho, onde se vê as iniciaes M. C. & Co., em monogramma, que distingue aguardente, do seu commercio. Deferido.

De Roberto Castiço Loureiro, para o registro da marca «Lavanderia Americana», em rotulo rectangular vendo-se um escudo com as iniciaes L. A. em forma de monogramma e inferiormente aquellas palavras caracteristicas, que distingue roupa de mesa e de sua importação e commercio, etc. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca consistente na denominação arbitraria «Magnesia Neutralizante», sobre um traço, que distingue um producto pharmaceutico em pó, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Arthur Leitão, para o registro da marca «Casa Arthur Leitão», sobre uma linha recta horizontal, em rotulo com diversos dizeres e o desenho de uma porta em que dous homens collocam uma cortina e o de diversos moveis em que trabalham quatro operarios, que distingue tapeçarias, moveis, oleados, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Schoene & Shilling, para o registro das marcas consistentes, a primeira, em um rotulo rectangular com a representação de dous losangos sobrepostos, vendo-se no centro a palavra «Tonikel»; na parte inferior do rotulo se achia a letra A, formada por um typo de fantasia sobre as palavras New Co York, que distingue tonicos e outros preparados medicinaes; e a segunda, tambem em um rotulo rectangular, contendo o desenho de duas ellipses concentricas, vendo-se no centro das mesmas as palavras Xarope de Ambrozoin; contém mais dous desenhos, que distingue xaropes e

outros preparados medicinaes, ambas de seu commercio. — Deferido.

De A. Moura, para o registro da marca «Regencia», em rotulo com a figura de uma mulher vestida com leves trajes de gazes, achando-se um pouco inclinada para traz e com o braço direito levantado, segurando uma gerbe de rosas, que distingue sabões, loções, aguas de toilette, etc, de seu commercio. — Deferido.

De Lago & Comp., para o registro da marca «Coquelucida», em rotulo com a figura de uma cabeça de criança com a bocca aberta, que distingue um preparado homeopathico para coqueluche, de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Corrêa & Marques, para o registro da marca «Flôr do Prado», em rotulo rectangular, vendo-se do lado esquerdo o desenho de um ramo de flôres e folhas de fumo, que distingue fumos, cigarros, charutos, etc. — Deferido.

Do Dr. Eugenio d'Alcantara e Almeida Magalhães, para o registro da marca «Vigor da Pelle», em um escudo com aquella denominação e um oval para moldura de um busto de mulher, que distingue um preparado de seu fabrico, para dar vigor á pelle. — Deferido.

De Jacintho T. Raffo, Republica Argentina, para o registro da marca «Lodolipol», em rotulo rectangular, contendo, além daquella denominação, outros dizeres referentes ao mesmo, que distingue productos chimicos e pharmaceuticos, de seu commercio. — Deferido, com o prazo de 60 dias.

De Antonio Pereira Arruda, para o registro da marca «Ypiranga», — Leite — Neve, em rotulos, um, de forma quasi espherica, tendo no centro de um circulo a figura, em busto, de uma moça, com os cabellos cahidos sobre os hombros; e outro, rectangular, vendo-se no interior de um desenho de forma elliptica as palavras «Leite-Neve», que distingue (não declara). — Cupra a exigencia do parecer e voltem.

De D. Francisco Isidoro Duos, para o registro da marca consistente na palavra «Oskip», que distingue um producto de perfumaria, de seu fabrico. — Revista a marca de forma distinctiva e volte.

Do mesmo, para o registro da marca consistente na palavra «Rougil», que distingue um producto de perfumarias, de seu fabrico. — Revista a marca de forma distinctiva e volte.

Do mesmo, para o registro da marca consistente na palavra «lanop», que distingue um producto de perfumaria, de seu fabrico. — Revista a marca de forma distinctiva e volte.

De Luiz Mora, para o registro da marca «Fernet Mora», em rotulo rectangular, contendo diversos dizeres referentes á mesma bebida, que distingue o fernet, de seu fabrico. — Indeferido, por imitar a marca nacional u. 2.725, já registrada contra o voto do deputado Almeida.

De Carlos Nigro, para o deposito da marca «Soberana», em rotulo rectangular, contendo no centro a figura de uma moça sentada em uma cadeira, tendo na mão direita um calix e o braço esquerdo por trás da cadeira, que distingue uma qualidade de aguardente, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.177. — Deferido.

De Bensoussan & Canetti, para o deposito da marca «Guarany», em rotulo, com diversos dizeres allusivos á mesma, e a figura, em busto, de um indio Guarany, registrada na Junta Commercial do

ernambuco sob n. 1.176, para distinguir a aguardente de canna, de seu commercio. — Deferido.

De F. Monteiro & Comp., para o depósito da marca «Casa União», em rotulo rectangular, contendo no lado esquerdo as figuras de uma bola, uma bolina e uma maleta de mão, e diversos dizeres referentes á mesma, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 78, para distinguir os calçados, de seu commercio. — Deferido.

Do Antonio Tenuta, para o depósito da marca consistente nos dizeres «Empreza Furteraria, de Antonio Tenuta», registrada na Junta Commercial de Matto Grosso, sob n. 4, para distinguir os objectos mortuários, de seu commercio. — Deferido.

Do major Affonso José Frossard, Ignacia da Conceição Machado, Morão & Comp., Corrêa Silva & Comp., Alexandre Teixeira Machado, Askissen & Comp., João Silva e Alves Machado & Comp., para o depósito das marcas registradas nesta junta sob os ns. 13.620, 13.645, 13.591, 13.677, 13.675, 13.642, 13.594 e 13.621, respectivamente. — Deferidos.

De Joaquim Maia da Silva Freire, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou as anotações de transferencia para seu nome das marcas registradas nesta junta, sob ns. 6.302, 7.775, 8.038, 8.675, 9.129, 9.133, 9.136 a 9.140 e 10.369, por Adolpho Freire & Comp., que posteriormente a transferiu a Antonio Adolpho Freire, de quem é cessionario. — Deferido.

Do coronel Cornelio Jardim, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou o certificado da transferencia feita por esta Junta, da marca registrada na Junta de São Paulo, sob n. 1.002, pela firma Ferreira Vasconcellos & Comp., transferencia esta feita para a firma M. Vasconcellos & Comp. — Deferido;

De Leite & Alves, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou o certificado de depósito feito nesta Junta, da marca registrada na Junta da Bahia, sob n. 75. — Deferido;

De L. I. Stassin, para ser reconsiderado o despacho que indeferiu o depósito da marca n. 13.718, por ter sido irregularmente feita a publicação da mesma, no *Diário Official*. — Nada ha que deferir; a publicação da marca deve ser feita de conformidade com o que estatue o art. 25 do decreto n. 5.424, de 21 de janeiro de 1905;

Do Banco Vitalicio do Brasil, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 23 do corrente, que resolveu o augmento do seu capital. — Deferido;

Da sociedade anonyma Fabrica São Jorge, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada, em 19 do corrente, que resolveu a sua liquidção. — Deferido;

Da sociedade anonyma Nova Fabrica Tink, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada, em 20 do corrente, que resolveu a sua liquidção. — Deferido;

De L. Moreira & Comp., e Manoel Pereira da Costa & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido;

De Manoel M. Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De Fernandes, Paula Lima & Comp., para o cancelamento de seu contracto. — Indeferido, (c) accôrdo com o parecer;

De Huber & Comp., para a prorrogação de seu contracto. — Deferido;

De Penteado & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido; anote-se no registro da firma a sahida do socio;

De Costa, Pereira, Maia & Comp., para o archivamento de um documento de quitação. — Deferido, obrigando-se os supplicantes a cumprir as demais exigencias da lei;

De Flores & Comp., José Dias Pereira & Comp., Franco Leal & Comp., Caramurú & Comp. e A. P. Fernandes & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido;

De Matheus & Fonseca, Jonathas Nunes Pereira, Delmas & Sorte, Agostinho Gonçalves, Miguel Bargut, L. Bastos & Comp., Pampari & Comp., Guedes & Comp., Ferreira & Cordeira, A. M. Baptista e Fernandes, Debrotiner & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferido;

De R. Garcia & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, de accôrdo com o parecer;

De Huber & Comp., para ser anotada no registro de sua firma, a sahida do um socio commanditario e mudança de qualidade de outro, que passa a commanditario. — Deferido;

De A. Rebello & Irmãos, para ser anotado no registro de sua firma, a aquisição do estabelecimento sito á praça da Republica n. 62, o qual ficará como filial do seu negocio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 26 de dezembro de 1918*

#### Contractos?

De Manoel M. da Silva & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Maria da Silva e do socio de industria Alamiro do Amaral Castellões, para o commercio de pharmacia, á rua dos Andradas numero 70, com o capital de 8:000\$000;

De L. Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz de Souza Moreira e D. Aurea de Souza Pinho, para o commercio de cofres, á rua da Alfandega n. 107, com o capital de 10:000\$000;

De Manoel Pereira da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira da Costa e Carmen Rosa de Araujo Costa, para o commercio de padaria, com o capital de 30:000\$000.

#### Archivamento de quitação:

De Costa Pereira Maia & Comp., pelo fallecimento do socio Anibal da Costa Pereira, recebendo seus herdeiros a quantia de 193:209\$873.

#### Alterações:

De Penteado & Comp., pela sahida do socio solidario Dario Marques de Oliveira, recebendo 20:000\$: o capital social continúa a ser de 100:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

#### Distractos:

De José Dias Pereira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Seraphim Antonio Pereira, recebendo 4:000\$. Fica com o activo e passivo o socio José Dias Pereira, na importancia de 4:000\$000;

De Franco Leal & Comp., que se dissolve pela sahida da socia D. Henriqueta da Silva Maia, recebendo 21:959\$129, e o

socio João Araujo Francisco Leal a quantia de 14:664\$571;

De Caramurú & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Caramurú de Madeiros;

De A. P. Fernandes & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Alexandrino Pereira Fernandes e Maria Luiza Torreção Sue Surville, nada recebendo e o socio Theodozio Chermont que igualmente retira-se, nada recebendo;

De Flores & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Alvaro Pinlo Flores e Alvaro Pinto de Souza, nada recebendo.

#### Prorrogação de prazo social:

De Huber & Comp., prorogando seu prazo social por mais um anno.

Secretaria da Junta Commercial, 4 de janeiro de 1919. — O 3º official, J. Barbedo.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Renda arrecadada em 2 a 4 de janeiro de 1919..... | 631:938\$630        |
| Renda arrecadada no dia 6 do corrente.....        | 82:030\$075         |
| <b>Total.....</b>                                 | <b>613:968\$705</b> |
| Em igual periodo de 1918...                       | 878:284\$834        |
| Diferença para menos em 1919.....                 | 264:316\$129        |

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE DEZEMBRO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Renda arrecadada em 6:      |                     |
| Em ouro.....                | 60:063\$819         |
| Em papel.....               | 57:101\$193         |
| <b>Total.....</b>           | <b>117:167\$012</b> |
| Renda arrecadada de 1 a 6   | 1.030:638\$535      |
| Em igual periodo de 1917... | 579:808\$345        |
| Diferença a maior em 1918   | 450:830\$190        |

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 5.623

L. B. Holliday & Co., Limited, estabelecida em Deighton, Udersfield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um sol nascente, vendo-se em seu centro as letras L. B. H. & Co. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes chimicas e anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Aprosentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.623, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.624

Joseph Tetley & Company, Inc., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma cabeça de elephante tendo suspensas em sua tromba duas caixas ou pacotes. Estas caixas teem sido representadas como se mostra no desenho, estando a tromba levantada, lendo-se em uma caixa a palavra «India» e na outra a palavra «Ceylon». De cada lado do desenho alludido está desfraldada uma bandeira dos Estados Unidos no topo de um mastro. No alto do desenho leem-se as palavras «Tetley's Tea». O desenho é geralmente collocado sobre uma cinta que é collocada sobre um pacote do artigo. Sobre esta cinta tambem está collocado um rotulo tricolor, tendo na parte superior colorida as palavras «Tetley's Tea»; na parte média colorida, á esquerda, a palavra «Fragrant», á direita, a palavra «Delicieux» e ao centro, collocadas verticalmente, as palavras «Choicest», «Growth» com o artigo «The» no alto e a proposição «Of» em baixo, e na parte inferior colorida as palavras «India & Ceylon». Entre o desenho e o rotulo estão em duplicata as instruções para o uso do chá. Os diversos accessorios do desenho podem variar á vontade ou ser omitidos inteiramente sem materialmente se alterar o caracteristico essencial da dita marca de fabrica, que consiste na representação de uma cabeça de elephante com duas caixas ou pacotes na tromba. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chá da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.624 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.625

H. T. Ratcliff & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Elite». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas e aparelhos para toda classe de industria, parte das mesmas; accessorios e complementos para mergulhar, filtrar; machinas, aparelhos e implementos de agricultura, avicultura, apicultura, piscicultura, lacticultura, vitivinicultura e selvicultura, e tançaria da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.625, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.626

The Electric And Ordnance Accessories Company, Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Satellite». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vehiculos motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por

procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.627

Arthur Balfour & Co., Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Ultra Capital». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aço, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.628

Wm. Park & Comp., estabelecidos em Clarrington Forge, Wiend, Wigan, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Yee Dee». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.628 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.629

Carlisle Cord Tire Company, Inc., estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lightning». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aros de borracha e tecido para automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.629 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.718

L. I. Stassin, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 46, com o commercio de sangue-sugas e outras miudezas, usa e continuará a usar em seus preparados e artigos de seu commercio a marca e denominação «As Bichas Monstro» acima estampada. Consiste a marca em duas bichas (sangue-sugas) encruzadas quasi nas pontas das caudas, uma bicha

seguindo para a direita outra para a esquerda, ambas voltando circularmente para baixo até quasi se encontrarem pelas cabeças, formando assim, desde a encruzilhada das caudas até ás cabeças das bichas, uma disposição semelhante a uma elipse, dentro da qual existem as palavras «As Bichas Monstro» — L. I. Stassin, successora de G. Belacho — 46, rua Gonçalves Dias 46, Rio de Janeiro. Finalmente, as pontas das caudas das bichas formam um angulo muito aberto em cima da elipse traçada pelas proprias bichas. Essa marca continuará a ser usada nos artigos, impressos, envoltorios, etc., de sua industria e commercio, impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e côres varias. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.— *L. I. Stassin* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 19 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.780

Norton Megaw & Co., Limited, negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua da Saude n. 29, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em quatro rectangulos, sendo dous grandes e dous pequenos. Nos dous rectangulos maiores vê-se no centro a figura de um cometa, acompanhado das palavras «Marca Cometa». Acima deste desenhão veem-se as palavras «Chá inglez» e abaixo os dizeres «Unicos representantes—Norton Megaw & Co. Ltd. Rio de Janeiro». Nos quatro cantos do rectangulo veem-se pequenos desenhos ornamentaes. Nos dous rectangulos menores veem-se inscripções em inglez e portuguez relativas ao modo do preparar o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir o chá do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.— Por procuração de Norton Megaw & Co., Ltd., *C. F. Cruickshank* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.806

Dr. Manoel dos Reis, domiciliado nesta Capital, á rua da Carioca n. 47, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular tendo ao centro em um medalhão a figura de uma mulher com os cabellos soltos, vendo-se a figura de um cupido preso á uma das partes do medalhão. Na parte superior leem-se as palavras caracteristicas «Belzina Loção» e na inferior varios dizeres com relação ao producto. A referida marca servirá para distinguir uma loção para o cabelo de seu fabrico e commercio, variando em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918.— *Dr. Manoel dos Reis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.806, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.807

**F. R. Baptista & Comp.**, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no nome caracteristico: «Drogaria Baptista» entre aspas, reivindicando os supplicantes o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada ou prateada, acompanhará todos os rotulos do seu estabelecimento e essa inscripção: «Drogaria Baptista» será também applicada em notas, facturas, cartões, etiquetas, annuncios, roclames e em outro qualquer mister ao mesmo concernente, pelo qual será conhecido o seu estabelecimento, tornando assim a dita denominação como marca geral, afim de de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918.— *F. R. Baptista & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 30 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.807, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.808

**F. R. Baptista & Comp.**, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no nome caracteristico «Baptista» dentro de um rectangulo composto de linhas grossas que guarnecem o dito nome, reivindicando os supplicantes o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e commercio na forma descripta. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, fica considerada como marca geral dos supplicantes, sendo a sua applicação estampada, pintada e gravada á fogo em caixas de madeira de qualquer dimensão, pacotes, envoltorios e em outro qualquer recipiente que sirva para acondicionar as variadas drogas e medicamentos em geral do seu estabelecimento, afim de de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro 29 de novembro de 1918.— *F. R. Baptista & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 30 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.811

**Jules Blum**, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do General Camara n. 103, com commercio de importação, exportação, comissões, consignações e conta propria, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular dentro do qual se vê uma rosa com as pétalas abertas e no seu

interior o busto de uma moça (alsaciana) com adornos que lhe enfeitam a cabeça, costumes esses característicos de seu paiz de origem. A referida marca constitue marca geral do seu estabelecimento, podendo ser usada em papel para cigarros em resmas, tiras, blocos, livrinhos, mortalhas, bobinas, etc., bem como em papeis para escrever e outros usos, acondicionados em caixinhas de papelão ou de outra qualquer forma, podendo variar em formas, cores e dimensões, acompanhada ou não de outros dizeres em impressão lithographica, letras d'agua (fligranado) gravuras ou outros systemas, sendo ainda o seu uso applicado em forma oval, circular ou quadrangular, também no seu commercio de comissões, consignações, conta propria, importação e exportação, afim de de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. O caracteristico da presente marca é o nome «Alsacia». Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918.— *Jules Blum*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.812

**Jules Blum**, negociante, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 103, com commercio de importação, exportação, comissões, consignações e conta propria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um escudo listrado verticalmente, tendo na parte superior, em sentido rectangular, uma constellação simultanea de estrellas, convenientemente dispostas. No centro do escudo, em uma parte oval laureada, vê-se a effigie do grande Wilson, presidente dos Estados Unidos da America do Norte. No alto, em sentido curvilíneo, os dizeres: «Papier Americano». A referida marca é para ser usada em papeis para cigarros em resmas, tiras-blocos, mortalhas, bobinas, tubos, livrinhos etc., acondicionados em caixinhas de papelão ou de outra qualquer forma, podendo a referida marca variar de cores e dimensões, acompanhada ou não de outros dizeres em impressão, lithographia, letras d'agua (fligranado) ou outros systemas, afim de de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918.— *Jules Blum*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### CERTIFICADO

N. 362

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Grippicida» no centro de um circulo onde se vêem outros dizeres relativos ao mesmo medicamento, para distinguir um preparado pharmaceutico de Miseno Cardoso Junior, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob o numero trezentos e sessenta e dois, foi depositada nesta junta em nove do corrente com um

exemplar da folha *Minas Geraes*, daquelle Estado, onde sahi publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1919.— *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do distrito da Quinta Vara Cível, etc.:

Faz saber que, durante a segundo quinzena do mez de dezembro de 1918, foram incluídos no alistamento eleitoral dessa circumscripção os seguintes cidadãos:

- 5.193. Casemiro Carlos Leito, 36 annos, proprietario, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhauma.
- 5.196. Antonio Nunes de Araujo, 33 annos, empregado no commercio, rua Coronel Borja Reis n. 201, Inhauma.
- 5.197. Arthur Gomes de Castro, 26 annos, funcionario publico, rua Ferraz n. 99, Inhauma.
- 5.198. Antonio A. Tassara de Padua, 49 annos, funcionario publico, rua Dr. Leal n. 247, Inhauma.
- 5.199. Tancredo Imperio da Cruz, 25 annos, empregado no commercio, travessa Paraná n. 29, Inhauma.
- 5.200. Adolpho Lopes Soares, 28 annos, empregado no commercio, rua Capitollino n. 51, Inhauma.
- 5.201. José Turano, 24 annos, empregado no commercio, rua Capitollino n. 51, Inhauma.
- 5.202. Antonia Ferreira, 33 annos, empregado publico, rua Ferraz n. 99, Inhauma.
- 5.203. José Elias das Chagas, 28 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.204. Cosme Napoleão dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, Estrada do Irajá de Pina n. 142, Irajá.
- 5.205. Carolino Martins Arantes, 28 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 56, Irajá.
- 5.206. Francisco Virgilio Lima, 30 annos, empregado no commercio, rua Venina n. 57, Irajá.
- 5.207. Edgard Neves, 25 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 56, Irajá.
- 5.208. Benno Freidler, 60 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 56, Irajá.
- 5.209. Arthur de Almeida, 52 annos, empregado no commercio, rua Itaquaty n. 82, Inhauma.
- 5.210. José Ribeiro Junior, 31 annos, operario, rua Coronel Rangel n. 77, Irajá.
- 5.211. Dionizio Alves Barreto, 25 annos, empregado no commercio, rua Del Vecchio n. 4, Irajá.
- 5.212. Amelio Nogueira da Silva, 33 annos, operario, Estrada do Cajá n. 70, casa 2, Irajá.
- 5.213. Copstantino de Souza, 32 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 80, Irajá.
- 5.214. Horacio Luiz de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 48, Irajá.

- 5.215. Amador Garcia Gil, 32 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 32, Irajá.
- 5.216. Jayme Fragozo Ribeiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Del Vecchio n. 4, Irajá.
- 5.217. Bento Bispo do Nascimento, 32 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 36, Irajá.
- 5.218. Alvaro Armando Drude, 21 annos, operario, rua Estrada Braz de Pina n. 140, Irajá.
- 5.219. Angelo de Vasconcellos, 29 annos, empregado publico, Estrada do Cajá n. 70, Irajá.
- 5.220. Manfredo Corrêa Filho, 24 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 38, Irajá.
- 5.221. Bernardo Pestana, 38 annos, operario, Estrada Braz de Pina n. 142, Irajá.
- 5.222. José Augusto de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua Campos Salles n. 34, Irajá.
- 5.223. Joaquim Fernandes Bravo, 29 annos, operario, rua Venina n. 61, Irajá.
- 5.224. Bento Ferreira do Paula, 33 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 52, Irajá.
- 5.225. Alfredo de Souza Mello, 24 annos, empregado no commercio, rua Invalidos n. 20, Irajá.
- 5.226. André José Barbosa, 61 annos, funcionario publico, rua Dr. Silva Gomes n. 50, Inhaúma.
- 5.227. José Vieira da Silva, 28 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 70, Irajá.
- 5.228. Anacleto Martins de Souza Pereira, 31 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 26, Irajá.
- 5.229. Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, 42 annos, funcionario publico, praça 25 de outubro n. 4, Jacaré-paguá.
- 5.230. João da Rocha Vaz, 43 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 30, Irajá.
- 5.231. Francisco José Machado, 47 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 56, Irajá.
- 5.232. Luiz Antonio da Costa, 27 annos, empregado no commercio, rua Venina n. 57, Irajá.
- 5.233. Antonio Thiago, 39 annos, operario, Estrada Braz de Pina n. 142, Irajá.
- 5.234. Estelliano José dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Antonio de Sá n. 24, Inhaúma.
- 5.235. José Peixoto de Oliveira, 29 annos, operario, rua Venina n. 61, Irajá.
- 5.236. Levy Cardoso, 25 annos, desenhista, rua José dos Reis n. 158, Inhaúma.
- 5.237. Bernardino Agostinho dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, Estrada Braz de Pina n. 142, Irajá.
- 5.238. Ildelfonso Elpidio de Araujo Montenegro, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Silva Gomes numero 32, Inhaúma.

Não tendo havido não incluídos.

Foram excluídos por transferencias:

Claudionor Teixeira da Cunha,  
Pedro Rattes da Fonseca,  
José Maria Pimentel,  
Cazemiro Cotta Filho,  
Mario Alves Ventura,  
Manoel Benjamim de Oliveira,  
Annibal Ferreira Gomes,  
José dos Prazeres Filho,  
Haul Tavares Nunes,  
Manoel de Paiva Araujo,  
José Muniz de Souza,  
Manoel Coelho de Amorim,  
Sergio Vieira de Andrade,

João Bento de Magalhães.  
José Emilio Bello.  
Manoel Alves Cherubim da Silva Penna.  
Orlando da Rocha Porto.  
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919. —  
Juiz, Francisco Cesario Alvim.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados durante a 2.  
quinzena de dezembro de 1918

Numeros — Nomes — Idade — Profissão  
Residencia

- 8.233. Antonio Vieira da Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Emericiana n. 17.
- 8.236. Henrique Ribeiro Bastos Filho, 22 annos, empregado no commercio, travessa Alegria n. 3.
- 8.237. José Pedro Martins, 31 annos, empregado municipal, travessa Lopes da Cruz n. 57.
- 8.238. João Coutinho de Siqueira, 56 annos, empregado publico, praia do Retiro Saudoso n. 275.
- 8.239. João Evangelista do Nascimento, 32 annos, empregado no commercio, rua Engenho Novo n. 46.
- 8.240. Irineu Bastos da Silva, 26 annos; operario, rua Augusto Nunes n. 53.
- 8.241. Manoel Francisco dos Reis, 21 annos, empregado no commercio, rua Silva Pinto n. 153.
- 8.241. Euclides Vieira de Almeida, 28 annos, empregado publico, rua Alzira n. 394.
- 8.243. Juvenal de Salles Barbosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Alzira n. 388.
- 8.244. Fernando Sotello Domingo, 35 annos, operario, rua Felipe Camarão numero n. 67.
- 8.245. Aristeu Indio do B. Vasconcellos, 26 annos, empregado no commercio, rua C. Pereira Franco n. 104.
- 8.246. Jayme Barreiros da Rocha, 23 annos, artista, rua Alegria n. 3.
- 8.247. Augusto Tello de Menozes Cabral, 49 annos, solicitador, rua Itapirú n. 6.
- 8.248. Eduardo da Costa Pereira, 34 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
- 8.249. Alberto Domingos de Oliveira, 30 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
- 8.250. Sebastião Alves de Magalhães, 50 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 286.
- 8.251. José da Silva Felicio, 22 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 107.
- 8.252. João Jacomo de Araujo, 26 annos, empregado no commercio, rua Carmo Netto n. 243.
- 8.253. Theodoro da Costa e Silva, 54 annos, militar, rua Alegria n. 3.
- 8.254. Ildelfonso Martins Ramos, 27 annos, empregado publico, travessa Ida n. 22.
- 8.255. Henrique Ferreira dos Santos, 29 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga n. 305.
- 8.256. Eduardo Leite Guimarães, 30 annos, empregado publico, rua Progresso n. 6.
- 8.257. Heitor Plaisant, 28 annos, militar, rua Zulmira n. 116.
- 8.258. João Gomes, 25 annos, typographo, rua Possolo n. 7.
- 8.259. José Carvalho da Silveira, 38 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 226.

- 8.260. Ubaldino Augusto de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 7.
- 8.161. Bernardo Gualano, 25 annos, empregado publico, rua Progresso n. 6.
- 8.262. Alexandre Santos, 21 annos, revisor, rua Augusto Nunes n. 53.
- 8.263. Joaquim Soares Rodrigues, 34 annos, empregado no commercio, rua Nery Pinheiro n. 29.
- 8.264. Antonio Fernandes, 49 annos, empregado no commercio, rua Comendador Pereira Franco n. 104.
- 8.265. Arthur Pereira Mattoso, 33 annos, typographo, rua das Dores n. 82.
- 8.266. Francisco Homem Pereira, 28 annos, empregado publico, rua Araujos n. 31.
- 8.267. Pedro Marcello Borges, 63 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
- 8.268. Antonio Gomes Pereira, 31 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
- 8.269. Henrique Paulo de M. Fazenda, 40 annos, empregado municipal, rua Silva Pinto n. 159.
- 8.270. Procopio Gonçalves Pinto, 58 annos, funcionario publico, rua Costa Pereira n. 7.
- 8.271. Joaquim Corrêa, 42 annos, operario, rua Souza Valente n. 42.
- 8.472. Oswaldo Faria Limociro, 30 annos, dentista, rua Pedro Ivo n. 149.
- 8.273. Ernesto Pompeu, 25 annos, empregado no commercio, praia do São Christovão n. 61.
- 8.274. João Bento de Magalhães, 46 annos, empregado publico, praia do Retiro Saudoso n. 58.
- 8.275. Alfredo do Nascimento, 50 annos, empregado publico, rua Souza Franco n. 226.
- 8.276. Ismael Meirelles do Nascimento, 22 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 226.
- 8.277. Alfredo Henrique Jovine, 28 annos, typographo, rua dos Artistas n. 19.
- 8.278. João Moreira Filho, 23 annos, operario, rua Souza Franco n. 226.
- 8.279. Jeronymo Alves de Sá, 21 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 13.
- 8.280. Zeferino Ferreira Formiga, 38 annos, typographo, rua das Dores n. 82.
- 8.281. Manuel José de Oliveira, 35 annos, operario, travessa Ida n. 22.
- 8.282. Celestino José Ferreira, 46 annos, vigia, rua General Canabarro n. 183.
- 8.283. Ernesto da Silva Reis, 39 annos, guarda civil, rua Carolina n. 53.
- 8.284. Pedro Leite de Vasconcellos, 57 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 38.
- 8.285. Mario Guedes de Mello, 24 annos, linotypista, rua Felipe Camarão n. 67.
- 8.286. Antonio Garcia Rodrigues, 22 annos, operario, rua Senador Alencar n. 68.
- 8.287. Lourenço Antonio Alves, 61 annos, funcionario publico, rua Bella do S. João n. 346.
- 8.288. João de Souza, 24 annos, empregado do commercio, rua Carmo Netto n. 243.
- 8.289. Manuel Joaquim Macieira Esteves, 34 annos, proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 159.
- 8.290. Eduardo Rodrigues G. de Lemos, 27 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 70.
- 8.291. Newton Gomes Ferreira, 22 annos, empregado publico, praça Bêrnica n. 6.
- 8.292. Alfredo Maria Gomes, 20 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 34.
- 8.293. Dr. Carlos de Aguiar Moreira, 37 annos, medico, rua Escobar n. 39.

- 8.294. Eduardo Candido do Carvalho, 27 annos, empregado no commercio, rua S. Januario n. 499.
- 8.295. Paulo José de Souza e Silva, 69 annos, empregado municipal, rua Guimarães n. 43.
- 8.296. Silvino José Freire, 28 annos, electricista, rua Amelia n. 82.
- 8.297. Joaquim Antonio M. Sobrinho, 32 annos, auxiliar de escripta, rua São Luiz Durão n. 32.
- 8.298. Chrispim Ferreira de Oliveira, 28 annos, funcionario publico, praça Bemfica n. 6.
- 8.299. Luiz Antonio Affonso, 40 annos, empregado publico, praça Bemfica n. 6.
- 8.300. Luiz Silva, 26 annos, operario, rua Guimarães n. 43.
- 8.301. Tupy de Mendonça, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
- 8.302. Aloysio Moreira dos Santos, 32 annos, empregado municipal, rua S. Luiz Gonzaga n. 674.
- 8.303. Annibal Gomes de Almeida, 41 annos, empregado municipal, rua Alegria n. 394.
- 8.304. Constantino Ferreira Leão Junior, 33 annos, empregado publico, praça Bemfica n. 8.
- 8.305. David Simon, 25 annos, dentista, Campo do S. Christovão n. 128.
- 8.306. Alfredo dos Santos Cunha, 46 annos, militar, rua Domingos Freire n. 104.
- 8.307. Luiz Adolpho Thiérs Velloso, 46 annos, advogado, rua Henrique Dias n. 24.
- 8.308. Domingos Nanoleto, 24 annos, empregado municipal, rua Miguel Angelo n. 331.
- 8.309. Carlos José de Souza, 24 annos, operario, praça Bemfica n. 8.
- 8.310. Aluizio de Faria Rocha, 34 annos, operario, rua Ida n. 24.
- 8.311. José da Silva Mendes, 51 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 125.
- 8.312. Honorio de Moura, 44 annos, operario, praça Retiro Saudoso n. 58.
- 8.313. Amílcar Duarte Brandão, 30 annos, empregado publico, praça Retiro Saudoso n. 58.
- 8.314. Manoel Bezerra de Araújo, 21 annos, empregado publico, praça Bemfica n. 8.
- 8.315. Alvaro Damasceno, 29 annos, empregado publico, rua Alegria n. 517.
- 8.316. Pedro Candido Carlos Garcia, 38 annos, empregado publico, rua P. da Silva n. 35.
- 8.317. João Gomes Gonçalves, 55 annos, empregado publico, rua T. da Silva n. 34.
- 8.318. Hildebrando Henrique Vives, 40 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 34.
- 8.319. Virgílio Leal, 27 annos, operario, rua Engenho Novo n. 46.
- 8.320. Felipe Monteiro Brandão, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador José Bonifacio n. 48.
- 8.321. Danton Moreira, 25 annos, empregado no commercio, rua Carolina n. 51.
- 8.322. Antonio Gouvêa de Almeida, 21 annos, empregado no commercio, rua Augusto Nunes n. 53.
- 8.323. Albano Joaquim de Assumpção, 32 annos, empregado no commercio, rua Engenho Novo n. 46.
- 8.324. Manoel da Rocha, 25 annos, operario, rua das Dóres n. 82.
- 8.325. Amaro Moreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador José Bonifacio n. 48.

Processos em deligencia

Eduardo Cesar Covette.  
João Maria B. Junior.  
Domingos Bellizi.  
Lafayette Ignacio da Veira.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—  
O escriptão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena de dezembro de 1918, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e da Sexta Circumscrição Alistamento Eleitoral:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

João da Silva Santos, 28 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Nicolão Manoel de Oliveira, 35 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Gumercindo José da Gama, 21 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 129, Campo Grande.

Alcibiades Ferroira Faria, 43 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Juvencio José Ribeiro, 66 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

João Rodrigues Paixão, 21 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 20, Campo Grande.

Joaquim Alves Pereira da Rocha, 50 annos, major do Exército, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Elpencor Leivas, 43 annos, commerciante, estrada do Santa Cruz n. 203, Campo Grande.

Jorge Gonçalves de Pinho, 54 annos; escriptão, praça João Esberard n. 68, Campo Grande.

Mathusino de Souza Lima, 36 annos, operario, rua dos Tacellões sem numero, Campo Grande.

Antonio Rosa, 43 annos, operario, rua da Imperatriz sem numero, Campo Grande.

Lauriano Pereira Dias, 40 annos, operario, rua Agua Branca sem numero, Campo Grande.

Manoel José Innocencio, 52 annos, negociante, rua da Alegria n. 56, Guaratiba.

Oscar Nogueira do Costa, 34 annos, operario, rua D. Jacinthia sem numero, Campo Grande.

Nestor José Innocencio, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 56, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão o subscrevi.—  
*Cesario da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA HABILITAÇÃO EM PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Director deste collegio, communico aos interessados que, na forma do disposto na lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, desta data até 13 de janeiro pro-

ximo futuro, ás 16 horas, nesta secretaria, ficam abertas as inscrições para os exames finais dos alumnos do mesmo collegio e dos demais candidatos que pretenderem prestar os referidos exames, ou gosar das promoções ou approvações previstas na citada lei e bem assim do beneficio por ella concedido em seu paragrapho unico do art. 6º.

De accordo com o art. 173 do Regulamento Interno do Collegio Pedro II, os candidatos, farão de proprio punho as suas petições (uma para cada materia), segundo os modelos abaixo indicados, acompanhadas de attestatos de identidade passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade, (art. 172 do Regulamento Interno).

Encerradas as inscrições dos exames, sob nenhum pretexto a ella será admittido quem quer que seja (art. 171 do Regulamento Interno).

A taxa dos exames será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 6º da lei 3.603, de 11 de dezembro de 1918).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar, podendo porém inscrever-se até em seis materias, de accordo com art. 3º da lei 3.603, os preparatorios que não se quizerem utilizar da medida relativa á promoção estatuida pela mesma lei.

Para o computo das materias de que cada candidato póde prestar exame, a Historia Universal e do Brasil serão consideradas, nesta epoca como uma só materia, ainda que os exames de taes disciplinas devam ser requeridos separadamente e prestados perante mesas distinctas.

Os estudantes não matriculados no Collegio Pedro II serão examinados conjunctamente com os alumnos do collegio, e estarão sujeitos a seriação de materias que foi estatuida pelo Conselho Superior do Ensino, da seguinte forma: o exame de portuguez devorá preceder ao de qualquer outra lingua; o de arithmetica aos das outras partes da mathematica, bem como o de physica e chimica; o de geographia ao de historia universal e do Brasil; e o de physica e chimica ao de historia natural.

A chamada para os exames será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e em jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que faltou por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma epoca, os candidatos que não se portarem com o devido respeito com a directoria, os examinadores e os funcionarios do collegio, quer no acto da inscripção, quer no serviço de exames.

Os alumnos do collegio são obrigados a se apresentar devidamente uniformizados.

O certificado de approvação só será entregue depois de encerrada a inscripção e concluidos os exames.

Observar-se-hão no serviço da inscripção os seguintes modelos para a petição dos candidatos: (1º e 2º modelos para os alumnos do collegio):

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do....anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para prestar exame de.... de accordo com o art. 2º, da lei n. 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do....anno

do Externato (ou Internato) requer inscrição para ser considerado aprovado no exame de.... de accordo com a lei n. 3.603.

Para os candidatos estranhos primeiro e segundo modelos.

F.... natural do.... com.... annos de idade, requer inscrição para prestar exame de.... de accordo com o art. 3º, da lei numero 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, requer inscrição para ser considerado aprovado no exame de.... de accordo com o paragraho unico do art. 5º, da lei n. 3.603.

As petições serão endereçadas ao director do Collegio Pedro II e assignadas sobre uma estampilha de 600 réis.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de dezembro de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

#### Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1919, serão recebidas, na thesouraria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1919:

- Grupo 2 — Legumes e fructas;
- Grupo 3 — Carnes.
- Grupo 8 — Leite.
- Grupo 9 — Peixe.
- Grupo 10 — Carvão.
- Grupo 11 — Louças e utensilios para copa e cozinha.
- Grupo 12 — Ferragens e mais artigos.
- Grupo 13 — Artigos para illuminação.
- Grupo 16 — Lavagem e engomado de roupa.
- Grupo 17 — Objectos de expediente.
- Grupo 18 — Drogas e productos chimicos.
- Grupo 19 — Colchões e travesseiros.

Na thesouraria, no almoxarifado e na rouparia, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo collegio.

#### Condições

1.ª Serão entregues ao thesoureiro, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhada com 600 réis a primeira via.

2.ª A's 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do medico e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas, pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

- a) recibo de quitação do imposto de industria e profissão;
- b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;
- c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$ para os grupos 2, 3 e 16 e 17; 200\$ para os grupos 9, 10 e 11; e de 100\$ para os demais.

As cações poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo preten-

dente deixe de assignar, dentro do prazo de tres dias, o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 26 do dezembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

#### Brigada Policial do Districto Federal

##### INTENDENCIA

##### Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 25 do corrente, para reforma de fiança. Capital Federal, 5 do janeiro 1919. — Domingos Matheus Coelho, capitão.

#### Ministerio da Fazenda

##### Directoria do Patrimonio Nacional

##### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, faço publico que Anaiz Pereira da Costa e José Teixeira de Abreu, por cabeça de sua mulher, na qualidade de herdeiros de Marcolino da Costa Borges, requereram transferencia do dominio util, de um terreno com 6<sup>m</sup>,40 de frente e onde está edificado o predio n. 14, da rua Alegria, antiga Manoel José, e hoje também denominada rua Matriz, terreno esse que foi de Francisco Teixeira da Paixão. São convidados todos aquellos que tenham reclamação a fazer com relação a essa transferencia, ou com relação ás ditas bemfeitorias, a apresentalas devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contado da primeira publicação deste, sob pena de não mais serem attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1918. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparações, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

|                                                                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) fabricas:                                                                                                                                            |          |
| I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....                                                                                          | 40\$000  |
| II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....                                                                                     | 100\$000 |
| III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento... | 400\$000 |

|                                                                                                                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2..... | 200\$000 |
| c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.....                                  | 60\$000  |
| d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....                    | 40\$000  |

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circunstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto do consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 3\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente do registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50\$ a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 248.517 a 248.519, emittidas em 1876, e 254.212, emittida em 1877, todas do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Estabelecimento das Orphãs da Diocese do Ceará, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de dezembro de 1918. — O inspector, F. Chagas Galvão.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 83

## PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 10, 14 e 17 de janeiro de 1919, ás 12 horas, na Guarda-moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

## GUARDA-MORIA

## Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Cento e quarenta e cinco caixas contendo extracto de carne, pesando bruto nas latas (7.800) sete mil e oitocentos kilos. (Apprehensão).

## Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Dez volumes contendo carne em conserva, sendo sete caixas pesando nas latas cento e sessenta e oito kilos e tres amarrados, dous de quatro caixas com cincoenta e tres latas e um de tres caixas com vinte e uma latas, pesando as setenta e quatro latas cento e sessenta e sete kilos: total de peso dos dez volumes (333) trescentos e trinta e cinco kilos. (Apprehensão).

## Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Um amarrado de duas caixas contendo manteiga de leite, pesando bruto sessenta e dous kilos e liquido quarenta kilos. (Apprehensão).

## AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919.—O escriptuario, *Armando Guedes de Mello*.

## Ministerio da Marinha

## Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ficam transferidos para a proxima segunda-feira, 13 do corrente, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante, os quaes terão logar ás 11 horas, na Escola Naval de Guerra, edificio do almirantado, á rua D. Manoel n. 15.

Escola Naval, 6 de janeiro de 1919. — *I. de Araújo e Silva*, secretario interino.

## Superintendencia de Navegação

## DIRECTORIA DE PHARÓES

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 86

## Brasil, Estado do Maranhão

## Alteração provisoria do caracter de luz do pharol de São Marcos

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, *Américo Brazilio Silvado*, superintendente de Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão do Porto do Estado do Maranhão, avisa-se aos navegantes que o pharol de São Marcos, devido a um concerto na machina de rotação, ficou com a mesma parada, a partir da noite de 3 do corrente mez.

Novo aviso anunciará o restabelecimento de seus caracteristicos.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. — *Hormisdas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

## Inspectoria de Machinas

## ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto sob n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.º Será permitida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

Art. 4.º São condições de matricula: ser brasileiro, ter sido accinado ou revaccinado, não ter defeitos phisicos e possuir saúde e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição livre); mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e de cobre.

Inspectoria de Machinas, 4 de janeiro de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

## Conselho de Compras da Marinha

## DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 12 do corrente, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de artigos componentes do Grupo Nove (9) — Roupas para hospitaes e enfermarias abaixo declarados:

| Artigos                                                         | Quantidade |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Barrete de algodão, com.....                                    | 100        |
| Avental de linho branco, cincoenta..                            | 50         |
| Calça de algodão, mil.....                                      | 1.000      |
| Camisola de algodão, mil.....                                   | 1.000      |
| Ceroula de flanela, trescentas.....                             | 300        |
| Cobertor de li encarnada, duzentos.                             | 200        |
| Fronha de cretone para travesseiro pequeno, duas mil.....       | 2.000      |
| Lençol de cretone, mil.....                                     | 1.000      |
| Roupa de cretone branco, cem.....                               | 100        |
| Toalha de algod. o adamascado, para me 1, cincoenta metros..... | 50         |
| Toalha felpuda para banho, quinhentas.....                      | 500        |
| Toalha felpuda para rosto, mil.....                             | 1.000      |

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Contabilidade

CONCURRENÇA PARA AQUISIÇÃO DE TYPOS QUE SERVIRÃO DE NORMA AO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE NESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, faço publico que, no dia 11 do corrente, serão recebidas propostas de amostras dos artigos abaixo especificados e que uma vez aceitos servirão de

typos para os fornecimentos a esta directoria:

a) todo o material será de primeira qualidade, de procedencia nacional ou estrangeira, conforme a especie de que se tratar;

b) os artigos são destinados ao expediente desta directoria, e seus typos só serão mudados uma vez que a experiencia indique a sua necessidade;

c) os concorrentes não devem apresentar typos que envolvam privilegios, para que possam depois livremente ser os artigos propostos por todos licitantes;

d) as amostras serão apresentadas das 11 ás 12 horas do dia da concorrência, tendo cada uma dellas um cartão, pendente com um numero e marca, de modo a serem conhecidas sómente pelo proponente;

e) as alludidas amostras serão examinadas nesta repartição ás 13 horas, por um conselho presidido pelo Sr. coronel director;

f) ás amostras acompanharão tambem sobre-cartas fechadas com o preço corrente da unidade de cada artigo e o nome dos seus proponentes. Por fóra das mesmas sobre-cartas deverão ser apenas indicados os numeros e marcas constantes dos cartões pendentes das amostras.

Artigos de que faz objecto a concorrência:

Barbante de algodão, novello;  
Barbante grosso, novello;  
Barbante fino, novello;  
Borracha para machina de escrever, uma;  
Agulhas para coser processos, uma;  
Buvard, um;  
Canelas de madeira, 1.ª qualidade, uma;  
Canivetes «Rodgers», um;  
Capas para os processos das secções, uma;  
Cesta para papel, uma;  
Colchetes para pregar papel, caixa;  
Escrivatinhas de vidro com tampa de borracha ou celluloid, uma;  
Esponjeira completa, uma;  
Furador de papeis com cabo, um;  
Lacre vermelho, pão;  
Lapis preto, A. W. Faber, 1.ª qualidade, um;  
Lapis preto graphite, um;  
Lapis bicolor, grosso, 1.ª qualidade, um;  
Lapis de borracha, A. W. Faber, 1.ª qualidade, um;  
Limpa-pegas, um;  
Linha para coser processos, carretil;  
Papel communicativo, folha;  
Papel pautado, 1.ª qualidade, caderno;  
Papel liso para machina de escrever, caderno;  
Papel para apanhamento de balancos, caderno;  
Papel para espelho de balanço, caderno;  
Papel para balanço, caderno;  
Papel pardo para embrulho, folha;  
Papel mala-borrão, folha;  
Papel para cartas officiaes, caderno;  
Papel para officios, caderno;  
Papel para informações, caderno;  
Pastas com molas, uma;  
Pasta grande com paisagens, uma;  
Pasta de papelão com fitas, uma;  
Peso de vidro para papeis, um;  
Raspadeira-canivete, uma;  
Sobre-cartas grandes, para officios, 0.º 40 X 0.º 15, uma;  
Sobre-cartas pequenas, para officios, 0.º 25 X 0.º 13, uma;  
Sobre-cartas para cartas officiaes, uma;  
Tesoura para cortar papel, uma;  
Tinteiro de vidro, um.

Aos Srs. proponentes serão ministrados nesta repartição todos os esclarecimentos, que se fizerem necessários, até á vespera do dia da concorrência.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 4 de janeiro de 1919. — *Augusto Elysio de Souza*, 2º official.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA VETERINARIOS

Devendo realizar-se a 10 do corrente, de conformidade com o art. 8º das «Instrucções», publicadas no Boletim do Exército n. 27, de 5 de abril de 1910 e o determinado no aviso n. 65, de 26 do mez passado, a primeira sessão do concurso de veterinarios, são convidados os candidatos inscriptos e que tenham legalizado os seus documentos a comparecer nos dias 8 e 9, ás 13 horas, a esta directoria, afim de serem submettidos á prova de aptidão physica, saude e robustez, de que trata o art. 6º das ditas «Instrucções».

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1919. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, coronel chefe do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o art. 9º das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para membros da comissão julgadora dos candidatos inscriptos no concurso de veterinarios do Exército os seguintes officiaes: major medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitães medico Dr. Joaquim Freire Fontainha e veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires e 2º tenente veterinario Edgard Brügger.

De accordo com o art. 11 das mesmas instrucções, no caso de haver concorrente que tenha de allegar suspeição, deverá apresentar ao Sr. general director de saude reclamação escrita e motivada dentro de oito dias desta data.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1918. — Major medico Dr. *João Landrau Ramos*, pelo chefe de gabinete.

#### Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho administrativo desse estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamento, artigos de que se compõe o mesmo, e calçado, para os alumnos da referida escola, durante o anno de 1919, de accordo com o respectivo plano de uniforme e constante da tabella publicada em Boletim do Exército n. 191, de 23 de setembro do anno findo, a saber:

Borzeguins de couro preto, par.

Bótiuas de couro preto, par.

Capa de brim branco, uma.

Capote, um.

Dragonas, par.

Fardamento de brim kaki composto de: tunica, calça, culote, capa e armação para bonet americano e distinctivos, um.

Fardamento de flanela kaki composto de: tunica, calça, capa e armação para bonet americano com fita e emblema (modelo para officiaes) e distinctivos, um.

Fardamento de panno composto de: tunica azul, calça garance, capa garance, armação de bonet americano com debrum garance e cinta da cor da fazenda da tunica para armação e platina e distinctivos, um.

Luvas brancas, par.

Luvas marron, par.

Perneiras do couro preto, par.

Manta (cobertor), uma.

Polainas brancas, par.

Tôpe, um.

Nas seguintes condições:

1.º Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. general commandante até o dia 9, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os documentos que provem:

a) haverem pago como negociantes e especialistas dos artigos de que é objecto a concorrência os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de já terem sido fornecedores;

d) terem caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 1:000\$ para a garantia da assignatura do contracto.

2.º Os proponentes farão a declaração de se sujeitar, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel das peças do fardamento que lhe couberem.

3.º Na intendencia da escola estão á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 10 ás 15 horas a partir desta data, os tipos das peças a fornecer e bem assim amostras nos pannos, não sendo accetitos outros de inferior qualidade.

4.º O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois do pedido feito e minimo de 60 dias.

5.º Em igualdade de preços, será preferida a do negociante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base e que serão lidos antes da abertura das propostas.

7.º No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas; em tres vias contendo, além do sello de 600 réis por meia folha na primeira via, a data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e prazo da entrega e referencia de sujeitar-se o proponente ao tipo adoptado e a todas as condições do edital.

9.º Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos.

Realengó, 3 de janeiro de 1919. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente-secretario.

#### Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, e a todos aquelles que puderem e

quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diário Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

#### Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente que não forem accetitos na concorrência realizada no dia 26 do mez proximo passado por terem sido os preços superiores á base.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diário Official* dos dias 17, 19 e 21 do mez passado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

#### Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormimentos de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, o os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos ompatantes.

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do depósito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormimentos de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafras, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipé tabacó, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabedua, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobral, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé uma, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangarana, capibano, jibatão, garapa amarella, grossahy azelte, mangalo, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orolha de onça, páo ferro, susucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copa-hyba e caruá de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1<sup>m</sup>,80) de comprimento, vinte centímetros (0<sup>m</sup>,20) de largura e quatorze centímetros (0<sup>m</sup>,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinhas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0<sup>m</sup>,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0<sup>m</sup>,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder deste centímetros (0<sup>m</sup>,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.300 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.300, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira

conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso do não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento o serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retilados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimido esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenação, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo o declaração do almoxarifado da estrada.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1918. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escriptuario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, communico aos interessados que o prazo de validade dos passes, autorizações do passes e cadernetas de passagens fornecidas pelo gabinete, fica prorogado até 15 de janeiro do anno proximo vindouro.

As pessoas que se julgarem com direito á renovação dos passes fornecidos em 1918

levarão providenciar, desde já, no sentido de serem elles substituidos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918.—  
V. Dunham, sub-director da 6ª Divisão.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
- 70 kilos de 3/8".
- 110 kilos de 1/2".
- 200 kilos de 3/4".
- 60 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/1".

Preço maximo do kilo 20\$000.

#### Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
- 70 kilos de 1/8".
- 60 kilos de 1/16".
- 10 kilos de 1/4".
- 38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$500.

#### Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 1".
- 5 kilos de 1 1/2".
- 5 kilos de 1 3/4".
- 5 kilos de 2".
- 5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$400.

#### Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 1/32".
- 125 kilos de 7/8".
- 125 kilos de 1".
- 125 kilos de 5/8".
- 48 kilos de 3/16".
- 10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

### Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 33 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 35 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

- 68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

### Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.
- 4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.
- 30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$500.
- 5 kilo: de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$500.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.
- 15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos: 60\$000.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$000.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

#### Esmeril em pd

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.
- 15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.
- 36 enxadas calçadas do aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.
- 1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.
- 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 2\$500.
- 4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$000.
- 5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$000.
- 40 kilos do fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.
- 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.
- 78 metros de filile verde, preço maximo do metro 2\$800.
- 85 metros do filile encarnado, preço maximo do metro 2\$800.
- 25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.
- 15 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.
- 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.
- 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.
- 1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.
- 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 35\$000.
- 25 latas do litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

### Alteração do edital de 20 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro na intendencia desta estrada, na estação cen-

tral, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40.
- 24 carreteis, branca n. 50.
- 24 carreteis, branca, n. 60.
- 24 carreteis, encarnada, n. 40.
- 24 carreteis, encarnada, n. 50.
- 24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

#### Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
- 24 carreteis n. 30, branca.
- 24 carreteis n. 40, branca.
- 24 carreteis n. 50, branca.
- 24 carreteis n. 20, preta.
- 24 carreteis n. 30, preta.
- 24 carreteis n. 40, preta.
- 24 carreteis n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

- 45 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

#### Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis

#### Lixa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 190 réis.

- 3 machadilhias americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.

- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 15\$000.

- 125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 18\$000.

- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.

- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.

- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.

- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.

- 25 metros panno do feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.

- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.

- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.

- 40 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.

- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.

- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.

- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1<sup>m</sup>, 20×0<sup>m</sup>, 20, preço maximo de um 240\$000.

- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 18\$000.

- 3 rebolos pedra branca de 1<sup>m</sup>, 20×0<sup>m</sup>, 19, preço maximo de um 240\$000.

- 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.

- 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

#### Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.

- 75 kilos n. 4.
- 75 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

- 40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$000.

- 40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 11\$000.

- 1.500 tachas latas, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

- 75 metros de tecido de linho e crina de 0<sup>m</sup>, 99, verde, maximo do metro 14\$000.

- 75 metros de tecido linho e crina de 0<sup>m</sup>, 99, cinzento, maximo do metro 14\$000.

#### Trados Greaves

- 24 de 1/2"
- 24 de 3/8"
- 24 de 5/8"
- 24 de 3/4"
- 24 de 7/8"
- 24 de 1"

Preço maximo de um 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

##### Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stanear Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1,008.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampoões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.

3 lustres de 4 luzes n. 0.0.4470, preço maximo total £ 20.0.0.

3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.

12 braços metalicos n. 02611, preço maximo total £ 14.10.0.

3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 vellas B C, preço maximo total £ 38.0.0.

125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 vellas B C, preço maximo total £ 19.0.0.

*Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão*

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100, metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

*Cabo preto com isolamento de borracha e algodão*

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

##### Cabo n. O. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

##### Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

##### Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

##### Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

*Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial*

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

##### Material electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 23.10.0.

30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.

15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.

15 kilos de fibra vermelha de 0.001, preço maximo, total £ 2.15.0.

15 kilos de papel isolante de 0.003, preço maximo, total £ 3.15.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0.01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.005 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, entro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entro elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforma a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquor outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe do trem, maximo de uma, 4\$300.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros do fillole branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0m,70x0m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lenções de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquor outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20 maximo do metro quadrado 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquor outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Schenectady) e Westinghouse.

#### Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuncto para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, amper-metro com inversor para as tres fases, medidor de factor de potencia.

#### Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 230 volts, 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuncto automatico para sobrecarga, voltemetro e amper-metro.

Preço maximo \$10.000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da serie VA

20 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

60 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 2<sup>m</sup>, 52×0<sup>m</sup>, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

30 chapas de 2<sup>m</sup>, 52×0<sup>m</sup>, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

40 chapas de 2<sup>m</sup>, 22×0<sup>m</sup>, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um redução sobre a proposta mais barata..

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 19 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

#### Material electrico

- 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0ª.50 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1ª.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1ª.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700.
- 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.
- 250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 120 volts c/economia de 75% de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

- 100 lampadas de 1/2 watt. de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$900.
- 100 botões de madeira para campainha com base de 1-1/4", maximo de um \$800.
- 50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.
- 25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.
- 25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.
- 5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 15\$000.

#### Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.
- 12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.
- 13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.
- 13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 15\$000.
- 63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.
- 13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.
- 13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.
- 63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.
- 55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.
- 55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.
- 5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.
- 5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.
- 5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.
- 5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

#### Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

- 2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 45\$000.
- 2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 45\$000.
- 2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 50\$000.
- 2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 55\$000.
- 2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 60\$000.
- 2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 60\$000.
- 2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 55\$000.
- 2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 70\$000.
- 2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 80\$000.
- 2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 90\$000.
- 2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 100\$000.

#### Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

#### Fibras em bastão

- 2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

#### Fio D/ R. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.
- 100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

#### Ebonite em chapas

- 3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 18\$000.

#### Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, typo espherico para refletor Pyle, maximo de uma, 14\$000.
- 2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 3\$800.
- 100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 5\$100.
- 100 de 200 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$300.

#### Chave de inversão

- 5 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

#### Cabo armado

- 50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo de metro, 3\$500.

#### Fita cambric

- 5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$000.
- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$000.

#### Fita isolante de 1ª qualidade

- 8 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

#### Fio flexivel

- 75 metros n. 18, preço maximo de metro 450 réis.

#### Fio D. R. C.

- 75 metros n. 8, preço maximo de metros 1\$400.
- 75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.
- 75 metros n. 12, preço maximo de metro 550 réis.
- 75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

#### Graphite macia em chapas

- 3 kilos de 1/4".
- 4 kilos de 3/8".
- 4 kilos de 1/2".

5 kilos de 5/8".  
5 kilos de 3/4".  
5 kilos de 7/8".  
5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Para a 4ª divisão

##### Limas 1/2 canna bastardas

48 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.  
42 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.  
59 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.  
36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.  
36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

##### Limas 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.  
42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.  
74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.  
30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.  
48 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.  
54 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.  
36 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.  
42 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

##### Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.  
30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.  
17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.  
5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

##### Limas chatas murças

42 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$400.  
36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

##### Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.  
81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
45 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
84 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
156 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.  
162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.  
9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

##### Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 12\$000.  
54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.  
76 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.  
66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.  
30 de 12", preço maximo de duzia, 43\$000.  
21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.  
6 de 5", preço maximo de duzia, 15\$000.  
6 de 9", preço maximo de duzia, 30\$000.

##### Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
84 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.  
48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.  
54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

##### Limas triangulares murças

18 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.  
30 de 3", preço maximo de duzia, 71\$000.  
84 de 5", preço maximo de duzia, 14\$000.

##### Limas triangulares bastardas

42 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.  
42 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.

42 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.  
48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.  
15 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.  
42 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

##### Limas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.  
3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.  
20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

##### Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

42 de 6", preço maximo de duzia 25\$000.  
42 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

##### Limatões redondos murças

42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.  
25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.  
48 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.  
18 de 3/8", preço maximo de duzia 30\$000.  
24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.  
48 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.  
30 de 5/16", preço maximo de duzia 20\$000.  
48 de 6/16", preço maximo de duzia 43\$000.

##### Limatões redondos bastardos

42 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
33 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
44 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
53 de 10", preço maximo de duzia, 23\$000.  
42 de 12", preço maximo de duzia, 28\$000.  
42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.  
54 de 16", preço maximo de duzia, 63\$000.  
43 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.  
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.  
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.  
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.  
48 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

##### Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.  
108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.  
96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
66 de 16", preço maximo de duzia, 63\$000.  
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.  
24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

##### Limatões quadrados murças

42 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
42 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.  
42 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

##### Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

##### Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 12\$200.  
18 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.  
24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.  
54 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.  
60 de 12", preço maximo de duzia, 43\$000.  
36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

##### Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.  
48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.  
24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.  
42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.  
100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.  
100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

## Para a 3ª divisão

*Limatões bastardos redondos*

- 120 de 12", preço máximo da dúzia, 38\$000.  
 96 de 14", preço máximo da dúzia, 50\$000.  
 96 de 16", preço máximo da dúzia, 85\$000.  
 24 de 18", preço máximo da dúzia, 82\$000.

*Limatões murços redondos*

- 60 de 6", preço máximo da dúzia, 16\$000.  
 60 de 8", preço máximo da dúzia, 22\$000.

*Limatões bastardos quadrados*

- 36 de 14", preço máximo da dúzia, 50\$000.  
 36 de 16", preço máximo da dúzia, 65\$000.

*Limas chatas bastardas*

- 72 de 6", preço máximo da dúzia 14\$000.  
 72 de 8", preço máximo da dúzia 20\$000.  
 240 de 10", preço máximo da dúzia 28\$000.  
 240 de 12", preço máximo da dúzia 38\$000.  
 240 de 14", preço máximo da dúzia 50\$000.  
 240 de 16", preço máximo da dúzia 65\$000.  
 144 de 18", preço máximo da dúzia 82\$000.

*Limas chatas murças*

- 72 de 4", preço máximo da dúzia 16\$000.  
 96 de 6", preço máximo da dúzia 16\$000.  
 96 de 8", preço máximo da dúzia 22\$000.  
 72 de 10", preço máximo da dúzia 30\$000.  
 96 de 12", preço máximo da dúzia 42\$000.  
 96 de 14", preço máximo da dúzia 58\$000.  
 48 de 16", preço máximo da dúzia 72\$000.

*Limas meia canna bastardas*

- 48 de 6", preço máximo da dúzia 14\$000.  
 180 de 10", preço máximo da dúzia 28\$000.  
 144 de 12", preço máximo da dúzia 38\$000.  
 120 de 14", preço máximo da dúzia 50\$000.  
 240 de 16", preço máximo da dúzia 65\$000.  
 60 de 18", preço máximo da dúzia 82\$000.

*Lima meia canna murça*

- 60 de 14", preço máximo da dúzia 58\$000.

*Limas facas bastardas*

- 36 de 8", preço máximo da dúzia 24\$000.  
 50 de 10", preço máximo da dúzia 32\$000.  
 60 de 12", preço máximo da dúzia 45\$000.  
 36 de 14", preço máximo da dúzia 60\$000.

*Limas facas murças*

- 48 de 6", preço máximo da dúzia 20\$000.  
 60 de 8", preço máximo da dúzia 26\$000.

*Limas tres quinas bastardas*

- 60 de 4", preço máximo da dúzia 9\$000.  
 60 de 5", preço máximo da dúzia 14\$000.  
 48 de 12", preço máximo da dúzia 38\$000.

*Limas tres quinas murças*

- 36 de 10", preço máximo da dúzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parabol.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

- 4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, máximo do litro, 2\$085.  
 6.000 pacotes de papel hygienico, máximo do pacote de 1.000 folhas, 1\$300.

60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», máximo de um, 7\$000.

100 cadeados de aço resistentes o com chaves diferentes, eguaes a amostra, máximo de um, 6\$500.

100 cadeados de ferro resistentes o com chaves diferentes, eguaes a amostra, máximo de um, 4\$000.

50 caixas de expediente, eguaes a amostra, máximo de uma, 2\$000.

50 copos de crystal, eguaes a amostra, máximo de um, 2\$500.

200 latas de creolina «Pearson», máximo de uma, 2\$700.

24 escarradeiras eguaes a amostra, máximo de uma, 2\$500.

100 esfregões de cabelo, máximo de um, 7\$800.

100 espanadores de penna de 0,60, máximo de um, 5\$600.

100 boccaes para grisetas de lanterna typo 6, máximo de um, \$800.

100 boccaes para grisetas de lanterna typo 8, máximo de um, 1\$800.

100 folhas de lixa de ferro, máximo de uma, 1\$90.

400 molas para picadores eguaes a amostra, máximo de uma, \$100.

30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes a amostra, máximo do metro, 24\$000.

5 dúzias de panno esponja, máximo da dúzia, 12\$000.

100 kilos de potassa, máximo do kilo, \$980.

100 kilos de sabão virgem especial, máximo do kilo, 1\$450.

60 sabonetes «Pears» n. 1, máximo do um, 2\$800.

40 kilos de pavio de cera, máximo do kilo, 6\$500.

300 caixas de sabonete «Raposo», máximo da caixa, 4\$600.

100 sapolios, máximo de um, \$440.

30 grossas de torcidas, marca «Solo», n. 1, 2 e 3, partes eguaes, máximo da grossa, 14\$400.

36 vasos para uso nocturno, eguaes a amostra, máximo de um, 4\$500.

300 vassouras de cabelo, marca 22 B, máximo de uma, 2\$900.

60 vidros brancos de 0,50x0,50x0,002, máximo de um, 7\$000.

24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, iguaes a amostra, máximo de um, 5\$000.

500 litros de «Zaz-Traz», em latas do litro, máximo da lata, 3\$000.

300 vassouras de piassava especiaes para lavagens, máximo de uma, 1\$600.

1.000 vellas stearicas para carros, iguaes a amostra, máximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Serras de engenho marca Balança

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36" e 2 1/2" (11", 04) e 8" (0", 202) preço maximo do metro, 195\$000.

23 de 1,00x0,11x0,002, preço maximo de uma, 60\$000.

24 de 1,20x0,11x0,002, preço maximo de uma, 120\$000.

24 de 2,55x0,18x0,003, preço maximo de uma, 280\$000.

#### Serras de fita marca Balança

6 de 7,50x0,01x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50x0,03x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50x0,02x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.

3 de 5,75x0,025, preço maximo do metro, 16\$000.

3 de 5,75x3/4", preço maximo do metro, 12\$000.

3 de 5,75x5/8", preço maximo do metro, 6\$000.

15 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$500.

#### Serras completas marca Balança

1 de 6,00x0,020, preço maximo de uma, 75\$000.

1 de 6,00x0,025, preço maximo de uma, 100\$000.

1 de 6,00x0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas; ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sabida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

*Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels*

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Seclinding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo; preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$ 4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 60.00.

*Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):*

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

2 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

**Correias balatas:**

- 125 metros de 1" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-01-00.
- 215 metros de 1 1/2" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 125 metros de 1 1/4" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 325 metros de 2" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-02-00.
- 350 metros de 2 1/2" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-02-08.
- 275 metros de 3" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-03-06.
- 50 metros de 3 1/4" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-03-07.
- 235 metros de 3 1/2" com tres dobrás, preço maximo do metro, £ 0-03-09.
- 100 metros de 4" com tres dobrás, preço maximo do metro £ 0-04-02.
- 150 metros de 3" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-04-08.
- 125 metros de 3 1/2" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-05-03.
- 100 metros de 4" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-06-03.
- 215 metros de 4 1/2" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-06-11.
- 775 metros de 5" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-07-11.
- 100 metros de 6" com quatro dobrás, preço maximo do metro, £ 0-09-10.
- 90 metros de 5", com cinco dobrás, preço maximo do metro, £ 0-09-11.
- 140 metros de 5 1/2", com cinco dobrás, preço maximo do metro, £ 0-10-08.
- 40 metros de 6", com cinco dobrás, preço maximo do metro, £ 0-11-11.
- 40 metros de 7", com cinco dobrás, preço maximo do metro, £ 0-15-00.
- 50 metros de 8", com cinco dobrás, preço maximo do metro, £ 0-19-00.
- 25 metros de 8", com seis dobrás, preço maximo do metro, £ 1-00-00.
- 25 metros de 10", com seis dobrás, preço maximo do metro, £ 1-03-10.
- 50 metros de 12", com seis dobrás, preço maximo do metro, £ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dick's», «Lincona» ou «Calderon».

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollar, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

**Para fornecimento ás estações (2ª divisão)**

- 475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
- 530 vidros de 123 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
- 600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.

4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.

225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.

500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

**Para fornecimento ás estações (3ª divisão)**

1.230 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.

100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$300.

140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.

15 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0º, 50, maximo de um 3\$000.

30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.

125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

- 33 kilos do fio de algodão nacional, máximo do kilo 3\$000.  
 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, máximo da duzia 1\$200.  
 100 chaminés de vidro de 10 linhas, máximo de uma 1\$000.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.

60 kilos de gesso commum, máximo do kilo 400 réis.

210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, máximo do metro 2\$800.

*Para a segunda secção da Intendencia*

12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1<sup>m</sup>,00×0<sup>m</sup>,48, máximo de uma 5\$000.

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 2\$400.

10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.

20 kilos de gomma arabica em grão, preço máximo do kilo 5\$300.

200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço máximo do kilo 10\$000.

20 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.

10 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.

10 kilos de estopa de algodão, preço máximo do kilo 1\$600.

2 serrotes de Hargreaves, de 0<sup>m</sup>,50, preço máximo de um 9\$000.

2 regadores de zinco (grande), preço máximo de um 14\$000.

5 espanadores de pennas, de 0<sup>m</sup>,50, preço máximo de um 5\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 2\$000.

12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço máximo de uma 2\$300.

12 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.

24 latas de creolina, preço máximo de uma 3\$000.

24 barras de sabonetes glycerina, preço máximo de uma 1\$500.

12 lampadas de 50 velas, preço máximo de uma 2\$000.

2 vassouras para lavagem, com cabo, preço máximo de uma 1\$200.

3 baldes de zinco (grandes), preço máximo de um 4\$000.

3 caçambas de zinco para gomma, preço máximo de uma 2\$000.

6 brochas de cabelo, n. 6, preço máximo de uma 4\$300.

12 vidros de balsamo maravilhoso, preço máximo do vidro 2\$200.

6 martellos americanos, com unha e cabo, preço máximo de um 3\$500.

6 talhadeiras calçadas de aço, de 0<sup>m</sup>,30, preço máximo de uma 2\$500.

6 latas de Kaol, preço máximo de uma 3\$000.

20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço máximo da folha 190 réis.

20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço máximo da folha 190 réis.

6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço máximo de um 4\$000.

6 cestos de taquara do Porto, preço máximo de um 3\$000.

12 escarradeiras do agathe, preço máximo de uma 3\$300.

6 moringues da Bahia, preço máximo de um 1\$500.

1 pó de cabra com unha de 0<sup>m</sup>,08, preço máximo de um 7\$000.

6 torquezes, de 0<sup>m</sup>,30, preço máximo de uma 4\$500.

6 cadeiras «Austriacas», preço máximo de uma 12\$000.

10 metros de lona branca, fina, preço máximo do metro 7\$000.

*Para a terceira secção da Intendencia*

6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo do vidro 1\$800.

12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo do vidro 1\$800.

50 kilos de barbante nacional de 1<sup>a</sup> qualidade, preço máximo do kilo 10\$000.

20 latas de litro de creolina, preço máximo da lata, 3\$000.

500 metros de anilagem, preço máximo do metro 1\$600.

18 litros de oleo de ricino, preço máximo do litro 2\$400.

12 litros de oleo para dynamo, preço máximo do litro 1\$200.

30 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.

6 espanadores de pennas de 0<sup>m</sup>,40, preço máximo de um 4\$300.

100 kilos de pontas de Paris de 1", preço máximo do kilo 2\$400.

150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.

150 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 2\$400.

30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 3", preço máximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 4", preço máximo do kilo, 2\$400.

2 alicates redondos com corte, preço máximo de um 4\$000.

1 alicate universal, preço máximo 4\$000.

12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço máximo de uma 10\$000.

50 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.

40 lampadas de 1/2 watt 50 vélas 120 volts, preço máximo de uma 2\$000.

2 regadores de zinco, preço máximo de um 14\$000.

2 serrotes de 0<sup>m</sup>,30, preço máximo de um 9\$000.

100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço máximo do kilo 1\$700.

12 martellos americanos, preço máximo de um 3\$500.

6 talhadeiras de aço, grandes, preço máximo de uma 2\$500.

2 pés de cabra de cunha e unha de 0<sup>m</sup>,80, preço máximo de um 12\$000.

4 trena de fio metallico de 20<sup>m</sup>,0, preço máximo 18\$000.

2 kilos de solda em fio para electricidade, preço máximo do kilo.

30 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.

24 limas murças de tres quinas de 4", preço máximo de uma 500 réis.

2 caçambas para gomma, preço máximo de uma 2\$000.

2 canecas do agathe para um litro, preço máximo de uma 2\$000.

3 rolos de fita isolante paragon, preço máximo de um 6\$000.

3 kilos de fibra de 1/16", preço máximo do kilo 20\$000.

12 toalhas de linho de 1<sup>m</sup>,00×0<sup>m</sup>,48, marcadas E. F. C. B., preço máximo de uma 5\$000.

1 lamparina de soldar n. 3, preço máximo de uma 12\$000.

2 carrinhos de carga n. 4, preço máximo de um 6\$500.

6 cadeiras singelas com assento de palhinha, - preço máximo de uma 12\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 2\$000.

40 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço máximo da lata 2\$800.

36 sabonetes em barra S. A., preço máximo de um 2\$000.

2 moringues em barro com prato e tampas, preço máximo de um 1\$500.

1 sacca-rolhas, preço máximo 3\$000.

5 kilos de giz, preço máximo do kilo 500 réis.

100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.

3 pellos de camurça, preço máximo de uma 7\$000.

100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço máximo da folha 200 réis.

36 litros de oleo do caroço de algodão, preço máximo do litro 2\$800.

4 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo do seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Corrente de ferro patenta

300 kilos de 1/2".  
250 kilos de 3/8".  
300 kilos de 3/8".  
225 kilos de 1/4".  
Preço maximo do kilo 3\$800.

#### Corrente de ferro com elos direitos

350 kilos de 3/8".  
250 kilos de 3/8".  
Preço maximo do kilo 1\$300.

#### Canos de chumbo

50 kilos de 3/8".  
50 kilos de 1/2".  
50 kilos de 1".  
50 kilos de 1 1/2".  
50 kilos de 2".  
50 kilos de 3/8".  
Preço maximo do kilo 1\$350.

#### Cadinhos Morgan

12 n. 50.  
12 n. 80.  
24 n. 100.  
14 n. 120.  
13 n. 150.  
Preço maximo do numero 670 réis.

#### Catracas com trado e ferro de escariar

1 de 7/8".  
1 de 1 1/4".  
1 de 1 1/2".  
Preço maximo de uma 35\$000.

#### Dobradiças de ferro de junta

30 pares de 1"×2", preço maximo do par 360 réis.  
24 pares de 2", preço maximo do par 360 réis.  
39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 440 réis.

55 pares de 3", preço maximo do par 580 réis.  
15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 650 réis.

#### Dobradiças de ferro reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 900 réis.  
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 900 réis.

#### Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 4\$000.  
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 4\$000.

#### Dobradiças de ferro de junta para machina

5 pares de 2"×1", preço maximo do par 390 réis.  
5 pares de 2 1/2"×1 1/2", preço maximo do par 400 réis.  
5 pares de 3"×1", preço maximo do par 500 réis.  
5 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 580 réis.  
5 pares de 4"×2", preço maximo do par 700 réis.  
5 pares de 1 1/2"×7/8", preço maximo do par 300 réis.

#### Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2"×1", preço maximo do par 2\$470.  
12 pares de 2 1/2"×1", preço maximo do par 3\$000.  
12 pares de 3"×1", preço maximo do par 4\$900.  
12 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 5\$000.  
12 pares de 4"×1", preço maximo do par 6\$900.  
12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1\$870.  
7 diamantes "Sharrat", preço maximo de um 16\$000.

#### Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".  
40 kilos de 3/8".  
40 kilos de 3/4".  
40 kilos de 7/8".  
200 kilos de 1".  
200 kilos de 1 1/2".  
175 kilos de 1 3/4".  
175 kilos de 2".  
40 kilos de 2 1/2".  
50 kilos de 3".  
Preço maximo do kilo 2\$100.

#### Pontas de paris com cabeça

350 kilos de 1".  
350 kilos de 1 1/2".  
350 kilos de 3".  
600 kilos de 2 1/2".  
600 kilos de 3".  
450 kilos de 3 1/2".  
350 kilos de 4".  
200 kilos de 4 1/2".  
Preço maximo do kilo 2\$100.

#### Serras de aço em folha Victor

6 de 12"×5/8".  
6 de 12"×3/4".  
6 de 12"×7/8".  
6 de 14"×7/8".  
6 de 14"×3/4".  
6 de 14"×5/8".  
Preço maximo de uma 550 rs.

#### Serras de fita espessura commun

3 metros de 3/16".  
3 metros de 4/16".  
3 metros de 5/16".  
Preço maximo do metro 6\$500.

#### Serras de fita

15 metros de 0m,03, lamina fina, preço maximo do metro 4\$900.  
15 metros de 0m,04, lamina fina, preço maximo do metro 5\$000.  
10 metros de 0m,15, preço maximo do metro 6\$000.  
10 metros de 0m,020, preço maximo do metro 12\$000.  
10 metros de 0m,025, preço maximo do metro 16\$000.  
30 metros de 0m,020×0m,001, preço maximo do metro 12\$000.  
30 metros de 0m,025×0m,001, preço maximo do metro 16\$000.  
30 metros de 0m,037×0m,001, preço maximo do metro 20\$000.

#### Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço maximo de uma 38\$900.  
6 de 13"×13"×1/16", preço maximo de uma 50\$900.  
6 de 14"×14"×1/16", preço maximo de uma 60\$900.  
6 de 16"×16"×1/16", preço maximo de uma 75\$000.  
6 de 0m,46×0m,46×0m,003, preço maximo de uma 120\$000.  
12 de 0m,89×0m,89×0m,0035, preço maximo de uma 300\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as uidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Inspectoria Federal das Estradas

#### CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

#### I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

#### II

Os concurrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

#### III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

#### IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

#### V

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os

outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

#### VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### VII

Cada proposta, devidamente sellada e compreendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

#### VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

#### IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

#### X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

#### XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

#### XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectorie.

#### XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectorie, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

#### XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia aquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

#### XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectorie, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

*Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital*

1. Alfinete em caixa de 100 graminhas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16x0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, metrico typ Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvar de metal, typ Soennecken, um.
17. Buvar de madeira, superior, typ Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.

19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225 X 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da República, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 X 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 7, dúzia.
23. Caneta Faber, sortidas, dúzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexível, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathé para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Ca-sela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do Diário Official, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Envelope de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Envelope timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Envelope timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espelho de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, dúzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remtico, Paragon, Ribbons, dúzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, dúzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, dúzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), dúzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, dúzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, dúzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, dúzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, dúzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, dúzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, dúzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, dúzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.865, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 X 0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno delo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,31, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35 X 0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 300 folhas, 0,37 X 0,16, um.
135. Livro «indices» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Barbard para pregar ilhoes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.

139. Molhador de louça com pincel, para copiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2X0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna J., caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta typo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typo A. Mairin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35X0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua T, 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapolio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickphast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de chrystal, duplo, com tampa de metal, 0,15X0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

#### Correspondencia cahidaem refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimostre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, pre-cuchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Proclencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.  
N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Martins., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Jô. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino G. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquishinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosá de Leito, Rio.

N. 1.220 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C.?, S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

#### Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo G. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Letnor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Letnor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Letnor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Letnor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Letnor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

tando mais de metade do capital social, declarava installados os trabalhos da assembléa e convidava os presentes a acclamarem ou elegerem a mesa da assembléa.

Pediu a palavra o accionista Luiz Baptista Lopes e pediu que a assembléa acclamasse presidente o Sr. Domingos da Silva Pinho, o que foi unanimemente acceito. Convidado pelo Sr. presidente, o Sr. Domingos Pinho assumiu a presidencia e, depois de agradecer a sua investidura, convidou para secretarios os Srs. José da Cunha Braz e Cesar Palhares, que tomaram assento. Passando ao expediente, o Sr. 1º secretario leu o relatorio da directoria, já publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, bem como o balanço fechado em 30 de novembro. O Sr. presidente poz em discussão o relatorio e pediu aos Srs. accionistas que alvitrassem as medidas que a directoria pedia a bem do bom andamento dos negocios da empresa. Pediu a palavra o accionista Dr. Arthur Nunes da Silva e disse que para maiores esclarecimentos da assembléa ia relatar em suas minucias a acção da directoria actual, de que fazia parte. Na sua exposição o Dr. Nunes ia dando a cada um que lhe aparteava, com pedidos de esclarecimentos, as explicações precisas.

Sentando-se o Dr. Nunes, foi enviada a mesa, assignada pela quasi unanimidade dos accionistas presentes, uma proposta, concebida nos seguintes termos:

«Propomos á assembléa geral que fique a directoria da Empresa de Transporte Commercio e Industria autorizada: 1º, a vender no todo, ou em partes, o material da garage, reservando o numero de autos que julgar sufficientes ao serviço da empresa; 2º, a adquirir, quando julgar opportuno, um immovel onde possa construir uma cocheira de sua propriedade; 3º, a proceder, para isso e outros fins, quando julgar preciso, ás operações de credito; 4º, a fazer fusão, si julgar de proveito para a empresa, com outra empresa de transporte em condições approvadas pelos conselho fiscal.»

Lida a proposta, o Sr. presidente disse que, si ninguem mais pedisse a palavra para fallar sobre o relatorio, punha em discussão a proposta. Como ninguem pedisse a palavra para discutir uma nem outra cousa, encerrou-se a discussão; postos a votos a proposta e o relatorio, foram ambos approvados por unanimidade.

Estando findo e resolvido o caso que deu origem á assembléa, o Sr. presidente a levantou pelo espaço de uma hora, para ser lavrada esta acta. Reaberta a assembléa, foi lida esta acta, que, posta em discussão e votação, foi unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente foi, então, em breve discurso, encerrada a assembléa, fazendo um appello aos accionistas presentes para que não deixassem de dar carretos á empresa, assim como para que pedissem aos demais accionistas esse concurso indispensavel.

Do que foi mandada eserever esta acta, que vae por todos assignada. — *Domingos da Silva Pinho.* — *José da Cunha Braz.* — *Cesar Palhares*, por *Teixeira Borges & Comp.* — *Castro, Silva & Comp.* — *Dr. Arthur Nunes da Silva.* — *Zenka Ramos & Comp.* — *Sequeira Vêlga & Comp.* — *Luiz Baptista Lopes.* — *Prieta & Comp.* — *Alves Irmão & Comp.*

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Empresa de Transporte Commercio e Industria

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

#### I Segunda convocação

A 30 de dezembro de 1918, às 13 horas do dia, na sede da Empresa de Transporte Commercio e Industria, á rua Visconde de Inhauma n. 57, reunidos os accionistas da dita empresa constantes da lista de presenca, no competente livro e, presentes os directores José Dias Tavares, presidente, e Dr. Arthur Nunes da Silva, secretario-thesoureiro, pelo Sr. presidente foi dito que, achando-se presentes accionistas represen-

— Meirelles Zamith & Comp. — Pela Brazilian Warrant Company, P. Swanson, gerente. — José Dias Tavares. — Dias Tavares & Comp. — Antonio Augusto Araujo Franco. — Por procuração de Hasenclever & Comp., Luiz Francisco Moreira. — Sequira & Comp. — Ferraz, Irmão & Comp. — Casimiro Pinto & Comp. — Caldas Bastos & Comp. — Antonio Mendes. — Alvaros Poltery & Comp. — Affonso Vizu & Comp. — Francisco Eugenio Leal. — Angelino Simões & Comp. — Herm. Stoltz & Comp. — Beneditos Affonso Lomelino & Comp. — Guichard & Comp. — Amaral Guimarães & Comp. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Pereira Carvalho & Comp. — Carlos Taveira & Comp. — Ferreira Braga & Comp. — Jorge Morano & Comp. — Por procuração de José da Silva Araujo, Alberto de Oliveira. — Fernandes Mourão & Comp. — Souza Filho & Comp. — Pereira Almeida & Comp. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., Vieira Monteiro & Comp. — José Ribeiro Ferreira Meirelles. — John Moore & Comp. — Companhia Usinas Nacionais.

### The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00  
Fundo de reserva..... \$46.934.606,22

Filial no Rio de Janeiro

#### BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

##### Activo

|                                        |                  |                 |
|----------------------------------------|------------------|-----------------|
| Caixa:                                 |                  |                 |
| Em moeda corrente                      | 11.467:038\$729  |                 |
| Em diversos bancos desta praça...      | 5.047:251\$827   | 16.515:210\$547 |
| Letras descontadas.....                | 5.947:116\$260   |                 |
| Empréstimos, contas caucionadas.....   | 36.014:790\$060  |                 |
| Caixa matriz e filiaes.....            | 13.606:713\$317  |                 |
| Correspondentes.....                   | 21.151:167\$376  |                 |
| Letras a cobrar.....                   | 23.941:499\$983  |                 |
| Valores caucionados e depositados..... | 63.920:219\$499  |                 |
| Diversas contas.....                   | 5.188:638\$053   |                 |
|                                        | 486.294:370\$092 |                 |

##### Passivo

|                                        |                  |                  |
|----------------------------------------|------------------|------------------|
| Capital do Estado                      |                  |                  |
| das filiaes no Brasil —                |                  |                  |
| U. S. ....                             | \$1.000.000,00   | \$1.082:196\$000 |
| Contas correntes, com e sem juros..... | 45.961:121\$924  |                  |
| Deposito a prazo com juros             | 1.933:016\$880   |                  |
| Correspondentes.....                   | 36.805:983\$931  |                  |
| Caixa matriz e filiaes.....            | 9.128:234\$529   |                  |
| Credores por letras a cobrar           | 23.941:499\$983  |                  |
| Títulos em caução e depositados.....   | 63.920:219\$499  |                  |
| Diversas contas.....                   | 1.493:095\$346   |                  |
|                                        | 286.294:370\$092 |                  |

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — C. C. Pinco, gerente. — A. F. Hiltz, contador.

## ANNUNCIOS

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

#### Trabalhos relativos à sua elaboração

##### 1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

#### S. A. «Jornal do Brasil»

##### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de janeiro proximo, ás 13 horas, na sede social, afim de traçarem de assumpto referente á administração.

Rio, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

#### Companhia Centros Pastorais do Brasil

##### JUROS DE DEBENTURES

Do dia 13 de janeiro de 1919 em diante, pagarão na thesouraria do Banco Nacional Brasileiro, os juros do semestre de 1918, dos debentures desta companhia.

Pelo Banco Nacional Brasileiro. — A directoria.

#### Publica Forma

[(Impresso em sinete com os dizeres seguintes): «As Bichas Monstro. L. I. Stassin. Successora de G. Belache. Quarenta e seis, rua Gonçalves Dias, quarenta e seis, Rio de Janeiro.» Numero treze mil seicentos e dezoito. L. I. Stassin, estabelecida á rua Gonçalves Dias quarenta e seis, com o commercio de sanguessugas e outras miudezas, usa e continuará a usar em seus preparados e artigos de seu commercio a marca e denominação — As Bichas Monstro — acima estampada. Consiste a marca em duas bichas (sanguessugas) encruzadas quasi pelas pontas das caudas: uma bicha seguindo para a direita outra para a esquerda, ambas voltando circularmente para baixo até quasi encontrarem-se pelas cabeças, formando assim, desde a encruzilhada das caudas até as cabeças das bichas, uma disposição semelhante a uma ellipse dentro da qual existem as palavras — As Bichas Monstro — L. I. Stassin, successora de G. Belache, quarenta e seis, rua Gonçalves Dias, quarenta e seis, Rio de Janeiro. Finalmente, as pontas das caudas das bichas formam um angulo muito aberto em cima da ellipse traçada pelas proprias bichas. E essa marca continuará a ser usada nos artigos impressos, envoltorios, etc. de sua industria e commercio, impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito. L. I. Stassin. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes no valor de seiscientos réis). (Estava a seguinte nota): «Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás onze e quarenta do dia dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito. Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de

mil novecentos e dezoito. — Isidoro Campos, director. (Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal no valor de vinte mil réis; estampado um sinete da Junta Commercial da Capital Federal). (Na capa do documento, lia-se o seguinte): «Republica dos Estados Unidos do Brasil. Junta Commercial da Capital Federal. (Impresso o sello das Armas da Republica). Marca registrada. Numero treze mil seicentos e dezoito. Por despacho da Junta Commercial em 5 de novembro de mil novecentos e dezoito foi aceita a registro a marca junta, requerido por L. I. Stassin, estabelecido nesta cidade, á rua Gonçalves Dias numero quarenta e seis para distinguir os artigos a que se refere a descrição que acompanha a presente. Junta Commercial da Capital Federal. Em, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e dezoito. Isidoro Campos, Director». Nada mais se continha no documento que me foi apresentado, fielmente transcripto nesta publica forma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, o subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira.

#### Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de accções deste banco, desde o dia 28 do corrente, inclusive, até ao dia em que for annunciado o primeiro dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — O presidente, Visconde de Moraes.

#### Companhia Immunizadora do Cereaes

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber em nosso escriptorio, á rua de S. Pedro n. 54, 4º andar, das 10 ás 13 horas, as cautelas definitivas de suas accções, mediante substituição dos recibos provisionarios.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919.

#### Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

##### SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

Convidamos os Srs. accionistas a comparem no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 2º andar, no dia 7 em diante afim de se em suas cautelas substituídas por outras do valor de 100\$ cada uma de accordo com o specime depositado na Camara Syndical dos Correctores.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

#### Banco Português do Brasil

Tendo a assembléa geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de réis, são prevenidos os accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrever das novas accções numero igual ás que possuem, com o aqto autorizado pela mesma assembléa, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60\$ até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

**Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 529, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

**Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

**Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

**Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Almeida... \$1000

**Annuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$3000

**Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913... \$300

**Astronomia (Tratado d'),** de E. Liais... \$5000

**Automoveis (Tabellas para os preços dos),** de A. de Almeida... \$200

### B

**Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

### C

**Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

**Carros (Tabellas para os preços dos).** Reis... \$200

**Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.803, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

**Carta Geral da Republica,** pelo Dr. Crockett do Sá (M)... \$1000

**Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

**Chéques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

**Chorographia da Provincia de Ceará.** de A. de Almeida... \$1000

**Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):**

1º volume... \$10000

2º volume... \$10000

**Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916),** um volume (M)... \$3000

**— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados),** — 8 volumes (M)... \$20000

**— Projecto (Comissão Especial do Senado),** 1º volume (M)... \$6000

**— Projecto (Comissão Especial do Senado)** 3º volume (M)... \$2000

**— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** de A. de Almeida... \$3000

**Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,** por um magistrado mineiro... \$3000

**Código do Processo Criminal do Districto Federal,** cartonado... \$4000

**Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

**Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

**Collecção de Leis de 1917 (tres volumes).** de A. de Almeida... \$20000

**Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal,** pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)... \$2000

**Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

**Consolidação das leis das Alfandegas.** de A. de Almeida... \$3000

**Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)**... \$3000

**Consolidação das leis da Justiça Federal**... \$5000

**Contrabando e seu processo,** por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

**Constituição da Republica.** de A. de Almeida... \$1000

**Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

**— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-**

**mento approved pelo decreto numero 11.951).** de A. de Almeida... \$1000

**Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) —** Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

### D

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil,** pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$3000

**Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre),** por Caelano Junior (M)... \$12000

### Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

### Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

### Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

**Delegacias Fiscaes** (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **\$5000**

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

**E**

**Exames parcellados** (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal** (Regulamento). (M)..... **\$500**

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro** (Regulamento). ..... **\$500**

**Eleições federaes:**

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . . **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.197, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$5000**

— Alterações feitas nas leis numeroz 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Distrito Federal. . . . . **\$5000**

**Expulsão de estrangeiros.** Decreto numero 2.741..... **\$200**

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **\$5000**

**F**

**Febre amarella** (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$5000**

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$5000**

**Facturas consulares**—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

**Facturas ou contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$500**

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... **\$5000**

**H**

**Herança** — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. . . . . **\$500**

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **\$5000**

**Hydrographie du Haut Saint François.** por Emm. Liais..... **\$5000**

**Hygiene Administrativa da União** (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. **\$5000**

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

**I**

**Isenção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. . . . . **\$500**

**Industrias e profissões** (Regulamento). réis. . . . . **\$5000**

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. . . . . **\$500**

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

**J**

**Justiça Federal** (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891... **\$500**

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accordãos) (M):  
do anno de 1895..... **\$5000**  
do anno de 1897..... **\$5000**  
do anno de 1898..... **\$5000**  
do anno de 1899..... **\$5000**  
do anno de 1900..... **\$5000**

**Justiça do Distrito Federal** (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

**Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas** (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. . . . . **\$500**

**L**

**Lei Orçamentaria de 1918**, exemplar réis. . . . . **\$5000**

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. . . . . **\$5000**

**Licções de Physica**, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

**Leis** (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **\$5000**

de 1810 a 1811..... **\$5000**

de 1812 a 1815..... **\$5000**

de 1816 a 1817..... **\$5000**

de 1818 a 1819..... **\$5000**

de 1821..... **\$5000**

de 1822..... **\$5000**

de 1823..... **\$5000**

de 1824..... **\$5000**

de 1825..... **\$5000**

de 1826..... **\$5000**

de 1832..... **\$5000**

de 1833..... **\$5000**

de 1834..... **\$5000**

de 1835 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1836..... **\$5000**

de 1837..... **\$5000**

de 1838..... **\$5000**

de 1839..... **\$5000**

de 1840..... **\$5000**

de 1841..... **\$5000**

de 1842..... **\$5000**

de 1843..... **\$5000**

de 1844..... **\$5000**

de 1845..... **\$5000**

de 1846..... **\$5000**

de 1847..... **\$5000**

de 1848..... **\$5000**

de 1849..... **\$5000**

de 1850..... **\$5000**

de 1852 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1853..... **\$5000**

de 1855..... **\$5000**

de 1856..... **\$5000**

de 1857 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1858 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1859 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1860 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1861 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1862 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1863 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1866 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1867 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1868 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1874 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1875 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1876 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1877 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1878 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1879 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1880 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1881 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1882 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1883 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1884 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1886 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1889 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1894 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1896..... **\$5000**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1899 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1902 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1909 — 2 volumes..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes..... | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |

## Leis de orçamento:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1899..... | \$500  |
| de 1892..... | \$500  |
| de 1895..... | \$500  |
| de 1897..... | 1\$000 |
| de 1898..... | 1\$200 |
| de 1906..... | 1\$000 |
| de 1908..... | 1\$000 |
| de 1909..... | 1\$000 |
| de 1912..... | 1\$800 |
| de 1913..... | 2\$000 |
| de 1914..... | 2\$000 |
| de 1915..... | 2\$000 |
| de 1916..... | 2\$000 |
| de 1917..... | 2\$000 |
| de 1918..... | 3\$000 |

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. . . . . 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. . . . . \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. . . . . \$200

## M

## Manual do Empregado de Fazendas:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1866..... | 3\$000 |
| de 1869..... | 2\$500 |
| de 1870..... | 2\$500 |
| de 1871..... | 3\$000 |
| de 1872..... | 2\$000 |
| de 1873..... | 3\$000 |
| de 1874..... | 3\$000 |
| de 1875..... | 3\$000 |
| de 1877..... | 3\$000 |
| de 1878..... | 3\$000 |
| de 1879..... | 3\$000 |

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem. . . . . 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 2º volume..... | 6\$000 |
| 3º volume..... | 6\$000 |

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. . . . . \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$300

## N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

## P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. . . . . \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (tomo 5º) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitania dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

## R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. . . . . 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. . . . . 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros . . . . . \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. . . . . \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercaderias e imoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). . . . . \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. . . . . \$100

## S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. . . . . 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). . . . . \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) . . . . . \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. . . . . 2\$000

## T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. . . . . 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). . . . . \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. . . . . \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.